C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 01
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Contas do Executivo 2011.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-1056/026/11, relativo às contas de 2011 do Executivo Municipal, **REJEITANDO** as referidas Contas, acatando assim as justificativas do TCESP, e apresentando para apreciação do Plenário a Minuta de Decreto Legislativo em anexo.

Valinhos, 26 de Novembro de 2015.

Presidente: Antonio Soares Gomes Filho - Contrário

Membros: Aldemar Veiga Júnior Voto Contrário

César Rocha Andrade da Silva

Edson José Batista Favorável

Leonidio Augusto de Godoi

Nº do Processo: 592/2016 Data: 19/02/2016
Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2016
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Assunto: Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2011.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 02
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Decreto Legislativo nº /2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO ANO DE 2011.

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº /2015, aprovado em sessão de .....,

DECRETA:

Artigo 1º - São rejeitadas .....as Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos relativas ao exercício de 2011, processo TC-1056/026/11, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata da Reunião Ordinária Da Comissão de Finanças e Orçamento 12 Novembro de 2015.

Nesta data, reuniram-se na sala de reunião da Presidência da Câmara Municipal às 15 Horas e 10 Minutos com a coordenação do seu Presidente Antonio Soares Gomes Filho (Tunico) e os membros, Leonidio Augusto de Godói, e Aldemar Veiga Junior, Edson Batista,Cesar Rocha,para apreciação dos projetos em pauta:

Projeto de Lei 132/15: Autoria executivo municipal: Altera dispositivos da lei n. 5.158/15 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2016. Mens. 36/15, o referido projeto sera analisado e discutido nas próximas reuniões.

Projeto de Lei 131/15: Autoria executivo municipal Altera dispositivos na lei n. 4.957/13, que dispõe sobre o plano plurianual do Municipio de Valinhos, para o período 2014 a 2017 e da outras providencias.Mens.. 38/15. O referido projeto será discutido e analisado nas próximas reuniões.

Projeto de lei: 126/15, Autoria do executivo municipal, que estima receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016.

Projeto de Lei 148/15 altera dispositivos da lei n.4.957/13 que dispõe sobre o plano plurianual para o exercício de 2014 a 2017.

Projeto de lei 149/15: alteram dispositivos da lei n 5.158/15, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias ao exercício 2016.

Oficio 65/15: n 1 394/15 - DTL/SAJI/P Solicitando alteração do projeto de lei 126/15 –CMV. que estima a Receita e fixa a DESPESA do municipio para o exercicio de 2016.

Foi explanado pela Comissão (CFO), PARECER JURIDICO solicitado ao OFICIO 65/15, que faz alteração ao PL n. 126/15, que estima a Receita e fixa a DESPESA do Município para o exercicio de 2016.

Após analises e discussão dos projetos em pauta, foi decidido que os assessores dos Vereadores Edson batista e Tunico, fossem ate o Executivo solicitar explicações técnicas a respeito das mudanças nos projetos.

Ficou decidido que a reunião da (CFO) do dia 19/11/15 será antecipada para o dia 16/11/15 as 17:30.

Após a apreciação e discussão dos projetos foi discutido pelos membros da CFO o processo TC- 00156/026/11, que versa sobre as contas do executivo Municipal do ano de 2011.

Nada mais havendo a tratar, a ATA foi Lavrada por mim Valdir Aguiar de Souza Assessor Parlamentar, lida e aprovada e assinada por todos os membros presentes

Antonio Soares Gomes Filho----------

PRESIDENTE

Aldemar Veiga Junior ----------

MEMBRO

Cesar Rocha Andrade da Silva ----------

MEMBRO

Leonidio Augusto de Godoi ----------

MEMBRO

Edson Batista ----------

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata da Reunião Ordinária Da Comissão de Finanças e Orçamento 26 Novembro de 2015.

Nesta data, reuniram-se na sala de reunião do Plenarinho da Câmara Municipal às 15 Horas e 20 Minutos com a coordenação do seu Presidente Antonio Soares Gomes Filho (Tunico) e os membros, Leonidio Augusto de Godói, Aldemar Veiga Junior e Edson Batista,Cesar Rocha,para apreciação dos projetos em pauta:

Foi lida a ATA do dia 12 de Novembro de 2015, aprovada por todos os membros, assim como a ATA Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal para analise de processos referente às contas do executivo de 2011, em cumprimento ao ART. 187 do regimento interno da Câmara Municipal.

Da discussão dos projetos em pauta:

Projeto de Lei 126/15: Autoria Executivo Municipal, Assunto estima a receita e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016. Mens. 35/15. Após análise foi exarado parecer Favorável por todos os membros da Comissão.

Projeto de Lei 139/15 Altera o prazo para desdobro ou subdivisão de lotes de terrenos fixado no artigo 18 da Lei 4186 ,de 10 de Outubro de 2007 que dispõe sobre ordenação do uso e ocupação do solo no município. Autoria Vereador Scupenaro. Após analise foi exarado parecer Favorável por todos os membros da Comissão

Oficio 65/15: n. 1.394/15 - DTL/SAJI/P Solicitando alteração do projeto de lei 126/15 –CMV, que estima a Receita e fixa a DESPESA do município para o exercício de 2016 Após analise foi exarado parecer Favorável por todos os membros da Comissão.

Projeto de Lei 148/15: altera dispositivos da lei n.4.957/13 que dispõe sobre o plano plurianual para o exercício de 2014 a 2017 Após analise foi exarado parecer Favorável por todos os membros da Comissão.

Projeto de lei 149/15. alteram dispositivos da lei n. 5 158/15, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias ao exercício 2016. Após analise foi exarado parecer Favorável por todos os membros da Comissão.

Foi também analisado e exarado parecer ao **TC- 00156/026/11**, que versa sobre as contas do executivo Municipal do ano de 2011. Antes da Discussão foi solicitado pelo vereador VEIGA junto à comissão um prazo ate o próximo dia 2 de Dezembro para que o mesmo fosse ate a prefeitura Municipal analisar processos em questão, diante de ter sido notificado no mesmo dia as 11:30, conforme requerimento

Foi colocada em votação a solicitação do Vereador Veiga, manifestaram contra os vereadores Leo Godói, Edson Batista e Cesar Rocha.

O Vereador Cesar, justificou e argumentou que não haveria necessidade para mais uma análise pois já havia sido feito pela comissão .

M.V. Proc. Nº 552 / 16
Fls. 05
Resp:

Foi também solicitado VISTAS ao processo pelo vereador Veiga, foi rejeitado o pe VISTAS com 3 votando contrários ,vereadores Cesar rocha,Edson batista e Leo Godoi.

Logo em seguida iniciou se a discussão do processo, pelos membros da Comissão discussão manifestaram- se favorável ao parecer do **TRIBUNAL DE CONTAS DO EST** Vereadores Leo Godói, Cesar Rocha e Edson Batista.

Manifestaram-se Contrários ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO os Vereadores TUNICO.

O vereador Veiga, justificou seu voto contrário ao Tribunal de Contas, alegando trat JUROS COMPENSATÓRIOS. E que ainda existe discussão sobre o assunto, sendo que aplicou o Princípio da Indisponibilidade do Interesse da coisa pública.

Nada mais havendo a tratar, a ATA foi Lavrada por mim Valdir Ag Souza ---------- Assessor Parlamentar, lida e aprovada e assinada por membros presentes

Antonio Soares Gomes Filho ----------

PRESIDENTE

Aldemar Veiga Junior ----------

MEMBRO

Cesar Rocha Andrade da Silva ----------

MEMBRO

Leonidio Augusto de Godoi ----------

MEMBRO

Edson Batista ----------

MEMBRO

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DP n.º 1391/15

Valinhos, 3 de Dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis emitiu parecer com relação às contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos no sentindo da **REJEIÇÃO** das referidas contas, acolhendo parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-001056/026/11.

Em anexo, segue cópia do referido parecer da Comissão, que será discutido e votado em Sessão Ordinária ou Extraordinária, a ser marcada conforme deliberação do Plenário, considerando-se V. Sa. CITADA, para os devidos efeitos legais, a partir do recebimento deste documento, assegurando-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, preconizado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual poderá ser exercido oralmente perante o Plenário desta Casa de Leis, OU mediante protocolização de defesa escrita endereçada a esta Presidência, que dela dará ciência ao Plenário. A Sessão será marcada após vencido o prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento desta citação.

Em caso de defesa oral, poderá V. Sa. vir acompanhada de procurador ou especialista em administração financeira, visando esclarecimentos em defesa de vossa administração naquele ano.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Ilmo. Sr. Dr.
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Valinhos – SP

Recebi em: 09/12/15, às 16:12h
Marcos José da Silva – RG: 7.149.777-8

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 07
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Contas do Executivo 2011.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-1056/026/11, relativo às contas de 2011 do Executivo Municipal, **REJEITANDO** as referidas Contas, acatando assim as justificativas do TCESP, e apresentando para apreciação do Plenário a Minuta de Decreto Legislativo em anexo.

Valinhos, 26 de Novembro de 2015.

Presidente: Antonio Soares Gomes Filho - Contrário

Membros: Aldemar Veiga Júnior Voto Contrário

César Rocha Andrade da Silva

Edson José Batista Favorável

Leonidio Augusto de Godoi

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 08
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Decreto Legislativo nº /2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO ANO DE 2011.

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº /2015, aprovado em sessão de .....,

DECRETA:

Artigo 1º - São rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2011, processo TC-1056/026/11, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 09
Resp:

Kiko Beloni:
- n.º 2621/15, instalar portão na quadra de tênis menor do CLT "Ayrton Senna da Silva", no lado voltado para o lago.
- n.º 2622/15, criar TV Educativa de Valinhos.
- n.º 2623/15, demarcar vaga reservada a gestantes em frente à sede da Prefeitura Municipal, no Centro.
- n.º 2624/15, instalar nova placa indicativa de ponto de parada de ônibus em frente ao numero 795 da rua João Bissoto Filho, no bairro Ortizes.
- n.º 2625/15, reforçar o policiamento e intensificar as rondas no bairro Beira-Rio.
- n.º 2626/15, limpar a rua Ernesto Ponchio, nas proximidades do Sítio São Pedro, bairro Beira-Rio.
- n.º 2627/15, realizar operação tapa-buraco em toda extensão da rua Duílio Beltramini, no bairro Chácaras São Bento.
- n.º 2628/15, cortar mato na rua Ernesto Ponchio, nas proximidades do Sítio São Pedro, bairro Beira-Rio.
- n.º 2629/15, drenar o espelho de água da Praça Washington Luiz, na Vila Embaré.
- n.º 2630/15, limpar e revitalizar a Praça Washington Luiz, na Vila Embaré.
- n.º 2631/15, realizar operação "tapa-buraco" em toda extensão da rua Mário Valério Finholdt, no bairro Chácaras São Bento.
- n.º 2632/15, sinalizar horizontalmente toda extensão da rua Luiz Carlos Brunello, no bairro Chácaras São Bento.
- n.º 2633/15, realizar operação "tapa-buraco" em toda extensão da rua Pedro Alves Pego, no bairro Chácaras São Bento.

De autoria do vereador João Moysés Abujadi:
- n.º 2634/15, organizar informações referentes a horários de saída e chegada de ônibus na Rodoviária de Valinhos.
- n.º 2635/15, instalar relógio digital com data e horário em frente à Prefeitura.
- n.º 2636/15, reparar o túnel de passagem de pedestres que liga o Centro de Valinhos ao bairro Vila Santana.

De autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior:
- n.º 2641/15, realizar manutenção na Praça dos Direitos Humanos, Jardim Centenário.
- n.º 2642/15, realizar manutenção do campo de bocha da Praça dos Direitos Humanos, no Jardim Centenário.
- n.º 2643/15, reparar pavimentação asfáltica no cruzamento das ruas Olivieri Stanziani e Eliza Bucioli Ribeiro, Jardim São Francisco.
- n.º 2644/15, reparar pavimentação asfáltica próximo ao nº 799 da avenida Gessy Lever, bairro Lenheiro.
- n.º 2645/15, reparar a pista de caminhada da Praça dos Direitos Humanos, Jardim Centenário.
- n.º 2646/15, reparar alambrados das quadras de areia e futebol da Praça dos Direitos Humanos, no Jardim Centenário.

De autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico":
- n.º 2647/15, colocar alambrado no Campo de Futebol na Praça da Juventude.

De autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói":
- n.º 2648/15, providenciar local com sombra para instalar os animais que participam do Festival da Cultura Paulista Tradicional.
- n.º 2649/15, remover tronco de árvore seca na rua Rosana Ap. Crisóstomo Ferian, em frente ao nº 115, Jardim São Marcos.

De autoria do vereador José Pedro Damiano:
- n.º 2650/15, instalar cobertura no ponto de ônibus da rua Higino Guilherme Costato, altura do nº 445, Jardim Pinheiros.
- n.º 2651/15, limpar terra do passeio público e regularizar pavimentação na rua Guilherme Mamprim, ao lado do nº 1255, Jardim Pinheiros.
- n.º 2652/15, regularizar pavimentação do passeio público na rua Ferdinando Borin, altura do número 398, Jardim Alto da Boa Vista.
- n.º 2653/15, remover toco de árvore e regularizar passeio público na rua Rosa Belmiro Ramos, altura do nº 848, Jardim São Pedro.
- n.º 2654/15, realizar pavimentação do passeio público na rua Rosa Belmiro Ramos, do número 978 até 1187, Jardim São Pedro.
- n.º 2655/15, regularizar pavimentação do passeio público na avenida dos Esportes, em frente ao supermercado Extra.
- n.º 2656/15, reparar lomboda na rua Higino Guilherme Costato, altura do nº 445, Jardim Pinheiros.
- n.º 2657/15, remover toco de árvore e regularizar passeio público na rua Aldino Bartholo, altura dos números 90 e 93, Jardim Pinheiros.
- n.º 2658/15, limpar mato no passeio público e pavimentação na rua José Carlos Ferrari, altura do nº 229, Jardim Santa Marina.
- n.º 2659/15, remover árvore na rua Jose Carlos Ferrari, altura do nº 222, Jardim Santa Marina, e consertar pavimentação do passeio público.
- n.º 2660/15, limpar lixo acumulado em área verde na avenida Leonor Falsarella Oliva, Estância Recreativa San Fernando.
- n.º 2661/15, tapar buracos na rua Luiz Castelluber, quadra E5E, bairro Vale Verde.
- n.º 2662/15, reparar guias e pavimentação asfáltica na rua Olivio Beltramini, ao lado do nº 7113, Chácaras São Bento.
- n.º 2663/15, reparar a margem do Córrego Invernada em frente ao nº 3090 da avenida, para que não venha a atingir o leito carroçável.
- n.º 2664/15, remover árvore na rua Luiz Bissoto, em frente ao prédio da Defesa Civil, Jardim Bom Retiro II, e regularizar pavimentação do passeio público.
- n.º 2665/15, remover árvore na rua Minas Gerais, altura do nº 100, Vila Santana, e regularizar pavimentação do passeio público.
- n.º 2666/15, remover toco de árvore na rua Horácio Amaral, altura do nº 656, Jardim Pinheiros, e regularizar passeio público.
- n.º 2667/15, remover árvore na rua Alexandre Humberto Moletta, altura do nº 63, Jardim Pinheiros, limpar entulhos e galhos de árvores do passeio público e reparar portão de entrada.
- n.º 2668/15, remover árvore na rua Alexandre Humberto Moletta, altura do nº 616, Jardim Pinheiros, consertar pavimentação do passeio público e limpar bueiro.
- n.º 2669/15, remover árvore na rua Horácio Amaral, altura do nº 198, Jardim Pinheiros, e consertar pavimentação do passeio público.

Projetos aprovados:
- Projeto de Lei n.º 88/15, que altera e acresce parágrafo único ao artigo 124 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal). Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior.
- Projeto de Lei n.º 51/15, que denomina "Alameda das Oliveiras" via do loteamento Village Cedros da Líbano, bairro Santana. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;
- Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/15, que outorga o Título de Cidadã Benemérita de Valinhos à ilustríssima senhora Maria Elizabete Favarin de Moraes. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior.
- Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/15, que concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. José Carlos Caetano. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival".

Parecer contrário mantido:
- Projeto de Lei n.º 44/15, que estabelece a alternância de gênero nos nomes das ruas e logradouros públicos do Município, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti. **(Arquivado)**

Moções aprovadas:
- Moção n.º 103/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que seja implantada academia ao ar livre próximo ao empreendimento Vale das Figueiras, em área publica próxima à rua Remo Oscar Beseggio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho".
- Moção n.º 104/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que seja estudada a possibilidade de transformar em Unidade Básica de Saúde o prédio doado à Municipalidade pela construtora HM. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho".
- Moção n.º 105/15, de Apoio ao Movimento Parlamentar Pró-Impeachment, liderado pelo Deputado Federal Carlos Sampaio. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó".
- Moção n.º 106/15, de Apoio ao Governador do Estado para que a Campanha 1+2 seja realizada junto às outras Santas Casas de Misericórdia do Estado. Autoria do vereador Kiko Beloni.
- Moção n º 107/15, de Apoio ao Departamento de Estradas e Rodagem para que seja construída uma passarela na rodovia Comendador Guilherme Mamprim, em frente ao Colégio Etapa. Autoria do vereador João Moysés Abujadi.
- Moção n.º 108/15, de Apoio ao Prefeito Municipal e ao Governador do Estado para que empenhem esforços na instalação de Delegacia de Defesa e Proteção aos Animais em Valinhos. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero.

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Valinhos, em 24 de setembro de 2015.

Circular n.º 33/2015
Assunto: Sessão Ordinária 29/09/2015

Senhor Vereador.

Atendendo determinação do Senhor Presidente, comunico a Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 29 de setembro de 2015 às 18:30 horas, está assim constituída:

1. Projeto de Lei n.º 97/15, que institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição urbana e dá outras providências. Autoria do Executivo Municipal;
2. Projeto de Lei n.º 46/15, que denomina Rua Elton Machado Barbosa, a Rua 2, do Loteamento Residencial Porto do Sol, Bairro Capuava, com início na Rua 1 e término no balão de retorno da Rua 2 do mesmo loteamento. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó";
3. Requerimento n.º 1425/15, informações sobre recuperação asfáltica em andamento no Município. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;
4. Requerimento n.º 1426/15, informações sobre a Lei 4135/2007, referente a sistema de informações cartográfica de nascentes d'água em Valinhos. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;
5. Requerimento n º 1433/15, informações sobre atendimento de petições formuladas pela população sobre a reconstrução da ponte que passa sobre o Ribeirão Pinheiros, no bairro Capuava. Autoria do vereador José Pedro Damiano;
6. Requerimento n.º 1436/15, informações sobre moradores de rua na Praça Washington Luiz. Autoria do vereador José Pedro Damiano;
7. Requerimento n.º 1437/15, Voto de Louvor, Aplausos e Reconhecimento ao Supermercado Caetano da Vila Santana, à Prefeitura de Valinhos e à Secretaria da Saúde pela realização do Dia do Bem-Estar Caetano, ocorrida no último dia dezenove de setembro. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
8. Requerimento n.º 1439/15, informações se a Municipalidade tem fornecido bebedouro de água gelada e copos nas salas dos professores de todas as Cemeis e Emebs do Município. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
9. Requerimento n.º 1440/15, informações sobre o número de Cemeis e Emebs do Município. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
10. Requerimento n.º 1441/15, informações sobre as obras do Condomínio Residencial Reserva do Itamaracá II, na rua Alameda Itaipava, bairro Joapiranga, e sobre a contrapartida apresentada pelos proprietários no sentido de amenizar os impactos no bairro. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
11. Requerimento n.º 1443/15, informações acerca da interrupção do fornecimento de frutas na merenda escolar das crianças. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
12. Requerimento n.º 1445/15, informações acerca das medidas de contenção de despesas implantadas pela Administração Pública. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
13. Requerimento n.º 1448/15, informações acerca de manifestação de médicos que gerou demora no atendimento de pacientes da UPA. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
14. Requerimento n.º 1452/15, informações sobre o Cortejo do Divino. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, pelo presente Edital torna público que no dia 28 de setembro de 2015, com início às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, à rua Ângelo Antônio Schiavinato n.º 59 - Residencial São Luiz, será realizado audiência pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2015, maio à agosto, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal em obediência ao § 4º, artigo 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Valinhos, 1º de setembro de 2015.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 10
Resp:

Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 264/2015, entendo ser **dispensável a licitação**, com base no artigo 24 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à contratação da empresa **Smarapd Informática Ltda.** inscrita no CNPJ sob nº 50.735.505/0001-72 destinada ao **fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados e integrados**, pelo período de **180 dias**, com o valor total de R$62.400,00, sendo que o valor mensal é de R$10.400,00.

Valinhos, aos 17 de setembro de 2015.

Márcio B. P. de Carvalho
Diretor Administrativo

RATIFICO e HOMOLOGO o ato de dispensa de licitação para a contratação da empresa **Smarapd Informática Ltda.** nos termos acima.

Valinhos, aos 17 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de seguro predial para a sede administrativa da Câmara Municipal de Valinhos conforme especificações do Anexo II
Credenciamento:08/10/2015 às 09hs00min
Abertura da sessão pública:08/10/2015 às 09h30min
Local:Câmara Municipal de Valinhos - Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP 13270-470.
Consulta e fornecimento do edital: Será fornecidoaos interessados, à partir de 25/09/2015, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, no endereço citado acima, no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, pelo site **www.camaravalinhos.sp.gov.br** ou pelo e-mail **compras@camaravalinhos.sp.gov.br**

Valinhos, 23de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 112
Fls. 2
Preso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO PÚBLICO DE VALINHOS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2015-9

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos art gos 127 *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade a moralidade, e a eficiência artigo 3 , *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37 inciso II, da Constituição Federal, somente é possível haver provimento em comissão dos cargos que a lei assim declarar devendo dela constar "casos, condições e percentuais mínimos" a serem preenchidos por servidores de carreira,

CONSIDERANDO que nos termos do enunciado 9 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, é *"inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas funções sejam de natureza técnica e profissional que não revelem níveis de assessoramento chefia ou direção"*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº
Fls. 3
Fls. 1

CONSIDERANDO que a falta de previsão legal de pré-requisitos para a nomeação de cargos em comissão, entre eles a escolaridade mínima, tendo em vista as funções do cargo, torna a lei inconstitucional;

CONSIDERANDO que a elevada quantidade de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Valinhos, em comparação com os de provimento efetivo, ultrapassa a quatro vezes, evidenciando que a regra constitucional do ingresso no serviço público por meio de concurso, no caso é exceção;

CONSIDERANDO que muitos dos cargos em comissão criados não são voltados para o desempenho de atribuições de direção, chefia ou assessoramento diretamente subordinados aos agentes políticos, que exijam a existência de lealdade do comissionado às diretrizes da Autoridade comitente (vínculo de confiança) ou que o comissionado possua extraordinária especialidade profissional, técnica-científica ou empírica;

CONSIDERANDO que a nomenclatura de vários cargos de provimento em comissão previstos na Resolução nº 03, de abril de 2013, da Câmara Municipal de Valinhos, evidenciam a atipicidade do comissionamento: Assessor , Assessor I; Assessor II; Assessor IV, Assessor V, Assessor Especial;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo que criou os cargos públicos existentes na Câmara Municipal de Valinhos não previu escolaridade mínima para aqueles de provimento em comissão, mas apenas para aqueles de provimento efetivo,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão criados pela Resolução nº 03, de abril de 2013, da Câmara Municipal de Valinhos, são nulos por vício de

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 15
Fls. 11
Resp:

Circular n.° 34/2015
Assunto: Sessão Ordinária 06/10/2015

Senhor Vereador.

Atendendo determinação do Senhor Presidente, comunico à Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 6 de outubro de 2015 às 18:30 horas, está assim constituída:

1. Veto Total n.° 10/15 do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.° 73/15, que altera a alínea "a", do § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público (Largura Pavimentação em Concreto ou Pedra Portuguesa Passeios Públicos), autoria do vereador José Pedro Damiano;
2. Veto Total n.° 11/15 do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.° 75/15, que dispõe sobre o direito das pessoas com *deficiência visual de receberem* boletos de pagamento do IPTU impressos em sistema braile, autoria do vereador João Moysés Abujadi;
3. Projeto de Lei n.° 108/15, que altera dispositivos da Lei n.° 4.805/2012, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal;
4. Projeto de Lei n.° 29/15, que denomina o prédio do CEDIC/CTA Regina Maria Siqueiro Pallastrini Sterse. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;
5. Projeto de Lei n.° 45/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de corante Azul nas águas caracterizadas como Reuso ou Águas de Reuso Reservas e dá outras providências. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;
6. Projeto de Lei n.° 67/15, que denomina Mario Melatto a Rua 1 do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, com início na Rua 5 e término na Rua 2 do mesmo loteamento. Autoria do vereador Kiko Beloni;
7. Projeto de Lei n.° 74/15, que denomina Rua Padre Gilberto Edison Schneider a Rua 2 do Loteamento Villaggio Di Napoli, bairro Samambaia. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero;
8. Projeto de Lei n.° 96/15, que dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero;
9. Requerimento n° 1448/15, informações acerca de manifestação de médicos que gerou demora no atendimento de pacientes da UPA. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
10. Requerimento n.° 1452/15, informações sobre o Cortejo do Divino. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;
11. Moção n.° 109/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que empenhe esforços na realização de obras de acessibilidade na piscina do Parque Municipal "Monsenhor Bruno Nardini" Autoria do vereador Kiko Beloni;
12. Moção n.° 110/15, de Apelo à Câmara dos Deputados para rejeitarem a recriação da CPMF. Autoria do vereador José Henrique Conti;
13. Moção n.° 111/15, de Apoio ao pleito formulado por ciclistas valinhenses, com encaminhamento a autoridades do Município, do Estado e da União. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;
14. Moção n.° 113/15, de Apoio ao Comitê das Bacias PCJ para defender vazão de água de dez metros cúbicos por segundo para a Região, na renovação da outorga do sistema Cantareira. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;
15. Moção n.° 114/15, de Apoio para que a Administração Pública promova o Festival Municipal de Música nas Escolas. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";
16. Moção n.° 115/15, de Repudio contra a proposta do Governo de redução dos recursos do Sistema S. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
17. Requerimento n.° 1468/15, Voto de Louvor e Reconhecimento à Emeb Jorge Bierrenbach de Castro pela conquista do pentacampeonato dos Jogos Estudantis Interescolares de Basquete e Queimada. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
18. Requerimento n ° 1500/15, informações acerca da regularidade do pagamento de fornecedores de produtos servidos na merenda escolar Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
19. Requerimento n.° 1505/15, informações sobre o busto de Amelio Borin que se encontrava na praça do bairro Jardim Paraíso. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
20. Requerimento n.° 1506/15, informações sobre quadros de fotos da "Galeria dos Prefeitos", na Sala de Reuniões da Prefeitura. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
21. Requerimento n.° 1507/15, informações sobre cartas convites do ano de 2011 apontadas pelo Tribunal de Contas. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
22. Requerimento n.° 1509/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento à empresa Wenger do Brasil, por escolher Valinhos para instalação de nova fábrica. Autoria dos vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó" e Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
23. Requerimento n.° 1510/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Programa Revelando São Paulo, pela realização da etapa estadual em Valinhos, extensivo à comissão organizadora e às equipes de trabalho. Autoria dos vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó" e Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
24. Requerimento n.° 1512/15, solicita cópias de folhas do Relatório de Contas do Município relativo ao exercício de 2011. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";
25. Requerimento n.° 1515/15, Voto de Louvor e Congratulações à Associação Civil Eco Vida Ambiental e à administração da Fazenda Shangri-lá pela realização do Plantio Coletivo. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";
26. Requerimento n.° 1517/15, informação referente à varrição das ruas do Município. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
27. Requerimento n.° 1518/15, informações referentes a indicação e requerimento que tratam de melhorias no parquinho do Jardim Figueiras. Autoria do vereador Israel Scupenaro.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Decreto Legislativo n.° 17
de 29 de setembro de 2015.

Concede o Honrario São Francisco de Assis.

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n° 27/15, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 29 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1°. É concedida a Honraria São Francisco de Assis às ilustríssimas senhoras:
Aparecida Maria Rosatto,
Eunice Toschi,
Maria Aparecida Ceoto, e
Pâmela Caroline Bersan, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade em defesa da causa animal.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de setembro de 2015.

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1° Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2° Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.° da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.° 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

ERRATA

A Câmara Municipal de Valinhos retifica a Publicação no Boletim Municipal n° 1470 do dia 11 de setembro de 2015, sexta-feira, página 47 nos seguintes termos,

ONDE SE LÊ:

"**Portaria n° 814/2015**
... **Assessor II**, lotado junto a Diretoria Administrativa, referência **CC5**
(...)"

LEIA-SE:

"**Portaria n° 814/2015**
... **Assessor III**, lotado junto a DiretoriaAdministrativa, referência **CC6**
(...)"

Valinhos, 28 setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contrato n° 15/2015
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Smarapd Informática Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados e integrados, conforme especificação do Termo de Referência.
Valor: Total de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: O contrato passa a vigorar a partir da assinatura por 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Processo n° 264/2015
Data da Assinatura: 21/09/2015.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Márcio Batista Pinheiro de Carvalho
Diretor Administrativo

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Aditamento ao Contrato n° 21/2014.
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.
Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.
Justificativa: Aditar o Termo de Contrato em prazo de vigência e valor.
Prazo: 12 (doze) meses a partir de 23 de setembro de 2015.
Valor: R$ 5.575,60 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Processo n° 215/2014
Inexigibilidade de Licitação.
Data da Assinatura: 09/09/2015.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Márcio Batista Pinheiro de Carvalho
Diretor Administrativo

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 12
Resp:

Municipal de Música nas Escolas. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

5. Moção n.° 115/15, de Repúdio contra a proposta do Governo de redução dos recursos do Sistema S. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

6. Requerimento n.° 1468/15, Voto de Louvor e Reconhecimento à Emeb Jorge Bierrenbach de Castro pela conquista do pentacampeonato dos Jogos Estudantis Interescolares de Basquete e Queimada. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

7. Requerimento n.° 1500/15, informações acerca da regularidade do pagamento de fornecedores de produtos servidos na merenda escolar. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

8. Requerimento n.° 1505/15, informações sobre o busto de Amélio Borin que se encontrava na praça do bairro Jardim Paraíso. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival",

9. Requerimento n.° 1506/15, informações sobre quadros de fotos da "Galeria dos Prefeitos", na Sala de Reuniões da Prefeitura. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

10. Requerimento n.° 1507/15, informações sobre cartas convites do ano de 2011 apontadas pelo Tribunal de Contas. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival",

11. Requerimento n.° 1509/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento à empresa Wenger do Brasil, por escolher Valinhos para instalação de nova fábrica. Autoria dos vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó" e Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

12. Requerimento n.° 1510/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Programa Revelando São Paulo, pela realização da etapa estadual em Valinhos, extensivo à comissão organizadora e às equipes de trabalho. Autoria dos vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó" e Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

13. Requerimento n.° 1512/15, solicita cópias de folhas do Relatório de Contas do Município relativo ao exercício de 2011. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

14. Requerimento n.° 1515/15, Voto de Louvor e Congratulações à Associação Civil Eco Vida Ambiental e à administração da Fazenda Shangri-lá pela realização do Plantio Coletivo. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

15. Requerimento n.° 1517/15, informação referente à varrição das ruas do Município. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

16. Requerimento n.° 1518/15, informações referentes a indicação e requerimento que tratam de melhorias no parquinho do Jardim Figueiras. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

17. Moção n.° 116/15, de Apoio para construção de arquibancadas no campo de futebol da Praça da Juventude. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico",

18. Moção n.° 117/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que sejam empenhados esforços na utilização de piso permeável no projeto de reformulação de estacionamento de veículos na av. Joaquim Alves Correia. Autoria do vereador Edson José Batista;

19. Moção n.° 118/15, de Apoio ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Esportes e Lazer para que não haja dissolução do ADC Rigesa, ou que passe a ser administrado pela Municipalidade. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

20. Moção n.° 119/15, de Apoio ao pleito formulado por valinhenses adeptos ao automodelismo, com encaminhamento a altas autoridades do Município, do Estado e da União. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

21. Moção n.° 120/15, de Apoio ao pleito formulado por skatistas valinhenses, com encaminhamento a altas autoridades do Município, do Estado e da União. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

22. Requerimento n.° 1528/15, informações quanto a indicação que trata de implantação de iluminação no passarela de travessia de pedestres na avenida Invernada, defronte à Faculdade de Valinhos. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

23. Requerimento n.° 1529/15, informações quanto a indicação que trata de poda de árvore localizada no cruzamento das ruas Americana e Limeira, no Jardim São Cristóvão. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

24. Requerimento n.° 1530/15, informações quanto à manutenção do asfalto na Estrada Roncáglia. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

25. Requerimento n.° 1532/15, Voto de Louvor e Reconhecimento ao prof. Raí Leite por sua trajetória de luta e conquistas no esporte e lazer da Cidade. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

26. Requerimento n.° 1562/15, Voto de Louvor, Aplausos e Reconhecimento ao Prefeito Municipal e à diretora da Emeb Profa. Alice Sulli Nonato pelas melhorias efetuadas na escola. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

27. Requerimento n.° 1566/15, Voto de Louvor e Congratulações aos times campeões e ao artilheiro do Campeonato Valinhense de Futebol Amador da primeira divisão. Autoria dos vereadores Kiko Beloni e Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

28. Requerimento n.° 1571/15, informações se o prazo para que a população analise as Contas do Executivo relativas ao exercício de 2011 é comum ao prazo da Comissão de Finanças e Orçamento. Autoria dos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival", César Rocha Andrade da Silva, Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó", Kiko Beloni, Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho", Edson José Batista e José Henrique Conti;

29. Projeto de Lei n.° 43/15, que estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva; **(Com Emenda);**

30. Projeto de Lei n.° 81/15, que denomina "Alameda dos Carvalhos" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

31. Projeto de Lei n.° 92/15, que institui o Dia Municipal do Aposentado. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

32. Projeto de Lei n.° 101/15, que declara imune ao corte as árvores da espécie "Araucaria angustifolia" existentes dentro dos limites do Município. Autoria do vereador José Henrique Conti;

33. Projeto de Lei n.° 76/15, que institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói"; **(Parecer Contrário da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social);**

34. Projeto de Decreto Legislativo n.° 09/15, que institui o Diploma de Mérito Cristão – "Pastor Antônio Leardine". Autoria do vereador Kiko Beloni; **(Parecer Contrário da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social).**

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011

De acordo com o Artigo 61, § 1.° da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.° 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento tornam público pelo presente edital que no dia cinco de novembro de 2015, quinta-feira, as nove horas no "Plenarinho" da Câmara Municipal, sito à rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.° 59, Residencial São Luiz, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.° 126/15, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, na forma que estabelece o artigo 48, § único, inciso I, da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei n° 126/15 e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>, e no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Valinhos.

Outras informações sobre a Audiência Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento Legislativo da Câmara pelo telefone (19) 3829-5355.

A presença na Audiência Pública é livre a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram no andamento dos trabalhos.

Interessados em apresentar sugestões e/ou questionamentos deverão efetuar prévia inscrição, atentando-se às seguintes regras:

1- A inscrição para apresentação de sugestões e/ou questionamentos é livre a qualquer interessado, devendo ser realizada no Setor de Protocolo da Câmara até às dezesseis horas do dia três de novembro de 2015, terça-feira, mediante preenchimento de formulário padrão fornecido.

2- Juntamente com a inscrição, deverão ser entregues os memoriais da matéria a ser questionada ou sugerida, contendo em destaque o assunto, relatório e conclusão final.

3- Inscrições realizadas em desconformidade com os termos acima, bem como aquelas cujos memoriais não apresentem relação com o objeto da Audiência Pública, serão recusadas pela Mesa.

4- A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, à leitura dos memoriais apresentados, não sendo permitidas alterações após a inscrição e durante a leitura.

5- Para o bom andamento dos trabalhos, fica vedado o uso de recursos audiovisuais durante a apresentação.

6- Cada pessoa inscrita terá direito a uma única apresentação de até cinco minutos.

7- As apresentações se darão por ordem de inscrição.

8- Esgotado o debate sobre a apresentação, passar-se-á a palavra aos demais inscritos sucessivamente.

9- A apresentação poderá ser realizada por pessoa diversa da inscrita previamente, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório.

10- Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados.

11- Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, poderão ser designadas novas datas para continuidade dos trabalhos.

12- A Audiência Pública terá duração máxima de três horas.

13- Poderão ser apresentados recursos no prazo de dois dias úteis após a realização da Audiência Pública, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito do seu andamento.

14- Casos omissos serão decididos pela Mesa.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Valinhos, 02 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO SOARES GOMES FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2015TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 13
Resp:

Fagnani "Popó", Kiko Beloni, Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho", Edson José Batista e José Henrique Conti;

16. Projeto de Lei n.º 43/15, que estabelece normas para comércio de animais vivos no município de Valinhos e dá outras providências. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva; (Com Emenda).

17. Projeto de Lei n.º 81/15, que denomina "Alameda dos Carvalhos" via do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

18. Projeto de Lei n.º 92/15, que institui o Dia Municipal do Aposentado. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

19. Projeto de Lei n.º 101/15, que declara imune ao corte as árvores da espécie "Araucaria angustifolia" existentes dentro dos limites do Município. Autoria do vereador José Henrique Conti;

20. Projeto de Lei n.º 76/15, que institui o Dia Municipal dos Direitos dos Empregados Domésticos, e dá outras providências. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói"; (Parecer Contrário da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social).

21. Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/15, que *institui o Diploma de Mérito Cristão – "Pastor Antônio Leardine"*. Autoria do vereador Kiko Beloni; (Parecer Contrário da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social).

22. Moção n.º 122/15, de Apoio ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Transportes e Trânsito e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando à construção de ponte interligando as ruas João Joanin Tordin e João Tiene, no bairro Capuava. Autoria do vereador Kiko Beloni;

23. Moção n.º 123/15, de Apoio à instalação de sinalização semafórica no cruzamento da rodovia Visconde de Porto Seguro com as ruas Afonso Garbuio e Estrada Eunice Aparecida Baroni. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

24. Moção n.º 124/15, de Repúdio ao corte do convênio das "Farmácias Populares", a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para que empenhe esforços junto à Presidente Dilma Rousseff. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

25. Moção n.º 125/15, de Apoio ao Prefeito para que promova ação declaratória de insolvência civil do senhor Marcos José da Silva. Autoria dos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival", César Rocha Andrade da Silva, Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó", José Henrique Conti, Edson José Batista, Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho", Kiko Beloni e Paulo Roberto Montero;

26. Requerimento n.º 1581/15, Voto de Louvor e Reconhecimento pelos treze anos da Rádio Valinhos FM. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

27. Requerimento n.º 1589/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Professor Doutor José Mauricio Conti. Autoria do vereador José Henrique Conti;

28. Requerimento n.º 1599/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento a toda classe de médicos de Valinhos pelo Dia do Médico, a ser comemorado no dia dezoito de outubro. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

29. Requerimento n.º 1605/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento à Prefeitura Municipal e à Secretaria da Educação pela inauguração do Centro de Aprimoramento Educacional – CAPE, realizada na manhã do dia sete de outubro. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

30. Requerimento n.º 1606/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento a toda classe de professores de Valinhos pela passagem do Dia dos Professores. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

31. Projeto de Lei n.º 96/15, que dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero;

32. Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 78/15, que proíbe a realização de festas "raves" no Município de Valinhos e dá outras providências. Autoria dos vereadores Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival" e Kiko Beloni;

33. Projeto de Resolução n.º 06/15, que altera a Resolução n.º 03/13, que fixa o percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara de Valinhos, a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências. Autoria da Mesa Diretora; (Com Emenda da Comissão de Justiça e Redação).

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

PORTARIA Nº 820/2015

Nomeia servidores responsáveis pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Valinhos SIDMAR RODRIGO TOLOI, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 15, inciso II alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficamos servidores públicos **ROSEMEIRE S CARDOSO BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de advogado/procurador, lotado junto ao Diretoria Jurídica, **RAFAEL ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, lotado junto à Diretoria Parlamentar, **IVONE APARECIDA FRIZARIN ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade, lotada junto à Diretoria de Finanças, nomeados para responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos

Art. 2º O mandato dos servidores ora designados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta portaria podendo ser reduzidos para um único período subseqüente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 14 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento tornam público pelo presente edital que no dia cinco de novembro de 2015, quinta-feira, às nove horas no "Plenarinho" da Câmara Municipal, sito à rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 126/15, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, na forma que estabelece o artigo 48, § único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei nº 126/15 e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>, e no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Valinhos.

Outras informações sobre a Audiência Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento Legislativo da Câmara pelo telefone (19) 3829-5355.

A presença na Audiência Pública é livre a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram no andamento dos trabalhos. Interessados em apresentar sugestões e/ou questionamentos deverão efetuar prévia inscrição, atentando-se às seguintes regras:

1- A inscrição para apresentação de sugestões e/ou questionamentos é livre a qualquer interessado, devendo ser realizada no Setor de Protocolo da Câmara até às dezesseis horas do dia três de novembro de 2015, terça-feira, mediante preenchimento de formulário padrão fornecido.

2- Juntamente com a inscrição, deverão ser entregues os memoriais da matéria a ser questionada ou sugerida, contendo em destaque o assunto, relatório e conclusão final.

3- Inscrições realizadas em desconformidade com os termos acima, bem como aquelas cujos memoriais não apresentem relação com o objeto da Audiência Pública, serão recusadas pela Mesa.

4- A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, à leitura dos memoriais apresentados, não sendo permitidas alterações após a inscrição e durante a leitura.

5- Para o bom andamento dos trabalhos, fica vedado o uso de recursos audiovisuais durante a apresentação.

6- Cada pessoa inscrita terá direito a uma única apresentação de até cinco minutos.

7- As apresentações se darão por ordem de inscrição.

8- Esgotado o debate sobre a apresentação, passar-se-á a palavra aos demais inscritos sucessivamente.

9- A apresentação poderá ser realizada por pessoa diversa da inscrita previamente, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório.

10- Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados.

11- Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, poderão ser designadas novas datas para continuidade dos trabalhos.

12- A Audiência Pública terá duração máxima de três horas.

13- Poderão ser apresentados recursos no prazo de dois dias úteis após a realização da Audiência Pública, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito do seu andamento.

14- Casos omissos serão decididos pela Mesa.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Valinhos, 02 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO SOARES GOMES FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

TERMO DE DOAÇÃO

Doador: Renato Alas Martins
Donatária: Câmara Municipal de Valinhos
Objeto: Quadro "Australian Cliff", medindo 1m X 1,5 m, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Data da Assinatura: 08/10/2015.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 252/2015, referente ao Pregão Presencial nº 19/2015 do tipo menor preço e com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório, sendo declarada vencedora a empresa **J. Malucelli Seguros S/A.**

Aos catorze dias do mês de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

ATO nº 15
de 14 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 8.846/2015, do Executivo Municipal em seu art. 2º, IV considerou o Ponto Facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro;

Considerando que o mesmo Decreto nº 8.846/2015 estabelece o calendário nas repartições públicas municipais para o exercício de 2015, e,

Considerando, finalmente que a Câmara Municipal não pode interromper suas atividades no final do corrente ano;

RESOLVE:

1. É estabelecido sistema de revezamento a ser aplicado em cada Departamento ou Setor, no qual o servidor escolherá seu período de ponto facultativo a ser compensado com a prestação de horas excedentes;

2. O servidor que optar pelo trabalho nos dias 21, 22 e 23 de dezembro folgará nos dias 28, 29 e 30, e a opção pelo trabalho nos dias 28, 29 e 30 dará folga nos dias 21, 22 e 23,

3. Cabe a cada Diretor elaborar a escala de prestação de horas excedentes à jornada legal de trabalho no total de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá estar concluída e entregue ao setor de RH antes do início da semana de descanso de cada servidor;

4. A participação no sistema de revezamento não é obrigatória, mas a falta do servidor ao compromisso assumido representará falta não justificada.

Publique-se.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 14 de outubro de 2015.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 14
Resp:

Valinhos, a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências. Autoria da Mesa Diretora; (Com Emenda do Comissão de Justiça e Redação).

(Pauta do Dia 20/10/15)

30. Moção n.º 127/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que solicite à empresa de energia que mantenha iluminação pública adequada na rodovia Visconde de Porto Seguro. Autoria do vereador Edson José Batista;

31. Moção n.º 128/15, de Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados para que indua com urgência na pauta de discussão projeto de lei que torna crime hediondo o delito de corrupção, previsto no Código Penal. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

32. Moção n.º 129/15, de Apoio ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado para que empenhe esforços a fim de implantar iluminação, pavimentação asfaltica e desassoreamento do córrego localizado na Rua Silvestre Chiari nas proximidades do nº 1130 no Bairro Ortizes. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

33 Moção n.º 130/15, de Apoio aos Médicos da Rede Pública Municipal, para que seja concedida a mudança de referência que permita a incorporação de premiação. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

34. Requerimento n.º 1609/15, Voto de Aplausos e Reconhecimento pela realização da Missa São Francisco de benção aos animais. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

35 Requerimento n.º 1612/15, informações sobre o CLC – Centro de Lazer do Cidadão do Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho",

36. Requerimento n.º 1614/15, informações pertinentes ao CMPDA - Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais. Autoria dos vereadores Israel Scupenaro e César Rocha Andrade da Silva;

37. Requerimento n.º 1615/15, Voto de Louvor, Aplausos e Reconhecimento à jovem *Ingrid Soto por ação de solidariedade*, arrecadando brinquedos para entregar a crianças refugiadas que vivem no Brasil. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

38. Requerimento n.º 1617/15, informações sobre corte de árvores situadas no bairro Vila Independência. Autoria dos vereadores José Henrique Conti e César Rocha Andrade da Silva;

39. Requerimento n.º 1624/15, informações referentes a requerimentos que tratam de serviço de destoca na rua Maria Bertuzzi, Jardim Lorena. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

40. Requerimento n.º 1625/15, informações referentes a requerimento que trata de serviço de destoca na av. João Antunes dos Santos, Jardim Pinheiros. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

41. Requerimento n.º 1627/15, informações quanto às alterações nas linhas de ônibus 509, 512 e 516. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

42. Requerimento n.º 1630/15, informações sobre requerimento que trata de alterações na permissão de estacionamento na rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terine, Jardim Itapuã Autoria do vereador Israel Scupenaro;

43. Requerimento n.º 1631/15, informações sobre protocolo que trata de reivindicações de moradores da rua Angelina Lacava Bonani, Parque das Colinas. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

44. Requerimento n.º 1632/15, informações sobre incêndio ocorrido no último dia dezesseis de outubro no entroncamento da av. Invernada com a rua Carlos Penteado Stevenson. Autoria do vereador José Henrique Conti;

45. Requerimento n.º 1650/15, informações sobre o contrato da Prefeitura com o Inase, pagamentos a fornecedores e responsabilidades contratuais. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

46. Requerimento n.º 1651/15, informações sobre o fim do racionamento de água no Município. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

47. Requerimento n.º 1652/15, informações se há possibilidade de alterar o projeto que prevê a construção de novecentas moradias do "Projeto Minha Casa, Minha Vida I", para permitir que 450 moradias sejam destinadas ao "Projeto Minha Casa, Minha Vida II". Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

48. Requerimento n.º 1655/15, informações sobre acúmulo de lixo em nascentes do Parque Portugal Autoria do vereador José Pedro Damiano;

(Pauta do Dia 27/10/15)

49. Veto Parcial n.º 12/15, do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 83/15, que dispõe sobre a divulgação da avaliação do Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos, autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba".

50. Projeto de Lei n.º 133/15, que institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências. (Mens. n.º 37/15). Autoria do Executivo Municipal; (Com Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação).

51. Projeto de Lei n.º 94/15, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti;

52. Projeto de Lei n.º 95/15, que proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos no âmbito do Município, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti,

53. Projeto de Lei n.º 117/15, que proíbe o uso de aplicativo em carro particulares para transporte individual de pessoas no âmbito do Município e dá outras providências. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho"; (Com Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação).

Obs: O Secretario da Educação e assessores estarão explanando assuntos referentes à merenda escolar do Município.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Angelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento tornam público pelo presente edital que no dia cinco de novembro de 2015, quinta-feira, às nove horas no "Plenarinho" da Câmara Municipal, sito à rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 126/15, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, na forma que estabelece o artigo 48, § único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei nº 126/15 e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>, e no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Valinhos.

Outras informações sobre a Audiência Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento Legislativo da Câmara pelo telefone (19) 3829-5355.

A presença na Audiência Pública é livre a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram no andamento dos trabalhos. Interessados em apresentar sugestões e/ou questionamentos deverão efetuar prévia inscrição, atentando-se às seguintes regras:

1- A inscrição para apresentação de sugestões e/ou questionamentos é livre a qualquer interessado, devendo ser realizada no Setor de Protocolo da Câmara até às dezesseis horas do dia três de novembro de 2015, terça-feira, mediante preenchimento de formulário padrão fornecido.

2- Juntamente com a inscrição, deverão ser entregues os memoriais da matéria a ser questionada ou sugerida, contendo em destaque o assunto, relatório e conclusão final.

3- Inscrições realizadas em desconformidade com os termos acima, bem como aquelas cujos memoriais não apresentem relação com o objeto da Audiência Pública, serão recusadas pela Mesa.

4- A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, à leitura dos memoriais apresentados, não sendo permitidas alterações após a inscrição e durante a leitura.

5- Para o bom andamento dos trabalhos, fica vedado o uso de recursos audiovisuais durante a apresentação.

6- Cada pessoa inscrita terá direito a uma única apresentação de até cinco minutos.

7- As apresentações se darão por ordem de inscrição.

8- Esgotado o debate sobre a apresentação, passar-se-á a palavra aos demais inscritos sucessivamente.

9- A apresentação poderá ser realizada por pessoa diversa da inscrita previamente, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório.

10- Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados.

11- Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, poderão ser designadas novas datas para continuidade dos trabalhos.

12- A Audiência Pública terá duração máxima de três horas.

13- Poderão ser apresentados recursos no prazo de dois dias uteis após a realização da Audiência Pública, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito do seu andamento.

14- Casos omissos serão decididos pela Mesa.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Valinhos, 02 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO SOARES GOMES FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

LEI N.º 5.187
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a alínea "a", do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público.

SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação da alínea "a", do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3320, de 10 de junho de 1999, que "dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) nos projetos em grama, assim denominados "calçada verde", deverá respeitar 1/3 (um terço) da largura para pavimentação em concreto ou pedra portuguesa, obedecido o mínimo de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura para este tipo de pavimentação, para que seja garantido o trânsito de cadeiras de rodas;".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de outubro de 2015.

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 14/2015

Processo nº 239/2015
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação fundamentada no art. 24 inc. II da Lei nº 8.666/93
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de busca diária de publicações diversas em nome da Câmara em diários oficiais
Valor: R$912,00
Vigência: 12 meses contados a partir de 24/09/2015
Data da assinatura: 10/09/2015

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Márcio Batista Pinheiro de Carvalho
Diretor Administrativo

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 13
Resp:

permita a incorporação de premiação. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

33. Requerimento n.º 1609/15, Voto de Aplausos e Reconhecimento pela realização da Missa São Francisco de benção aos animais. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

34. Requerimento n.º 1612/15, informações sobre o CLC – Centro de Lazer do Cidadão do Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

35. Requerimento n.º 1614/15, informações pertinentes ao CMPDA - Conselho Municipal de Proteção dos Direitos dos Animais. Autoria dos vereadores Israel Scupenaro e César Rocha Andrade da Silva;

36. Requerimento n.º 1615/15, Voto de Louvor, Aplausos e Reconhecimento à jovem Ingrid Soto por ação de solidariedade, arrecadando brinquedos para entregar a crianças refugiadas que vivem no Brasil. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

37 Requerimento n.º 1617/15, informações sobre corte de árvores situadas no bairro Vila Independência. Autoria dos vereadores José Henrique Conti e César Rocha Andrade da Silva;

38. Requerimento n.º 1624/15, informações referentes a requerimentos que tratam de serviço de destoca na rua Maria Bertuzzi, Jardim Lorena. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

39. Requerimento n.º 1625/15, informações referentes a requerimento que trata de serviço de destoca na av. João Antunes dos Santos, Jardim Pinheiros. Autoria do vereador Israel Scupenaro,

40. Requerimento n.º 1627/15, informações quanto às alterações nas linhas de ônibus 509, 512 e 516. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

41. Requerimento n.º 1630/15, informações sobre requerimento que trata de alterações na permissão de estacionamento na rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terine, Jardim Itapuã. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

42. Requerimento n.º 1631/15, informações sobre protocolo que trata de reivindicações de moradores da rua Angelina Lacava Bonani, Parque das Colinas. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

43. Requerimento n.º 1632/15, informações sobre incêndio ocorrido no último dia dezesseis de outubro no entroncamento da av. Invernada com a rua Carlos Penteado Stevenson. Autoria do vereador José Henrique Conti;

44. Requerimento n.º 1650/15, informações sobre o contrato da Prefeitura com o Inase, pagamentos a fornecedores e responsabilidades contratuais. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

45. Requerimento n.º 1651/15, informações sobre o fim do racionamento de água no Município. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

46. Requerimento n.º 1652/15, informações se há possibilidade de alterar o projeto que prevê a construção de novecentas moradias do "Projeto Minha Casa, Minha Vida I", para permitir que 450 moradias sejam destinadas ao "Projeto Minha Casa, Minha Vida II". Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

47. Requerimento n.º 1655/15, informações sobre acúmulo de lixo em nascentes do Parque Portugal. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

(Pauta do Dia 27/10/15)

48. Projeto de Lei n.º 94/15, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti;

49. Projeto de Lei n.º 95/15, que proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos no âmbito do Município, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti;

50. Projeto de Lei n.º 117/15, que proíbe o uso de aplicativo em carro particulares para transporte individual de pessoas no âmbito do Município e dá outras providências. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho"; **(Com Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação).**

51. Moção n.º 131/15, de Apoio à criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

52. Moção n.º 132/15, de Apelo à Presidente da República e ao Ministro dos Transportes para cessão do trecho ferroviário entre Jundiaí-Campinas e sua respectiva faixa de domínio para implantação de um sistema ferroviário de passageiros. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

53. Requerimento n.º 1660/15, informações sobre poda e corte de seis árvores situadas na av. Joaquim Alves Correia. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

54. Requerimento n.º 1663/15, informações quanto ao fechamento da Emei Prof. Mário Pires, no Jardim Centenário. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico",

55. Requerimento n.º 1669/15, informações sobre a dívida da Prefeitura com o Inase. Autoria do vereador João Moysés Abujadi;

56 Requerimento n.º 1673/15, informações quanto à carga horária e vencimentos dos Diretores Escolares. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

57. Requerimento n.º 1677/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Recanto dos Velhinhos de Valinhos pelo aniversário de quarenta e dois anos. Autoria de Todos os Vereadores;

58. Requerimento n.º 1678/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao funcionalismo público municipal. Autoria de Todos os Vereadores;

59. Requerimento n.º 1680/15, informações sobre terraplanagem em execução na Estrada Gov. Mário Covas, em frente à Chácara Bom Dia, bairro Macuco. Autoria do vereador José Henrique Conti;

60. Requerimento n.º 1694/15, informações sobre lentidão no atendimento prestado por médicos da UPA 24H que gerou grande fila de espera, prejudicando munícipes. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

61. Requerimento n.º 1696/15, Voto de Louvor e Congratulações ao novo Núcleo dos Objetivos do Milênio e do Desenvolvimento Sustentável, que chega a Valinhos pela Associação Eco Vida Ambiental, formado no dia vinte e cinco de outubro. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

62. Requerimento n.º 1699/15, informação quanto ao mapeamento das nascentes existentes no Município. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

63. Requerimento n.º 1708/15, informações sobre falecimento da jovem Daiane Palhares Borges, nas dependências da Acesa. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento tornam público pelo presente edital que no dia cinco de novembro de 2015, quinta-feira, às nove horas no "Plenarinho" da Câmara Municipal, sito à rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 126/15, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, na forma que estabelece o artigo 48, § único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei nº 126/15 e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>, e no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Valinhos.

Outras informações sobre a Audiência Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento Legislativo da Câmara pelo telefone (19) 3829-5355.

A presença na Audiência Pública é livre a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram no andamento dos trabalhos. Interessados em apresentar sugestões e/ou questionamentos deverão efetuar prévia inscrição, atentando-se às seguintes regras:

1- A inscrição para apresentação de sugestões e/ou questionamentos é livre a qualquer interessado, devendo ser realizada no Setor de Protocolo da Câmara até às dezesseis horas do dia três de novembro de 2015, terça-feira, mediante preenchimento de formulário padrão fornecido.

2- Juntamente com a inscrição, deverão ser entregues os memoriais da matéria a ser questionada ou sugerida, contendo em destaque o assunto, relatório e conclusão final.

3- Inscrições realizadas em desconformidade com os termos acima, bem como aquelas cujos memoriais não apresentem relação com o objeto da Audiência Pública, serão recusadas pela Mesa.

4- A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, à leitura dos memoriais apresentados, não sendo permitidas alterações após a inscrição e durante a leitura.

5- Para o bom andamento dos trabalhos, fica vedado o uso de recursos audiovisuais durante a apresentação.

6- Cada pessoa inscrita terá direito a uma única apresentação de até cinco minutos.

7- As apresentações se darão por ordem de inscrição.

8- Esgotado o debate sobre a apresentação, passar-se-á a palavra aos demais inscritos sucessivamente.

9- A apresentação poderá ser realizada por pessoa diversa da inscrita previamente, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório.

10- Após a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados.

11- Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, poderão ser designadas novas datas para continuidade dos trabalhos.

12- A Audiência Pública terá duração máxima de três horas.

13- Poderão ser apresentados recursos no prazo de dois dias úteis após a realização da Audiência Pública, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito do seu andamento.

14- Casos omissos serão decididos pela Mesa.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Valinhos, 02 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO SOARES GOMES FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 16
Resp:

Minha Vida II" Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

46 Requerimento n.º 1655/15, informações sobre acúmulo de lixo em nascentes do Parque Portugal. Autoria do vereador José Pedro Damiano,

(Pauta do Dia 27/10/15)

47. Projeto de Lei n.º 94/15, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti;

48. Projeto de Lei n.º 95/15, que proíbe o funcionamento de equipamentos de som automotivos rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos no âmbito do Município, e dá outras providências. Autoria do vereador José Henrique Conti;

49. Projeto de Lei n.º 117/15, que proíbe o uso de aplicativo em carro particulares para transporte individual de pessoas no âmbito do Município e dá outras providências. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho"; (Com Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação).

50. Moção n.º 131/15, de Apoio à criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

51. Moção n.º 132/15, de Apelo à Presidente da República e ao Ministro dos Transportes para cessão do trecho ferroviário entre Jundiaí-Campinas e sua respectiva faixa de domínio para implantação de um sistema ferroviário de passageiros. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival",

52 Requerimento n.º 1660/15, informações sobre poda e corte de seis árvores situadas na av. Joaquim Alves Correia. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

53. Requerimento n.º 1663/15, informações quanto ao fechamento da Emei Prof. Mário Pires, no Jardim Centenário. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

54. Requerimento n.º 1669/15, informações sobre a dívida da Prefeitura com o Inase Autoria do vereador João Moysés Abujadi,

55. Requerimento n.º 1677/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Recanto dos Velhinhos de Valinhos pelo aniversário de quarenta e dois anos. Autoria de Todos os Vereadores;

56. Requerimento n.º 1678/15, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao funcionalismo público municipal. Autoria de Todos os Vereadores;

57. Requerimento n.º 1680/15, informações sobre terraplanagem em execução na Estrada Gov. Mário Covas, em frente à Chácara Bom Dia, bairro Macuco. Autoria do vereador José Henrique Conti;

58. Requerimento n º 1686/15, informações sobre o custo médio do processo legislativo. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popá",

59. Requerimento n.º 1694/15, informações sobre lentidão no atendimento prestado por médicos da UPA 24H que gerou grande fila de espera, prejudicando munícipes. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

60. Requerimento n.º 1696/15, Voto de Louvor e Congratulações ao novo Núcleo dos Objetivos do Milênio e do Desenvolvimento Sustentável, que chega a Valinhos pela Associação Eco Vida Ambiental, formado no dia vinte e cinco de outubro. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

61 Requerimento n.º 1699/15, informação quanto ao mapeamento das nascentes existentes no Município. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

62. Requerimento n.º 1708/15, informações sobre falecimento da jovem Daiane Palhares Borges, nas dependências da Acesa. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

(Pauta do Dia 03/11/15)

63. Moção n.º 133/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Câmara Municipal projeto de lei que institua penalidade de multa para quem causar dano ao patrimônio público ou privado Autoria do vereador Kiko Beloni;

64. Requerimento n.º 1700/15, informações sobre arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública e destino dos recursos. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

65. Requerimento n º 1711/15, informações sobre as despesas com aposentadoria de servidores inativos. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

66. Requerimento n.º 1713/15, informações sobre a distribuição de aparelhos auditivos. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

67 Requerimento n.º 1732/15, informações sobre cumprimento de despesas com pessoal, complemento de proventos de aposentadoria de servidores públicos municipais inativos. Autoria dos vereadores José Pedro Damiano, Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói", Antonio Soares Gomes Filho "Tunico", Gilberto Aparecido Borges "Giba", Israel Scupenaro e Orestes Previtale Júnior,

68. Projeto de Lei n.º 124/15, que institui o "Programa Trabalho e Capacitação" para o combate ao desemprego no município de Valinhos na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal;

69. Projeto de Lei n º 102/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo. Autoria do vereador José Henrique Conti;

OBS: Presença do sr. Edson Manzano Superintendente da Santa Casa de Valinhos, aguardando confirmação.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1 º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

PORTARIA N°822/2015

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Com Fundamento no artigo 131, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2 018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1988, resolve:

EXONERAR, ***"a pedido"***

I. CARLOS HENRIQUE GREGIO, do cargo em provimento em comissão de Assessorde Gabinete de Vereador, lotado junto aosGabinetes Parlamentares, referência CC1A, a partir de 02 de novembro de 2015.

Valinhos, 28 de outubrode 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

PORTARIA N.º 823/2015

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Resolução nº 03 de 16 de Abril de 2013 e com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/1998, resolve:

NOMEAR:

I. GABRIELA MORAES GREGIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, referência CC1A, lotado junto aos Gabinetes Parlamentares, a partir de 3 de novembro de 2015.

II. EDINALDO ROSENDO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, referência CC2, lotado junto à Diretoria de Comunicação, no Setor de TV Câmara, a partir de 3 de novembro de 2015

Valinhos, 29 de outubro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

Objeto: Fornecimento de medicamentos e perfumaria aos servidores da Câmara mediante desconto em folha de pagamento.

Credenciamento: 24/11/2015 às 09hs00min

Abertura da sessão pública: 24/11/2015 às 09h30min

Local: Câmara Municipal de Valinhos - Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP 13270-470.

Consulta e fornecimento do edital: Será fornecidooas interessados, à partir de 06/11/2015, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, no endereço citado acima, no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, pelo site www.camaravalinhos.sp.gov.br ou pelo e-mail compras@camaravalinhos.sp.gov.br

Valinhos, 05de novembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 17
Resp:

informações sobre terraplanagem em execução na Estrada Gov. Mário Covas, em frente à Chácara Bom Dia, bairro Macuco. Autoria do vereador José Henrique Conti;

39. Requerimento n.º 1686/15, informações sobre o custo médio do processo legislativo. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Biago Fagnani "Popó";

40. Requerimento n.º 1694/15, informações sobre lentidão no atendimento prestado por médicos da UPA 24H que gerou grande fila de espera, prejudicando munícipes. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba",

41. Requerimento n.º 1696/15, Voto de Louvor e Congratulações ao novo Núcleo dos Objetivos do Milênio e do Desenvolvimento Sustentável, que chega a Valinhos pela Associação Eco Vida Ambiental, formado no dia vinte e cinco de outubro. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói",

42. Requerimento n.º 1699/15, informação quanto ao mapeamento das nascentes existentes no Município. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

43. Requerimento n.º 1708/15, informações sobre falecimento da jovem Daiane Palhares Borges, nas dependências da Acesa. Autoria do vereador Rodrigo Toloi;

(Pauta do Dia 03/11/15)

44. Moção n.º 133/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Câmara Municipal projeto de lei que institua penalidade de multa para quem causar dano ao patrimônio público ou privado. Autoria do vereador Kiko Beloni;

45 Requerimento n.º 1700/15, informações sobre arrecadação de Contribuição de Iluminação Pública e destino dos recursos. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

46 Requerimento n.º 1711/15, informações sobre as despesas com aposentadoria de servidores inativos. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

47. Requerimento n.º 1713/15, informações sobre a distribuição de aparelhos auditivos. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

48. Requerimento n.º 1732/15, informações sobre cumprimento de despesas com pessoal, complemento de proventos de aposentadoria de servidores públicos municipais inativos. Autoria dos vereadores José Pedro Damiano, Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói", Antonio Soares Gomes Filho "Tunico", Gilberto Aparecido Borges "Giba", Israel Scupenaro e Orestes Previtale Júnior;

(Pauta do Dia 10/11/15)

49. Projeto de Lei n.º 102/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo. Autoria do vereador José Henrique Conti;

50. Veto Total n.º 13/15 do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 88/15, que altera e acresce parágrafo único ao artigo 124 da Lei nº 3.915/2005 **(Código Tributário Municipal)**, autoria do vereador Aldemar Veiga Junior "Veiga";

51. Projeto de Lei n.º 112/15, que denomina "Alameda dos Salgueiros" rua do loteamento Village Cedros do Líbano, bairro Santana. Autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

52. Projeto de Lei n.º 125/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação por parte da Prefeitura de Valinhos dos casos de dengue registrados no Município, destacados por região. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

53. Projeto de Lei n.º 127/15, que dispõe sobre a proibição do comércio, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros no município de Valinhos. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva. **(Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação)**;

54. Projeto de Lei n.º 129/15, que dispõe sobre caixa rápido em agências bancárias do município de Valinhos. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero;

55. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 185/14, que denomina "Ida Marangone de Oliveira" o CIC (Centro Integrado do Cidadão) do bairro Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

56. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/15, que institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

57. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 120/15, que institui o "Abril Laranja", mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

58. Moção n.º 136/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que sejam feitas reformas na quadra poliesportiva e playground dos prédios populares do Jardim Universo. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

59 Moção n.º 137/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que firme Parceria Público-Privada na construção de arquibancadas no Complexo Esportivo Vagner da Silva Santos, no bairro São Bento. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

60. Moção n.º 138/15, de Aplauso pelo quadragésimo quinto aniversário do Círculo de Amigos dos Patrulheiros de Valinhos. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

61. Moção n.º 139/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que adote mecanismo popular de economia de água nas caixas acopladas dos vasos sanitários dos prédios municipais. Autoria do vereador Kiko Beloni;

62. Moção n.º 140/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que empenhe esforços na realização de concurso público para Guarda Civil Municipal. Autoria do vereador Kiko Beloni;

63. Moção n.º 141/15, de Apelo ao Governador do Estado visando à apresentação de Projeto de Lei Estadual para criação de Área de Proteção Ambiental do Sauá englobando a Serra dos Cocais nos municípios de Itatiba, Vinhedo, Valinhos e Louveira. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

64. Moção n.º 142/15, de Apelo à Cetesb para que realize vistoria e identifique pontos de poluição no Ribeirão Pinheiros. Autoria do vereador José Henrique Conti;

65. Moção n.º 143/15, de Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 371/2015, que "altera a Lei nº 8.036/1990 para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências". Autoria do vereador José Henrique Conti;

66. Moção n.º 144/15, de Apoio ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Obras e serviços Públicos, para que empenhem esforços para instalação de ponto de ônibus com cobertura, nas proximidades do Condomínio Moinho de Vento. Autoria do vereador Kiko Beloni;

67. Moção n.º 145/15, de Repúdio ao extermínio das capivaras do Condomínio Alphaville de Campinas, autorizado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

68. Requerimento n.º 1735/15, informações sobre poda de árvore na rua Barão do Rio Branco, altura do nº 408. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

69. Requerimento n.º 1736/15, informações sobre corte de árvore na rua Piracicaba, esquina com rua Barão do Rio Branco. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

70. Requerimento n.º 1769/15, informações sobre manutenção do gerador da UBS São Marcos. Autoria do vereador João Moysés Abujadi;

71. Requerimento n.º 1770/15, informações sobre falta de água na UBS São Marcos. Autoria do vereador João Moysés Abujadi.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditamento do Contrato Nº 11/2015
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Auto Posto Damizade Ltda
Justificativa: Adita o termo de contrato para alteração da cláusula segunda que dispõe a cerca do preço médio ao consumidor a ser observado.
Processo nº 153/2015
Assinatura: 29 de outubro de 2015.

Marcio Batista Pinheiro de Carvalho
Diretor Administrativo

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

TERMO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES

Processo Administrativo nº 289/2015
Doadora: Câmara Municipal de Valinhos
Donatária: Prefeitura Municipal de Valinhos
Objeto: 01 (um) veículo Astra Sedan Comfort – General Motors
ano fabricação 2005 - ano modelo 2006 – Placa BNZ 0318
Patrimônio nº 1488.
Assinatura: 29 de outubro de 2015.

Arnaldo Pereira de Camargo
Diretor Financeiro

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls 18
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se a disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Valinhos no período de:
22/09/15 a 24/11/15

Departamento de Expediente

Ana Claudia Marianne
Diretora de Expediente e Protocolo

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 19
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido do Departamento Parlamentar, que no período de vinte e dois de setembro a vinte e quatro de novembro do corrente ano nenhum munícipe compareceu ao protoçolo desta Câmara Municipal a fim de solicitar vista das contas do Poder Executivo de Valinhos referentes ao exercício de 2011.

Valinhos, 1º de dezembro de 2015

JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Assistente de Protocolo
Departamento de Expediente e Protocolo

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 20
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que no período de vinte e dois de setembro a vinte e quatro de novembro do corrente ano nenhum munícipe solicitou agendamento para consultar as contas do Poder Executivo de Valinhos referentes ao exercício de 2011 junto a este Departamento.

Valinhos, 1º de dezembro de 2015

RAFAEL ALVES RODRIGUES
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 21
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DP n.° 35/16

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que as contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos estão inseridas na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro próximo, com início às 18h30min, conforme circular em anexo. Até a referida data está assegurado a Vossa Senhoria o direito ao contraditório e à ampla defesa, preconizado no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, o qual poderá ser exercido oralmente perante o Plenário desta Casa de Leis, ou mediante protocolização de defesa escrita endereçada a esta Presidência.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Recebi em: 18 / 02 / 16, às ___ : ___ h

Ilmo. Sr. Dr.
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Valinhos – SP

Marcos José da Silva – RG: 7.149.777-8

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 22
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2016.

Circular n.º 03/2016
Assunto: Sessão Ordinária 23/02/2016

Senhor Vereador.

Atendendo determinação do Senhor Presidente, comunico à Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 23 de fevereiro de 2016 às 18:30 horas, está assim constituída:

- **Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2011. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das Contas, favorável ao parecer do tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-001056/026/11.**

  Obs.: De acordo com o artigo 189 de Regimento Interno, as Contas serão submetidas a uma única discussão e votação, e o expediente poderá ser reduzido a apenas 30 (trinta) minutos, à critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Havendo tempo, poderá ser apreciada em Ordem do Dia a seguinte pauta:

1. Veto n.º 1/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 116/15, que "dispõe sobre a inclusão do parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 3015 de 1996, na forma que especifica", autoria do vereador Israel Scupenaro. (Mens. n.º 01/16). Autoria do Executivo Municipal; **(Parecer Jurídico pela manutenção do Veto)**;
2. Veto n.º 2/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 154/15, que prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica", autoria do vereador Israel Scupenaro. (Mens. n.º 02/16). Autoria do Executivo Municipal. **(Parecer Jurídico pela manutenção do Veto);**
3. Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/16, que outorga Medalhas Sarah Kubitschek na forma do Decreto Legislativo nº 01 de 10 de março de 2009. Autoria da Mesa Diretora;
4. Requerimento n.º 147/16, informações quanto a indicação que trata de implantação de corrimão na rua Ferdinando Borin, bairro Alto da Boa Vista. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 23
Recp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Requerimento n.º 149/16, informações quanto a protocolo que trata do desenvolvimento dos trabalhos na Emeb Vereador Professor Penho Conte. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
6. Requerimento n.º 151/16, voto de Congratulações e Reconhecimento ao Mercado da Elza, no Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";
7. Requerimento n.º 153/16, informações sobre serviços de limpeza pública em diversos pontos do Município. Autoria do vereador José Pedro Damiano;
8. Requerimento n.º 155/16, informações sobre prazo de finalização de obra de iluminação no campo do Bom Retiro. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";
9. Requerimento n.º 164/16, informações acerca da supressão do período integral de doze horas nas creches da rede municipal de Valinhos. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
10. Requerimento n.º 165/16, informações acerca do transporte fretado, destinados aso alunos matriculados em faculdade ou escola técnica da região. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba".

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Exmo. Sr.
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 24
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntou-se a este processo de n.º 592/16 os seguintes documentos:

Cópia integral (fls. 02 a 14) do processo administrativo n.º 259/15 – ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC-1056/026/11.

Valinhos, em 19 de fevereiro de 2016.

RAFAEL ALVES RODRIGUES
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 259/2015
FLS 02
RESP.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 23
Resp:

Campinas, 03 de setembro de 2015.

Ofício n.º422/15 – UR.3
(Ref. TC-1056/026/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1056/026/11, em cinco (05) volumes, os anexos de I a V a ele vinculados, 05 (cinco) Expedientes TCs nºs 501/026/12, 1132/003/11, 1368/003/11, 786/003/12 e 18891/026/13 e o Acessório 1 (TC-1056/126/11), respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 26 de novembro de 2.013, publicado no DOE de 24/01/2014, e decisão desfavorável ao Pedido de Reexame, apreciado pelo C. Tribunal Pleno, em 03/12/2014, publicado em 07/02/2015, e Indeferimento dos Embargos de Declaração interpostos, consoante publicação de 14/08/2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.011, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência
SR. RODRIGO TOLOI
DD. Presidente da Câmara Muni
VALINHOS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Nº PROTOCOLO 0145/2015
Data/Hora Protocolo: 08/09/2015 10:28
PROTOCOLO
Correspondência Recebida nº 846/2015
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC-1056/026/11

TCESP-RELACAO DE REMESSA - NUM.REMESSA: 1754/2015 DATA: 03/09/2015 FL: 1

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
VALINHOS

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 419/2015
FLS 03
RESP:

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	1056/026/11	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS VOL. 1 2 3 4 5 ACOMPANHA;TC-786/003/12 :TC-1132/003/11 :TC-1368/003/11 :TC-501/026/12 :TC-18891/026/13 MOTIVO: ENCAMINHAR CONTAS A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 5
2	1056/126/11	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS MOTIVO: ACOMPANHA

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 26
Resp:

Lucas Soares do Prado 08/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 27
Resp:

Conclusos ao **Gabinete da Presidência**, depois de devidamente autuado nos termos do Ato nº 15/2010, para deliberação e providências, seguindo em anexo 05 volumes do processo TC 1056/026/11, contendo 908 páginas; 05 volumes de contas/documentos fornecidos pela PMV e outros documentos relacionados à gestão fiscal e também fornecidos pela PMV ao TC, todos etiquetados com o nº deste expediente e que deverão tramitar juntos.

Expediente em, 09 de setembro de 2015

Ana Claudia Mariante

Departamento de Expediente e Protocolo

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 28
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 259 /2015
Fls. 05
Rubrica

Processo nº 259/2015

Ao
Departamento Jurídico

Encaminho os autos para análise.

G.P., 10 de setembro de 2015

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C. M. V.
Proc. Nº 259/15
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 23
Resp:

Senhores Vereadores;

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, este departamento Jurídico fez sucinto levantamento da legislação a ser observada no ato de análise e julgamento das contas municipais relativas ao ano de 2011, com parecer prévio emitido pela Colenda 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deverá a casa de leis exercer sua atribuição prevista no Artigo 9º, VIII da L.O.M e assim **tomar e julgar as contas prestadas pelo Prefeito**; levando-se em conta que dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, caso haja proposta de rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

A sessão de julgamento das contas contará com parecer a ser apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir sua missão, podendo, caso necessário, solicitar dilação do prazo a fim de apresentar o parecer com a expertise que a matéria necessita.

Há que se asseverar que o Exmo. Senhor Presidente deverá determinar a publicação e a distribuição de cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Pelo que se depreende das normas regimentais, as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta dias), anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Entendemos que o prazo inicial de 60 (sessenta) dias garantido aos cidadãos não deve ser concomitante com o prazo dado à comissão, pois o membro da comissão estaria sujeito a interrupções no trabalho a qualquer momento, posto que não se poderia negar o acesso do cidadão aos autos do processo para análise, anotações e extração de cópias.

Evidente que a disponibilização das contas para exame a apreciação dos cidadãos valinhenses visa a homenagear a transparência e receber, democraticamente, as observações populares acerca da matéria, contribuindo assim, para a formação da convicção dos membros da comissão competente e também dos demais membros legisladores/julgadores.

Portanto, considerando-se a complexidade da matéria colocada sob a responsabilidade da comissão, sugerimos que os membros da referida comissão decidam sobre a tramitação, se será simultânea com a disponibilização para a comunidade, ou se passará a comissão a fazer a análise após o recebimento e sistematização das observações apresentadas pelos cidadãos, pois o regimento interno é omisso acerca desse tema.

O mesmo não se pode dizer em relação aos demais vereadores, pois estes poderão acompanhar o trabalho da comissão, nos exatos termos do artigo **191, que dispõe** *"Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma"*.

Assevere-se que ficará a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo**, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, caso o prazo de 120 dias seja insuficiente, a Comissão poderá solicitar prorrogação pelo tempo necessário para a completa e justa análise da prestação de contas, contudo, se a Comissão não conseguir

cumprir a sua atribuição no prazo fixado, o processo de julgamento das contas será incluído na pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo de sua aprovação ou rejeição será promulgado pela Mesa.

Importante ressaltar que o Artigo 187 fixa um DEVER aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo certo que eles deverão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo, para aclarar partes obscuras.

O trabalho final da Comissão será distribuído aos Vereadores e o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

Não obstante o que preceitua as normas internas e a Lei orgânica, a Lei Federal **Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) garante especiais prerrogativas aos advogados, conforme abaixo transcrevemos, in verbis:**

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

Importante colacionar DECISÃO DO STF, tendo em vista orientar os julgadores/Vereadores:

AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO E VISTA DOS AUTOS.

O art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) assegura ao advogado o direito de examinar, em ***qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em***

andamento, mesmo sem procuração, *quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. Nesse sentido, o Plenário, tendo em conta não se tratar de processo sigiloso, concedeu mandado de segurança impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, que indeferira requerimento de vista e cópia integral de processo a advogado, em razão da inexistência de procuração a ele outorgada. Precedente citado: MS 23527 MC/DF (DJU de 4.2.2002). MS 26772/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 3.2.2011. (MS-26772)*

Diante do exposto, deve o Senhor presidente determinar a extração de cópias do relatório confeccionado pelo Egrégio TCE-SP, entregando-as aos nobres Vereadores, e, por se tratar de extenso processo, por economia e eficiência, extrair as demais cópias mediante solicitação do vereador interessado.

Sendo estas as orientações que entendemos ser pertinentes, colocamos este departamento jurídico à disposição da Egrégia Comissão e dos demais vereadores para tudo de bom firme e valioso que contribua para a perfeita realização dos trabalhos.

D.J., aos 17 de setembro de 2015.

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha
Diretoria Juridica
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretoria Jurídica
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretoria Jurídica
Advogada

C.M.V
Proc. N° 259/2015
Fls. 10
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 33
Resp:

Valinhos, 17 de setembro de 2015

Processo Administrativo n° 259/2015

Ao Departamento Parlamentar

Tendo em vista o parecer do Departamento Jurídica às fls. n° 06 à 09, encaminho os autos para as devidas providências quanto fornecimento das cópias do relatório confeccionado pelo Egrégio TCE-SP aos Vereadores. Tomadas as providências, remeta-se diretamente ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento com as devidas formalidades.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº: 259 / 15
Fls. 11
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 34
Resp:

CONTROLE DE RECEBIMENTO

Cópias da decisão da Segunda Câmara do TCESP, Pedido de Reexame e decisão do pedido de reexame (fls. 336 a 375 e 823 a 830 do processo TC-1056/026/11) ref. às contas do exercício de 2011 do Poder Executivo Municipal.

Gabinete - ADROALDO MENDES DE ALMEIDA
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/15
Ass.:

Gabinete - ANTONIO SOARES GOMES FILHO
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - ALDEMAR VEIGA JÚNIOR
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/9/2015
Ass.:

Gabinete - CÉSAR ROCHA ANDRADE DA SILVA
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/9/15
Ass.:

Gabinete - EDSON JOSÉ BATISTA
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/9/15
Ass.:

Gabinete – GILBERTO APARECIDO BORGES
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - ISRAEL SCUPENARO
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/15
Ass.:

Gabinete - JOSÉ HENRIQUE CONTI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE BELONI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - JOSÉ PEDRO DAMIANO
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete – LEONIDIO AUGUSTO DE GODOI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete – LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete – ORESTES PREVITALE JUNIOR
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - PAULO ROBERTO MONTERO
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/2015
Ass.:

Gabinete - RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/9/15
Ass.:

Gabinete – SIDMAR RODRIGO TOLOI
Recebi cópia do presente documento
Valinhos, 21/09/15
Ass.: Tatiana Barbosa

C.M.V.
Proc. N°: 259 / 15
Fls. 12
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 96
Fls. 35
Resp:

Valinhos, 21 de setembro de 2015.

C.I. nº 005/2015/DP

Do: Departamento Parlamentar

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência: Contas do Executivo 2011.

Valemo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 186 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo ref. às contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011, analisadas pelo Tribunal de Contas, composto de:

- Processo TC-1056/026/11, em 5 (cinco) volumes, total de 908 fls.;
- 5 (cinco) anexos (contas da Prefeitura Municipal), total de 884 fls.;
- 1 (um) acessório (acompanhamento de gestão fiscal) com 51 fls.;
- Processo TC-501/026/12 com 28 fls.;
- Processo TC-786/003/12 com 6 fls.;
- Processo TC-1132/003/11 com 10 fls.;
- Processo TC-1368/003/11 com 10 fls.; e
- Processo TC-18891/026/13 com 54 fls.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NILSON LUIZ MATHEDI
Diretor Parlamentar

Recebi em 21/9/2015

ANTONIO SOARES GOMES FILHO

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 36
Resp:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

CMV. DE VALINHOS
Nº PROC 259/2015
FLS 02
RESP.

C.M.V.
Proc. Nº: 259/15
Fls. 14
Resp:

Campinas, 03 de setembro de 2015.

Ofício n.º422/15 – UR.3
(Ref. TC-1056/026/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-1056/026/11, em cinco (05) volumes, os anexos de I a V a ele vinculados, 05 (cinco) Expedientes TCs nºs 501/026/12, 1132/003/11, 1368/003/11, 786/003/12 e 18891/026/13 e o Acessório 1 (TC-1056/126/11), respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 26 de novembro de 2.013, publicado no DOE de 24/01/2014, e decisão desfavorável ao Pedido de Reexame, apreciado pelo C. Tribunal Pleno, em 03/12/2014, publicado em 07/02/2015, e Indeferimento dos Embargos de Declaração interpostos, consoante publicação de 14/08/2015, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.011, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/09/15
PRESIDENTE

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência
SR. RODRIGO TOLOI
DD. Presidente da Câmara Muni
VALINHOS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Nº PROTOCOLO 00045/2015
Data/Hora Protocolo: 09/09/2015 10:28
Correspondência Recebida nº 846/2015
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO TC-1056/026/11

C.M.V.
Proc. Nº: 259 / 15
Fls. 13
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 37
Resp:

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2011 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de setembro de 2015.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 38
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntou-se a este processo de n.º 592/16 os seguintes documentos:

-Requerimento 171/16, processo 586/16; e

-Defesa escrita do ex-prefeito Marcos José da Silva (protocolo 172/16).

Valinhos, em 24 de fevereiro de 2016.

RAFAEL ALVES RODRIGUES
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar

PROCESSO Nº 586 / 16

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	AO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 39
Resp. P

PROCESSO Nº ____________ / ________

REQUERIMENTO

Nº 171 / 16.

Nº do Processo: 586/2016 Data: 16/02/2016

Requerimento n.º 171/2016

Autoria: DINHO, CESAR ROCHA, JOSÉ HENRIQUE CONTI, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, EDSON

Assunto: Solicitando que seja devolvido as Contas do Executivo de 2011 à Comissão de Finanças e Orçamento, para que seja ratificado e colocado para apreciação e deliberação na próxima sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2016.

AUTUAÇÃO

Aos __________ dias do mês de ______________________________ de 20________

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu ______________________________

Diretor de Secretaria, o escrevi.

C.M.V.
Proc. Nº 586/16
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 40
Resp:

Requerimento 173/2016

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/2/16
PRESIDENTE

Aprovado em 16/2/16
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Os lideres partidários desta Casa de Leis que abaixo subscrevem, requerem nos termos regimentais e após aprovação em plenário, solicitar o que segue:

Considerando o encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do parecer proferido nos autos TC-001056/026/11, que rejeitou as contas do exercício de 2011, apresentadas pela Prefeitura.

Considerando já ter havido a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em 1º de dezembro de 2015, rejeitando as contas referidas do Executivo Municipal.

Considerando que consoante o informado na resposta ao Requerimento 1.950/2015, o ex-prefeito Marcos José da Silva foi citado em 09/12/2015, para apresentar sua defesa, requer:

Seja devolvido à Comissão de Finanças e Orçamento para que seja ratificado o parecer e que seja colocado para apreciação e deliberação no máximo até a próxima sessão ordinária, ~~22~~ 23 de fevereiro de 2016.

C.M.V.
Proc. Nº 586/16
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 01
Resp:

Justificativa:

Tal requerimento se faz necessário ante o importante papel que esta Casa de Leis desempenha na democracia brasileira, sendo dever dar a população conhecimento da matéria tratada, bem como, resguardar a moralidade e conferir a possibilidade do exercício do voto consciente.

Atenciosamente,

Valinhos, 16 de fevereiro de 2016.

Adroaldo Mendes de Almeida
PC do B

César Rocha
Rede Sustentabilidade

José Henrique Conti
Partido Verde - PV

João Moysés Abujadi
PSD - Partido Social Democrático

Lourivaldo Messias de Oliveira
Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

Edson José Batista
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 02
Resp:

ILÚSTRISSIMO SENHOR VEREADOR

SIDMAR RODRIGO TOLOI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23 / 02 / 16
PRESIDENTE

MARCOS JOSÉ DA SILVA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, que este subscreve, vem, respeitosamente e com base em Notificação recebida dessa presidência em 18 de fevereiro último, apresentar sua DEFESA com relação ao parecer sobre CONTAS do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos, constante do processo TC nº 1056/026/11, e que está previsto para ser votado na sessão desta terça-feira, 23 de fevereiro.

Senhor Presidente, nobres senhores vereadores, desde que assumi o governo municipal em 2005 e até o ano de 2010, portanto seis exercícios, sempre tive as contas aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No ano de 2011, contudo, o Tribunal de Contas emitiu parecer contrário às contas da prefeitura de Valinhos em razão de suposto insuficiente pagamento de precatórios.

Em que pese o respeito à Nobre Corte, o entendimento exarado no Voto do Tribunal de Contas não pode prevalecer por várias razões, como se verá a seguir.

De início, importante destacar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisar a matéria, manifestaram-se PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS AQUI TRATADAS.

Contudo, após efetuar diligência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Tribunal de Contas, manifestou-se contrário, afirmando que as informações elencadas pelo ex-prefeito Marcos, não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Ocorre que, conforme restará comprovado a seguir, há evidente equívoco cometido com relação aos fatos, o que a seguir será demonstrado.

O centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais,

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 44
Resp:

irregularidade que NÃO FOI COMETIDA pelo governo do ora manifestante.

Vejamos.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com a aprovação da Emenda Constitucional 62/09, optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos. A Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas, ao efetuar a verificação das contas, apontou que havia divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial, de R$ 9.606.806,49, e o saldo reconhecido pelo município, de R$ 4.366.860,59.

Com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, concluiu que a Prefeitura deveria depositar junto ao Tribunal de Justiça o montante de R$ 686.200,46, que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes.

Ocorre que a diferença entre o valor registrado no Balanço e o reconhecido pelo município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente, em razão de que é reconhecido pela Justiça que não mais existe a incidência de juros compensatórios e moratórios.

É importante ressaltar, que no Demonstrativo Contábil da prefeitura, os valores relativos aos

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 43
Resp:

precatórios pendentes de discussão judicial estão destacados dos demais.

Assim, existem duas contas contábeis, devidamente evidenciadas no Balanço, sendo que uma delas refere-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R$ 5.239.945,93 e a outra, ao saldo reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R$ 4.366.860,56.

Somando esses dois valores chega-se ao valor que o Tribunal entende que é devido.

Como se pode ver, a soma de ambas totaliza R$ 9.606.806,49, valor este que serviu como base para o cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas quando da fiscalização do exercício de 2011.

Desta forma, vê-se a evidente preocupação em esclarecer de forma clara e objetiva a situação em que se encontrava a posição dos precatórios a pagar.

A equipe da Secretaria da Fazenda poderia simplesmente ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do seu Balanço, o que alteraria a base de cálculo para o Tribunal, que

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 46
Resp:

seria somente de R$ 4.366.860,56, proporcionando assim, o cumprimento da lei.

Entretanto, ao contrário, a equipe fazendária comandada pelo Secretário Argemiro Barduchi, optou por não efetuar a exclusão e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis.

Como se vê, a equipe fazendária agiu com extrema lisura e baseada em normas vigentes. Em momento algum sua maneira de atuar no caso foi antijurídica ou temerária.

Tanto é verdade, que em vários precatórios devidos pela Prefeitura Municipal o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios durante o período orçamentário, bem como a aplicação da suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória.

Ou seja, caso a Prefeitura houvesse pagado precatórios com base nos valores anteriormente constantes do Balanço Patrimonial, estaria quitando valores não devidos e onerando assim, os cofres municipais.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 47
Resp:

Novamente, é necessário enfatizar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisarem a matéria, consideraram equacionada a situação, opinando pela ACEITAÇÃO DO RECURSO apresentado junto ao TCE.

Contudo, ao analisar a questão, o Ministério Público da Corte de Contas solicitou informações ao Departamento de Gestão de Precatórios sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nos exercícios de 2011 e 2012.

Diante desse questionamento, o Tribunal de Justiça informou ao Tribunal de Contas que houve a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual administração os quais vêm sendo fielmente cumpridos.

Ocorre que os acordos tiveram que ser firmados em razão de que a sistemática de pagamentos de precatórios foi modificada pelo Tribunal de Justiça, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos, e não mais em 15 como previa a Emenda Constitucional.

E, mais importante ainda, os valores considerados pelo Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE, são os mesmos que foram considerados pela equipe do então prefeito Marcos.

A seguir, quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012, enviada pelo DEPRE à Prefeitura de Valinhos:

Orçamento devido até 2009	**R$ 4.759.482,75**
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009)	R$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010)	R$ 242.035,23
SOMA	**R$ 5.378.480,18**
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	R$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos	R$ 5.453.978,90

Diante do quadro anterior, verifica-se que EM NENHUM MOMENTO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA O VALOR DE R$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas e que causou a reprovação das contas do então prefeito Marcos.

A medida tomada no exercício de 2011 foi no sentido de proteção do erário, o que efetivamente foi alcançado, uma vez que o Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça não cobrou os

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 49
Resp:

anteriores R$ 9 milhões, e sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que constassem os juros abusivos que eram cobrados.

Por fim, uma importante informação deve ser trazida.

Nas contas de 2012, o mesmo valor de R$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, e a questão foi considerada regular pelo Tribunal de Contas. Tal informação só vem confirmar que em 2011 houve um equívoco cometido pela Auditoria do próprio Tribunal de Contas, que culminou na ERRÔNEA EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO, o qual será votado para ser mantido ou rejeitado pela maioria de 2/3 dos vereadores que compõem esta Casa de Leis.

Para finalizar, vale repetir e reforçar que o próprio Tribunal reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu o equívoco aplicado nas contas de 2011. Além do que, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município economizasse ao invés de onerar os cofres da prefeitura.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 30
Resp:

E ainda, e também importante, é que nestas Contas de 2011 o Tribunal de Contas em momento algum menciona no Acórdão a existência de qualquer tipo de Improbidade Administrativa ou que as medidas adotadas pela equipe do então prefeito Marcos, tenham causado prejuízos aos cofres municipais. Até porque, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município tivesse economia de mais de R$ 5 milhões.

Diante das informações aqui prestadas, REQUER, por uma questão de Justiça e pelo restabelecimento da regularidade, QUE ESTA CÂMARA REJEITE O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **APROVANDO** AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2016.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
EX-PREFEITO MUNICIPAL

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 51
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 24 de fevereiro de 2016.

C.J. nº 006/2016/DP

Do: Departamento Parlamentar

Para: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência: Contas do Executivo 2011.

Valemo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 186 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo n.º 592/16 ref. às contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011, composto de folhas numeradas de 01 à 51, incluindo esta, para nova análise, agora da defesa apresentada pelo ex-prefeito Municipal Marcos José da Silva, lida em Sessão de 23/02/16.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NILSON LUIZ MATHEDI
Diretor Parlamentar

Recebi em 24/2/2016

ANTONIO SOARES GOMES FILHO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 32
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AO DEPARTAMENTO JURIDICO.

Comissão Finanças e Orçamento/ Vereador Leo Godói.

Conforme, Ordem do Dia da reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada dia 25 de fevereiro de 2016 onde constava para analise o Oficio de defesa do Sr. Marcos Jose da Silva Ex Prefeito do municio de valinhos quanto ao PARECER do TRIBUNAL de CONTAS, relativo ao exercício de 2011, foi sugerido pelo vereador **Leo Godói,** membro desta Comissão e acatado pelos demais membros um PARECER JURIDICO desta Casa de Leis quanto a Expiração do prazo para a defesa do Ex Prefeito Marcos Jose da Silva, protocolado nesta Casa de Leis a respeito do processo TC n. **1056/026/11** no dia 23 de fevereiro de 2016.

Valinhos, aos 26 de fevereiro de 2016

Antonio Soares Gomes Filho
PRESIDENTE CFO

Léo Godói
Vereador · PT
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351

Assessora
Ana Claudia B Ba

Aline Cristine Padilha
Diretoria Jurídica
Advogada

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 52
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 53
Resp:

Ao **Departamento Legislativo**,

A fim de poder dar atendimento ao solicitado pelo nobre vereador e membro da Comissão de Finanças e orçamento, Sr Léo Godói, necessário se faz seja informado por este departamento legislativo - que foi quem elaborou e tratou de efetivar a intimação do ex-prefeito – certidão dando conta de toda a tramitação havida até a apresentação da resposta já lida em plenário e encaminhada para a comissão solicitante.

Valinhos, 29 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 53
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 54
Resp:

CERTIDÃO

Nilson Luiz Mathedi, Diretor do Departamento Parlamentar, revendo atas e documentos registrados na Câmara Municipal de Valinhos, Certifica, a pedido da Diretoria Jurídica, a tramitação na Casa, do processo referente as Contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2011, a saber:----------

1. As Contas do Executivo Municipal relativas ao ano de 2011, processo TC-001056/026/11 foram lidas em sessão de 22 de setembro de 2015, com distribuição de cópias aos vereadores e envio do processo para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; ----------
2. Em 1º de dezembro do mesmo ano, como terceiro item do Expediente foi lido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, pela rejeição das Contas, acolhendo assim a Comissão ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.Deliberou também o Plenário, por proposta do Vereador Leonídio Augusto de Godoi, que a votação seria realizada em sessão do dia 15/12/15 e que ofício fosse encaminhado ao ex-prefeito Marcos José da Silva para que este pudesse se defender em Plenário. -------
3. O Ofício GP/DP nº 139/15, datado de 03/12/15 foi recebido, pessoalmente, pelo ex-prefeito em 09/12/15, com quinze dias de prazo para a defesa o que tornou impossível a realização da sessão do dia 15/12/15. ----------
4. Em 16 de dezembro a Casa entrou em recesso e as Contas somente puderam ser incluídas em Ordem do Dia do dia 23/02/16 (não houve sessão em 08/02/16 – carnaval) e o ex-prefeito recebeu novo aviso alertando-o para apresentar defesa ou comparecer a Sessão para exercer seu direito constitucional ao contraditório. ----------
5. Sua defesa, por escrito foi lida em sessão, distribuídas cópias e, juntado ao processo, foi novamente encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para, com prazo de quinze dias, fixado pelo Plenário, na mesma sessão de 23/02/16, retificar ou ratificar seu parecer. ----------
6. O Processo deverá constar da pauta da Ordem do Dia na sessão do dia 08/03/16. ----------

Dá fé. Valinhos, aos 29 de fevereiro de 2016.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA AOS 22 DE SETEMBRO DE 2015, TERCEIRO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 09

- n.º 2666/15, remover toco de árvore na rua Horácio Amaral, altura do nº 656, Jardim Pinheiros, e regularizar passeio público. ----------
- n.º 2667/15, remover árvore na rua Alexandre Humberto Moletta, altura do nº 63, Jardim Pinheiros, limpar entulhos e galhos de árvores do passeio público e reparar portão de entrada. ----------
- n.º 2668/15, remover árvore na rua Alexandre Humberto Moletta, altura do nº 616, Jardim Pinheiros, consertar pavimentação do passeio público e limpar bueiro. ----------
- n.º 2669/15, remover árvore na rua Horácio Amaral, altura do nº 198, Jardim Pinheiros, e consertar pavimentação do passeio público. ----------

8 – Edital de convocação de Audiência Pública, dia 28 de setembro às 09:00 horas no Plenarinho, para avaliação e demonstração do Poder Executivo junto à Comissão de Finanças e Orçamento, com relação ao cumprimento das metas fiscais referentes ao segundo quadrimestre, maio a agosto de 2015. ----------

9 – Ofício do Departamento de Finanças do Executivo Municipal, encaminhando cópia dos balancetes da Receita e Despesa, relativos ao mês de agosto de 2015. ----

10 – Ofício do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, encaminhando cópia dos balancetes da Receita e Despesa, relativos ao mês de agosto de 2015. ----------

11 – Ofício n.º 28/15 – SPMA/S do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, informando que o Projeto de Lei n.º 98/15, que tramita nesta Casa de Leis, pretende possibilitar futura outorga de permissão de uso para a entidade Sindicato dos Professores de Valinhos e Vinhedo. ----------

12 – Ofício n.º 17/15 do vereador Israel Scupenaro, solicitando que seja convidado a comparecer nesta Câmara Municipal, representante do Departamento Jurídico da Prefeitura, a fim de prestar esclarecimentos com relação à Lei Municipal n.º 5.160/15, que trata de regularização de construções clandestinas e irregulares. --------

13 – O Senhor Presidente informou que foram recebidas nesta Casa as Contas do Executivo relativas ao exercício de 2011, determinando o envio de cópia a todos os senhores vereadores, e envio do processo à Comissão de Finanças e Orçamento com disponibilidade para consulta dos munícipes pelo prazo de sessenta dias. Determinou ainda que as consultas deveriam ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar, em comum acordo com a Comissão de Finanças e Orçamento. ----------

14 – O vereador Israel Scupenaro solicitou que o Projeto de Lei n.º 107/15 fosse encaminhado para votação na Ordem do Dia da presente Sessão, o que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. ----------

PEQUENO EXPEDIENTE: ----------

1 – Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni falou sobre indicações de sua autoria que solicitam a instalação de portão na quadra de tênis do CLT, a demarcação de vagas de estacionamento para gestantes em frente à Prefeitura, reforço no policiamento do bairro Beira Rio e drenagem do espelho d'água da Praça Washington Luís. ----------

2 – Vereador César Rocha Andrade da Silva informou que o cão Caramelo morreu, provavelmente por doença chamada cinomose. Comentou ainda que o animal habitava rua do bairro Ana Carolina e que era agressivo e sofria maus tratos. Lembrou que o cão foi encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses, onde ficou por mais de dois meses, recebendo tratamento adequado. ----------

3 – Vereador Israel Scupenaro discorreu sobre indicações de sua autoria, uma que solicita providências para o vazamento de esgoto em uma rua do bairro Santa Elisa

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015, TERCEIRO ANO DA 15ª LEGISLATURA. Fl. 02

2.3 – Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/15, que concede o Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Padre Sidimar Maximiano Barros, autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento, para pareceres. ----------

2.4 – Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 96/15, que modifica os artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins, autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, para pareceres. ----------

2.5 – Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 126/15, que altera o Art. 3º do Projeto de Lei n.º 126/2015 - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2016, autoria da Mesa Diretora Despacho: encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer. ----------

2.6 – Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 152/15, que modifica o artigo 1º do Projeto, que dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793 de 14 de junho de 2004, autoria dos vereadores Paulo Roberto Montero, Aldemar Veiga Júnior e Rodrigo Vieira Braga Fagnani. Despacho: encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer. -

3 – Das Comissões Permanentes: Leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento rejeitando as contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2011, acolhendo o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme processo TC-001056/026/11. Foi solicitado pelo vereador Leonidio Augusto de Godoi, cinco minutos de encaminhamento para uma reunião dos vereadores na Sala de Reuniões do Plenarinho, o que foi aprovado por unanimidade. Após o retorno, os vereadores resolveram que a votação do parecer seria realizada em Sessão de quinze de dezembro e que ofício fosse enviado ao senhor Marcos José da Silva, ex-prefeito do Município, notificando-o do parecer, para que, pudesse se defender perante o Plenário. Votação: aprovado o envio do ofício e a data para a votação do parecer por onze votos favoráveis, cinco contrários (11x5). Leitura do parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 165/15. O Senhor Presidente solicitou que o Projeto fosse encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer e em seguida fosse para votação na Ordem do Dia da presente Sessão, o que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. Leitura dos pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação, e de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei n.º 116/15. Leitura do parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 115/15. Leitura dos pareceres contrários da Comissão de Justiça e Redação aos Projetos de Leis n.º 144/15 e n.º 153/15. ----------

4 – Moções: ----------

4.1 – Moção n.º 154/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que sejam pavimentadas as ruas do bairro Parque Valinhos, que compõem itinerário do transporte coletivo, autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------

4.2 – Moção n.º 155/15, de Apoio ao Prefeito Municipal para que empenhem esforços para efetuar a iluminação do parque infantil, situado na praça existente na Rua Mariano Antonio Fartarotti no Jardim América II, autoria do vereador José

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 57
Resp:

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 592/16
Fls. CANCELADO
Resp:

Of. GP/DP n.° 1391/15

Valinhos, 3 de Dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis emitiu parecer com relação às contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos no sentindo da **REJEIÇÃO** das referidas contas, acolhendo parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-001056/026/11.

Em anexo, segue cópia do referido parecer da Comissão, que será discutido e votado em Sessão Ordinária ou Extraordinária, a ser marcada conforme deliberação do Plenário, considerando-se V. Sa. CITADA, para os devidos efeitos legais, a partir do recebimento deste documento, assegurando-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, preconizado no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, o qual poderá ser exercido oralmente perante o Plenário desta Casa de Leis, OU mediante protocolização de defesa escrita endereçada a esta Presidência, que dela dará ciência ao Plenário. A Sessão será marcada após vencido o prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento desta citação.

Em caso de defesa oral, poderá V. Sa. vir acompanhada de procurador ou especialista em administração financeira, visando esclarecimentos em defesa de vossa administração naquele ano.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Ilmo. Sr. Dr.
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Valinhos – SP

Recebi em: 09/12/15, às 16:12h
Marcos José da Silva – RG: 7.149.777-8

C.M.V. Proc. N°: 592 / 16 Fls. 58 Resp:

C.M.V. Proc. N°: 592 / 16 Fls. 21 Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 592 / 16 Fls. CANCELADO Resp:

Of. GP/DP n.° 35/16

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que as contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos estão inseridas na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro próximo, com início às 18h30min, conforme circular em anexo. Até a referida data está assegurado a Vossa Senhoria o direito ao contraditório e à ampla defesa, preconizado no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal, o qual poderá ser exercido oralmente perante o Plenário desta Casa de Leis, ou mediante protocolização de defesa escrita endereçada a esta Presidência.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Recebi em: 18 / 02 / 16 às : h

Marcos José da Silva – RG: 7.149.777-8

Ilmo. Sr. Dr.
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Valinhos – SP

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 22
Rasp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. CANCELADO
Resp:

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2016.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 59
Resp:

Circular n.º 03/2016
Assunto: Sessão Ordinária 23/02/2016

Senhor Vereador.

Atendendo determinação do Senhor Presidente, comunico à Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 23 de fevereiro de 2016 às 18:30 horas, está assim constituída:

Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2011. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das Contas, favorável ao parecer do tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-001056/026/11.

Obs.: De acordo com o artigo 189 do Regimento Interno, as Contas serão submetidas a uma única discussão e votação; e o expediente poderá ser reduzido a apenas 30 (trinta) minutos, à critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Havendo tempo, poderá ser apreciada em Ordem do Dia a seguinte pauta:

1. Veto n.º 1/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 116/15, que "dispõe sobre a inclusão do parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 3015 de 1996, na forma que especifica", autoria do vereador Israel Scupenaro. (Mens. n.º 01/16). Autoria do Executivo Municipal; **(Parecer Jurídico pela manutenção do Veto)**;
2. Veto n.º 2/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 154/15, que prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que "dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica", autoria do vereador Israel Scupenaro. (Mens. n.º 02/16). Autoria do Executivo Municipal. **(Parecer Jurídico pela manutenção do Veto);**
3. Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/16, que outorga Medalhas Sarah Kubitschek na forma do Decreto Legislativo nº 01 de 10 de março de 2009. Autoria da Mesa Diretora;
4. Requerimento n.º 147/16, informações quanto a indicação que trata de implantação de corrimão na rua Ferdinando Borin, bairro Alto da Boa Vista. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

C.M.V.
Proc. N°: CANCELADO
Fls.
Resp:

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 23
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 60
Resp:

5. Requerimento n.º 149/16, informações quanto a protocolo que trata do desenvolvimento dos trabalhos na Emeb Vereador Professor Penho Conte. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
6. Requerimento n.º 151/16, voto de Congratulações e Reconhecimento ao Mercado da Elza, no Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";
7. Requerimento n.º 153/16, informações sobre serviços de limpeza pública em diversos pontos do Município. Autoria do vereador José Pedro Damiano;
8. Requerimento n.º 155/16, informações sobre prazo de finalização de obra de iluminação no campo do Bom Retiro. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";
9. Requerimento n.º 164/16, informações acerca da supressão do período integral de doze horas nas creches da rede municipal de Valinhos. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";
10. Requerimento n.º 165/16, informações acerca do transporte fretado, destinados aos alunos matriculados em faculdade ou escola técnica da região. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba".

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Exmo. Sr.
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Leitura de comunicado de acordo com o Artigo 61, parágrafo 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos informando que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2013 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data e que as consultas devem ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz – Valinhos.----------

III – ORDEM DO DIA: ----------

1 – Leitura de Ofício do ex-prefeito Marcos José da Silva apresentando defesa com relação ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos. Despacho: encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para ratificar ou retificar o parecer no prazo de até quinze dias.----------

O vereador Lourivaldo Messias de Oliveira solicitou que constasse em Ata que o ex-prefeito Marcos José da Silva havia sido notificado pela Câmara Municipal de Valinhos, para apresentação de sua defesa em duas oportunidades: em nove de dezembro de 2015, cujo pedido foi reforçado em dezoito de fevereiro de 2016.---------

2 – Veto n.º 1/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 116/15, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 3015 de 1996, na forma que especifica, autoria do vereador Israel Scupenaro, que solicitou leitura de Ofício de autoria dos Presidentes das Associações de Moradores de Bolsões de Segurança. Vista regimental, solicitada pelo autor do Projeto, aprovada por unanimidade.----------

3 – Veto n.º 2/16, veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 154/15, que prorroga o prazo previsto na Lei nº 5160, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica, autoria do vereador Israel Scupenaro. Vista regimental, solicitada pelo vereador Paulo Roberto Montero, aprovada por unanimidade. ----------

4 – Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/16, que outorga Medalhas Sarah Kubitschek na forma do Decreto Legislativo nº 01 de 10 de março de 2009, autoria da Mesa Diretora. Leitura dos pareceres favoráveis das Comissões de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, e de Justiça e Redação. Votação: aprovado por unanimidade e dispensado de segunda discussão.-

5 – Requerimento n.º 147/16, solicitando informações quanto a indicação que trata de implantação de corrimão na rua Ferdinando Borin, bairro Alto da Boa Vista, autoria do vereador Israel Scupenaro, que defendeu a propositura. Votação: aprovado por unanimidade. ----------

6 – Requerimento n.º 149/16, solicitando informações quanto a protocolo que trata do desenvolvimento dos trabalhos na Emeb Vereador Professor Penho Conte, autoria do vereador Israel Scupenaro, que discutiu a questão. Votação: aprovado por unanimidade.----------

7 – Requerimento n.º 151/16, voto de Congratulações e Reconhecimento ao Mercado da Elza, no Jardim São Bento do Recreio, autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida, que destacou o tema. Posicionaram-se favoráveis à aprovação do documento os vereadores Israel Scupenaro e João Moysés Abujadi. Votação: aprovado por unanimidade. ----------

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls.
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 62
Resp:

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Questiona o nobre vereador Léo Godói, membro dessa Comissão, sobre a tempestividade da defesa apresentada pelo ex-prefeito municipal no processo que julga as contas do exercício de 2011 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Da certidão emitida pelo Departamento Legislativo, a quem coube proceder a citação do ex-prefeito municipal, percebe-se que a citação com prazo de 15 dias para apresentação da defesa, ocorreu pouco antes do recesso legislativo, no final do ano passado, cujo prazo restou suspenso por tal razão, tendo sido retomada a sua contagem no corrente ano, oportunidade em que, após ter sido certificado da volta dos trabalhos no Legislativo Municipal, apresentou sua defesa que acabou sendo lida na última sessão e encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

E, assim ocorreu como não se desconhece, por que inexiste no âmbito municipal legislação específica para casos que tais, contudo, e com inspiração nos preceitos constitucionais em especial no seu artigo 5º que trata dos direitos individuais e coletivos do cidadão, foi dada a oportunidade para a apresentação da defesa do ex-prefeito em prazo que se pode reputar razoável: nem excessivo, tampouco insuficiente, tanto que foi possível ao acusado apresentar sua defesa.

De modo que, e até que seja possível a edição de normas que tratem da matéria, entendo não haver respaldo para se falar em *expiração de prazo*, lembrando que se fosse assim, em o acusado não apresentando defesa, um defensor dativo haveria de ser nomeado para tal, segundo alguns doutrinadores, tamanha a importância de se observar o devido processo legal, cujo entendimento não destoa da firme jurisprudência do STF.

Eis a ementa do RE 261.885, sob a relatoria do ministro Ilmar Galvão:

"PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VEREADORES. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO DE DEFESA (INC. LV DO ART.5º DA CF).

Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa legislativa (arts. 31, § 1º , e 71 c/c 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista a sua almejada reversão.

Recurso conhecido e provido."

E, mais, o julgado adiante transcrito da Relatoria do Ministro Celso de Melo espanca de vez qualquer dúvida a respeito da necessidade de se observar o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme se verá.

EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DE EX-PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO *DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO*. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA *DA PLENITUDE DE DEFESA* E *DO CONTRADITÓRIO* (CF, ART. 5º, LV). DOUTRINA. PRECEDENTES. TRANSGRESSÃO, *NO CASO*, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQUENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTAR CONSUBSTANCIADA EM DECRETO LEGISLATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

- O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31).

Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, *de modo abusivo e arbitrário*, pela Câmara de Vereadores, eis que – *devendo efetivar-se* no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo – está subordinada à necessária observância, *pelo Poder Legislativo local*, dos postulados constitucionais que asseguram, *ao Prefeito Municipal*, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório.

- A deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional *do devido processo legal*, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República.

DECISÃO: O presente recurso extraordinário foi interposto por ex-Prefeito Municipal que se insurge contra acórdão emanado do E. Tribunal de

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça do Estado de São Paulo, que lhe negou o direito de ver respeitadas, pelo Poder Legislativo local, em sede de julgamento de contas pela Câmara Municipal de Santos, as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O aspecto central da decisão em referência, objeto do presente recurso extraordinário, acha-se consubstanciado em acórdão assim ementado (fls. 1.786):

> "*Ação anulatória – Município – pedido de anulação de decisão do Tribunal de Contas – rejeição das contas do ex-Prefeito de Santos do exercício de 2002 – oportunidade de defesa conferida ao autor pelo órgão vistor – desnecessidade de abertura de prazo para defesa na Câmara Municipal – edilidade que acolheu o parecer – verba honorária reduzida.*" (grifei)

A parte ora recorrente, ao deduzir o presente apelo extremo, sustentou que a decisão questionada teria transgredido os preceitos inscritos no art. 5º, incisos LIV e LV, e no art. 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

O Ministério Público Federal, em fundamentada manifestação da lavra do eminente Subprocurador-Geral da República Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, ao opinar pelo conhecimento e provimento do presente recurso extraordinário, formulou parecer que contém a seguinte ementa (fls. 1.948):

> "*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INDISPENSABILIDADE DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. CF, ARTS. 5º, LV E 31, § 2º.*
>
> .....
>
> .....
>
> *Reafirmação da orientação jurisprudencial do Supremo*

Tribunal Federal no sentido da indispensabilidade da observância da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório no procedimento político-administrativo de controle parlamentar das contas do Chefe do Poder Executivo local. CF, arts. 5º, LV, e 31, § 2º." (grifei)

Sendo esse o contexto, passo a apreciar o presente recurso extraordinário. E, *ao fazê-lo*, entendo assistir *plena razão* à douta Procuradoria-Geral da República, cujo parecer bem demonstra que o acórdão ora questionado diverge do entendimento que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame.

O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31).

Essa fiscalização institucional, *por sua vez*, é desempenhada pelo Poder Legislativo do Município no âmbito de procedimento revestido de caráter político-administrativo, tal como acentuado, *em preciso magistério*, pelo saudoso e eminente HELY LOPES MEIRELLES ("Direito Municipal Brasileiro", p. 608, 15ª ed., São Paulo, 2006, Malheiros Editores):

"*A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição Federal, em seus arts. 70-71, por simetria, e a lei orgânica municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito e de suas infrações político-administrativas sancionadas com cassação do mandato.*" (grifei)

Esse entendimento doutrinário – *que enfatiza a imprescindibilidade* da observância da garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV) – reflete-se *na autorizada lição* de JOSÉ NILO DE CASTRO ("Julgamento das Contas Municipais", p. 25/43, itens ns. 1-2, 3ª ed., 2003, Del Rey), que também adverte, a propósito do procedimento político-administrativo de controle parlamentar das contas do Prefeito Municipal, que a deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo local, além de supor *o necessário respeito* ao postulado constitucional da ampla defesa, há de ser fundamentada, sob pena de a resolução legislativa importar em inaceitável transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Constituição da República.

Cabe referir *que essa mesma percepção do tema* é revelada, em substancioso estudo, pelo eminente Professor EDUARDO BOTTALLO ("Julgamento de Contas de Prefeito e Princípio da Ampla Defesa", "*in*" "*Direito Administrativo e Constitucional – Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba*", vol. 2/334-338, 1997, Malheiros), cujo magistério, *no tema*, assim foi por ele exposto:

> "*a) a apreciação das contas de Prefeito, prevista no art. 31, § 2º, da Constituição da República, é tarefa que não se contém no âmbito do 'processo legislativo' de competência das Câmaras Municipais; trata-se, ao revés, de julgamento proferido dentro de processo regular, cuja condução demanda obediência às exigências constitucionais pertinentes à espécie;*
> *b) não é correto o entendimento de que, no caso de apreciação de contas de Prefeito, o exercício do direito de defesa se dá apenas perante o Tribunal de Contas durante a fase de elaboração do parecer prévio, e isto porque esta instituição não julga, atuando apenas como órgão auxiliar do Poder Legislativo Municipal a quem cabe tal competência;*
> *c) o julgamento das contas de Prefeito pela Câmara Municipal deve observar os preceitos emergentes do art. 5º, LV, da Constituição da República, sob pena de*

nulidade." (grifei)

Não se pode perder de perspectiva, *neste ponto*, considerada a essencialidade da garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório, que a Constituição da República estabelece *que ninguém pode ser privado* de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem a observância *do devido processo legal*, notadamente naqueles casos em que se estabelece uma relação de polaridade conflitante entre o Estado, *de um lado*, e o indivíduo, *de outro*.

Cumpre ter presente, *bem por isso*, que o Estado, em tema de restrição à esfera jurídica de qualquer cidadão (titular, *ou não*, de cargo público), não pode exercer a sua autoridade *de maneira abusiva* ou *arbitrária*, desconsiderando, *no exercício de sua atividade*, o postulado da plenitude de defesa, pois – *cabe enfatizar* – o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica *de qualquer medida* imposta pelo Poder Público, de que resultem, *como no caso*, consequências gravosas no plano dos direitos e garantias individuais, exige a fiel observância do princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LV), consoante adverte autorizado magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1/68-69, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47/49, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2/268-269, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 686/688, 25ª ed., 2012, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 444/446, 9ª ed., 2008, Malheiros; HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", p. 107/108 e 755/756, 38ª ed., 2011, Malheiros, *v.g.*).

A jurisprudência dos Tribunais, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado *a essencialidade desse princípio*, nele reconhecendo *uma insuprimível garantia*, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, *pelo Poder Público*, de sua atividade, ainda *que em sede materialmente administrativa*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou *no âmbito político-administrativo*, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, revestida, *ou não*, de caráter punitivo (RDA 97/110 – RDA 114/142 – RDA 118/99 – RTJ 163/790, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – AI 306.626/MT, Rel. Min. CELSO DE MELLO, "*in*" Informativo/STF nº 253/2002 – RE 140.195/SC, Rel. Min. ILMAR GALVÃO – RE 191.480/SC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – RE 199.800/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, *v.g.*):

> "*RESTRIÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO 'DUE PROCESS OF LAW'*.
> - *O Estado, em tema de punições disciplinares ou de restrição a direitos, qualquer que seja o destinatário de tais medidas, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida estatal - que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos - exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal.*
> *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos. Precedentes. Doutrina.*"
> (RTJ 183/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Isso significa, *portanto*, que assiste, *ao cidadão*, mesmo em procedimentos de índole administrativa ou de caráter político-administrativo, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante prescreve a Constituição da República em seu art. 5º inciso LV.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O respeito efetivo à garantia constitucional do "*due process of law*", ainda que se trate de procedimento político-administrativo (*como no caso*), condiciona, *de modo estrito*, o exercício dos poderes de que se acha investida *a Pública Administração* (a Câmara de Vereadores, *na espécie*), sob pena de descaracterizar-se, com ofensa aos postulados que informam a própria concepção do Estado democrático de Direito, a legitimidade jurídica dos atos e resoluções emanados do Estado, especialmente quando tais deliberações importarem em graves restrições à esfera jurídica do cidadão.

Esse entendimento – *que valoriza a perspectiva constitucional* que deve orientar o exame do tema em causa – tem o beneplácito de autorizado magistério doutrinário, tal como aquele expendido pela eminente Professora ADA PELLEGRINI GRINOVER ("O Processo em Evolução", p. 82/85, itens ns. 1.3, 1.4, 2.1 e 2.2, 2ª ed., 1998, Forense Universitária):

> "*O coroamento do caminho evolutivo da interpretação da cláusula do 'devido processo legal' ocorreu, no Brasil, com a Constituição de 1988, pelo art. 5º, inc. LV, que reza:*
>
> > *'Art. 5º, LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.'*
>
> *Assim, as garantias do contraditório e da ampla defesa desdobram-se hoje em três planos: a) no plano jurisdicional, em que elas passam a ser expressamente reconhecidas, diretamente como tais, para o processo penal e para o não-penal; b) no plano das acusações em geral, em que a garantia explicitamente abrange as pessoas objeto de acusação; c) no processo administrativo sempre que haja litigantes. (...)*
> *É esta a grande inovação da Constituição de 1988.*
> *Com efeito, as garantias do contraditório e da ampla defesa, para o processo não-penal e para os acusados em geral, em processos administrativos, já eram*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

extraídas, pela doutrina e pela jurisprudência, dos textos constitucionais anteriores, tendo a explicitação da Lei Maior em vigor natureza didática, afeiçoada à boa técnica, sem apresentar conteúdo inovador. Mas agora a Constituição também resguarda as referidas garantias aos litigantes, em processo administrativo.

E isso não é casual nem aleatório, mas obedece à profunda transformação que a Constituição operou no tocante à função da administração pública.

Acolhendo as tendências contemporâneas do direito administrativo, tanto em sua finalidade de limitação ao poder e garantia dos direitos individuais perante o poder, como na assimilação da nova realidade do relacionamento Estado-sociedade e de abertura para o cenário sociopolítico-econômico em que se situa, a Constituição pátria de 1988 trata de parte considerável da atividade administrativa, no pressuposto de que o caráter democrático do Estado deve influir na configuração da administração, pois os princípios da democracia não podem se limitar a reger as funções legislativa e jurisdicional, mas devem também informar a função administrativa.

Nessa linha, dá-se grande ênfase, no direito administrativo contemporâneo, à nova concepção da processualidade no âmbito da função administrativa, seja para transpor para a atuação administrativa os princípios do 'devido processo legal', seja para fixar imposições mínimas quanto ao modo de atuar da administração.

Na concepção mais recente sobre a processualidade administrativa, firma-se o princípio de que a extensão das formas processuais ao exercício da função administrativa está de acordo com a mais alta concepção da administração: o agir a serviço da comunidade. O procedimento administrativo configura, assim, meio de atendimento a requisitos da validade do ato administrativo. Propicia o conhecimento do que

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ocorre antes que o ato faça repercutir seus efeitos sobre os indivíduos, e permite verificar como se realiza a tomada de decisões.

Assim, o caráter processual da formação do ato administrativo contrapõe-se a operações internas e secretas, à concepção dos 'arcana imperii' dominantes nos governos absolutos e lembrados por Bobbio ao discorrer sobre a publicidade e o poder invisível, considerando essencial à democracia um grau elevado de visibilidade do poder.

.....

.....

Assim, a Constituição não mais limita o contraditório e a ampla defesa aos processos administrativos (punitivos) em que haja acusados, mas estende as garantias a todos os processos administrativos, não-punitivos e punitivos, ainda que neles não haja acusados, mas simplesmente litigantes.

Litigantes existem sempre que, num procedimento qualquer, surja um conflito de interesses. Não é preciso que o conflito seja qualificado pela pretensão resistida, pois neste caso surgirão a lide e o processo jurisdicional. Basta que os partícipes do processo administrativo se anteponham face a face, numa posição contraposta. Litígio equivale a controvérsia, a contenda, e não a lide. Pode haver litigantes – e os há – sem acusação alguma, em qualquer lide." (grifei)

Não foi por outra razão que a colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal – ao examinar a questão da aplicabilidade e da extensão da garantia do "*due process of law*" aos processos *de natureza administrativa* – proferiu julgamento, que, consubstanciado em acórdão assim ementado, reflete a orientação que ora exponho na presente decisão:

"*Ato administrativo – Repercussões – Presunção de legitimidade – Situação constituída – Interesses contrapostos – anulação – Contraditório. Tratando-se*

da anulação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada. (...)."
(RTJ 156/1042, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – grifei)

Cumpre salientar, *ainda*, que a colenda Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 261.885/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, que versava *matéria idêntica* à que ora se examina, decidiu nos mesmos termos ora expostos no presente ato decisório:

"*PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO DIREITO DE DEFESA (INC. LV DO ART. 5º DA CF).*
Sendo o julgamento das contas do recorrente, como ex-Chefe do Executivo Municipal, realizado pela Câmara de Vereadores mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), é fora de dúvida que, no presente caso, em que o parecer foi pela rejeição das contas, não poderia ele, em face da norma constitucional sob referência, ter sido aprovado, sem que se houvesse propiciado ao interessado a oportunidade de opor-se ao referido pronunciamento técnico, de maneira ampla, perante o órgão legislativo, com vista à sua almejada reversão.
Recurso conhecido e provido." (grifei)

Impende ressaltar, *por necessário*, que essa orientação vem sendo observada em sucessivas decisões – *monocráticas* e *colegiadas* – proferidas, *no âmbito desta Suprema Corte*, a propósito *da mesma controvérsia* suscitada nesta causa (AC 2.085-MC/MG, Rel. Min. MENEZES DIREITO – RE 235.593/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RE 313.545/MG, Rel. Min.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GILMAR MENDES – RE 394.634/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – RE 367.562/MG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – RE 447.555/MG, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – RE 459.740/RS, Rel. Min. AYRES BRITTO – RE 583.539/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, *v.g.*):

> *"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PRECEDENTES.*
>
> *É pacífica a jurisprudência desta nossa Casa de Justiça no sentido de que é de ser assegurado a ex-prefeito o direito de defesa quando da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas.*
>
> *Agravo regimental desprovido."*
>
> (RE 414.908-AgR/MG, Rel. Min. AYRES BRITTO – grifei)

A análise da presente causa evidencia que se negou, *à parte ora recorrente*, o exercício do direito de defesa, *não obstante se cuidasse de procedimento de índole político-administrativa* em cujo âmbito foi proferida decisão impregnada *de nítido caráter restritivo*, apta a afetar a situação jurídica titularizada pelo ex-Prefeito Municipal.

O fato irrecusável é que a supressão da garantia do contraditório e o consequente desrespeito à cláusula constitucional pertinente ao direito de defesa, quando ocorrentes (*tal como sucedeu na espécie*), culminam por fazer instaurar uma típica situação de ilicitude constitucional, *apta a invalidar* a deliberação estatal (a resolução da Câmara Municipal, *no caso*) que venha a ser proferida em desconformidade com tais parâmetros.

Sendo assim, *e tendo em consideração as razões expostas*, conheço do presente recurso extraordinário, para dar-lhe provimento (CPC, art. 557, § 1º - A), em ordem a julgar procedente, *em parte*, a "*ação ordinária anulatória*" ajuizada por Paulo Roberto Gomes Mansur, observados, *para tanto*, os estritos limites que a própria parte ora recorrente delineou em seu pedido (fls. 1.845), invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2012.
Ministro CELSO DE MELLO - Relator

No mesmo sentido: REs 235.593; 313.545; 329.667; 346.245, e 434.521.

Superada a fase da admissibilidade e reconhecido o direito de defesa e do contraditório do acusado, e mais que tudo, exercendo o Legislativo Municipal, dentre outras, a sua função de julgar as contas do prefeito Municipal, necessário se faz sejam efetivamente apreciadas as razões do recurso apresentado, fundamentando a decisão de forma técnica, sob pena de o acusado obter no Judiciário a anulação do julgamento.

De forma que, à Comissão de Finanças e Orçamento cabe, antes de por fim ao processo, enfrentar ponto a ponto a defesa; não pode simplesmente acompanhar o parecer do TCE, que, na condição de uma mera peça opinativa não vincula à decisão da Câmara que deve julgar as contas de acordo com o seu livre convencimento.

Como dito, o parecer deverá ser motivado, expondo item por item as razões da rejeição, se o caso, e assim deve ser, em virtude do Princípio da Motivação dos atos administrativos, que dentre outros ainda está sujeito aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Tal demanda também se encontra presente na doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello (*in* Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., 2001, Malheiros, São Paulo), a saber:

"Princípio da motivação, isto é, o da obrigatoriedade de que seja explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto. Ainda aqui se protegem os interessados do administrado, seja por convencê-lo do acerto da providência tomada – o que é o mais rudimentar dever de uma administração democrática – seja por deixar estampadas as razões do decidido, injurídicas (...)"

E, mais, o Princípio da Motivação tem como finalidade justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou a feitura de qualquer coisa. Os motivos são os pressupostos jurídicos e factuais que fundamentam a concreção um comando.

De modo que, não é possível entender como válido qualquer ato administrativo ou judiciário, senão aqueles que contenham a solução de litígios, controvérsias, dúvidas, ou que não conheçam, acolham ou deneguem pretensões (arts. 1º, II e parágrafo único, 5º XXXV; 93, X, XI CF/88), repita-se, sob pena de nulidade.

Sendo o que cabia analisar, encaminho o presente entendimento para o que for deliberado.

Valinhos, 02 de março de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 77
Resp:

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. CANCELADO
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Membros da Colenda Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: apreciação do Parecer Desfavorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício de 2011 do ex-prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva.

Processo Legislativo nº 0592/2016

1. No âmbito desta Colenda Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa de Leis, encontra-se, a cargo desta Relatoria, **para apreciação e parecer conclusivo deste órgão colegiado**, o Parecer Desfavorável da lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundo do **Processo TC 1056/026/11**, relativo às contas do exercício de 2011 do ex-prefeito Municipal de Valinhos, senhor Marcos José da Silva.

2. O ex-prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, instado a contestar as alegações que embasaram o julgamento das mencionadas contas do exercício de 2011, a fim de que exercesse sua prerrogativa constitucional pertinente ao princípio do contraditório e da ampla defesa; ofertou a mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Cumpre registrar que o Parecer Desfavorável em comento origina-se de Pedido de Reexame interposto pelo Município de Valinhos em face da decisão da Colenda Segunda Câmara da Egrégia Corte de Contas Bandeirante, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2011.

No referido Pedido de Reexame, consoante voto condutor, apreciado pelo Colendo Pleno do e. Tribunal de Contas, a questão que ocasionou o desfecho negativo à aprovação das contas do exercício noticiado, decorreu, em suma, "***do não pagamento integral dos débitos judiciais, visto que o Executivo Municipal depositou em contas vinculadas do Tribunal de Justiça valores insuficientes para quitação de seus débitos no exercício de 2011***", como se colhe da manifestação exarada pelo douto Secretário-Diretor Geral daquela e. Corte de Contas (fls. 298 dos autos do TC-1056/026/11).

4. E analisando a defesa do ex-prefeito Municipal Marcos José da Silva, não se pode deixar de considerar a argumentação ali lançada, sob pena de arrastar os fatos e os fundamentos trazidos à colação às calendas gregas, o que, por óbvio, e por força do contido no parecer do Departamento Jurídico desta Casa, estarmos impedidos de assim proceder.

De forma que, temos que analisar com a devida atenção a defesa ofertada, o que se fará a seguir.

Alega, em síntese, o ex-prefeito Municipal que houve evidente equívoco cometido com relação aos fatos. E, para tanto, salienta que:

a) de 2005 até 2010 sempre teve suas contas aprovadas pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) as competentes Assessorias Técnicas do e. Tribunal de Contas, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2011;

c) o centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais, irregularidade que não foi cometida pelo seu governo;

d) com o advento da Emenda Constitucional nº 62/09, o Município optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos, sendo que com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, o e. Tribunal de Contas do Estado concluiu que a Prefeitura Municipal deveria depositar um determinado valor (R$ 686.200,46), que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes;

e) a diferença entre o valor constante do Balanço Patrimonial e o reconhecido pelo Município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente, visto que a Justiça reconhece que não existe a incidência de juros moratórios e compensatórios;

f) o Demonstrativo Contábil da Prefeitura, destacava os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial, existindo, em decorrência, duas contas contábeis demonstradas no Balanço, uma delas referindo-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R$ 5.239.945,93 e a outra com o valor reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R$ 4.366.860,56, cuja somatória no valor total de R$ 9.606.806,49, o e. Tribunal de Contas adotou como base para efetuar a fiscalização das contas do exercício de 2011;

g) a Secretaria da Fazenda poderia ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do referido Balanço, o que alteraria a base de cálculo para a aferição do Tribunal que, ressalta, seria da ordem de R$ 4.366.860,56, proporcionando, assim, o cumprimento da lei;

h) entretanto, a equipe fazendária comandada pelo i. Secretário da Fazenda, Argemiro João Barduchi, optou por não efetuar a exclusão e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que, desta

forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis, agindo com extrema lisura e fundamentando-se em normas vigentes;

i) pelas razões acima declinadas, em vários precatórios devidos pela Prefeitura Municipal o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios, bem como a aplicação da suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativos à moratória pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, ou seja, caso a Prefeitura houvesse pagado precatórios com base nos valores anteriormente constantes do Balanço Patrimonial, estaria quitando valores não devidos e onerando, em consequência, os cofres municipais;

j) entretanto, o Ministério Público de Contas, com assento junto ao e. Tribunal de Contas, após diligência efetuada junto ao Departamento de Gestão de Precatórios do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestou-se contrário a essa aprovação por entender que as informações prestadas pelo ex-prefeito Municipal não condiziam com as fornecidas pelo e. Tribunal de Justiça;

k) tais informações oriundas do Departamento de Gestão do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consistiram em noticiar a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual Administração e que vêm sendo correta e regularmente cumpridos;

l) ocorre que tais acordos tiveram que ser celebrados em razão da sistemática de pagamentos de precatórios ter sido modificada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos — e não mais em 15 anos —, como previa a Emenda Constitucional;

m) os valores considerados pelo órgão competente do e. Tribunal de Justiça, Departamento de Gestão de Precatórios, o DEPRE, foram os mesmos

considerados pela Secretaria da Fazenda. Nesse sentido, o ex-prefeito aponta em sua defesa quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012 enviado pelo DEPRE à Prefeitura Municipal:

Orçamento devido até 2009 ..... R$ 4.759.482,75
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009 ..... R$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010 ..... R$242.035,23
SOMA ..... **R$ 5.378.480,18**
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos ..... R$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos ..... R$ 5.453.978,90

n) diante desse quadro, constata o ex-prefeito em sua defesa que, "**EM NENHUM MOMENTO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA O VALOR DE R$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas e que causou a reprovação das contas do então prefeito Marcos**" (*sic*);

o) tal medida foi tomada no exercício considerado, de 2011, no sentido de proteger o erário, o que foi alcançado, posto que o DEPRE do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não cobrou os anteriores R$ 9 milhões, mas sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que fossem incluídos os abusivos juros que até então incidiam e eram cobrados;

p) ressalta, a título de informação, que nas contas de 2011, o mesmo valor de R$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, tendo sido a questão considerada regular pelo e. Tribunal de Contas, o que vem de confirmar o equívoco cometido pela Auditoria da própria Corte de Contas, o que culminou na errônea emissão de parecer contrário, o qual será votado

para ser mantido ou rejeitado pela maioria de 2/3 dos excelentíssimos senhores Vereadores que compõem esta e. Casa de Leis;

q) repete e reforça que o próprio Tribunal de Contas reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu, em decorrência, o equívoco ocorrido na rejeição das contas do exercício de 2011, além dó fato inequívoco de que ao adotar essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o Município economizasse ao invés de onerar os cofres da Prefeitura;

r) ressalta que nestas contas de 2011, em comento, o e. Tribunal de Contas em momento algum menciona no Acórdão a existência de qualquer tipo de Improbidade Administrativa ou que as medidas adotadas pela Secretaria da Fazenda tenham causado prejuízos aos cofres municipais, até porque, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o Município tivesse economia de mais de R$ 5 milhões de reais;

s) Finalizando, pugna pela rejeição do Parecer Desfavorável emitido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011, por medida de Justiça e pelo restabelecimento da regularidade.

É o relatório.

Passo à apreciação da matéria para, em seguida, emitir o meu parecer.

5. As razões trazidas em defesa pelo ex-prefeito Municipal Marcos José da Silva, merecem ser acolhidas.

Com efeito.

O centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais, no importe de R$ 374.281,85.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, a defesa se encarrega de comprovar que:

5.1. os valores apontados pelo DEPRE, foram os mesmos considerados pela Secretaria da Fazenda. Nesse sentido, o quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012 enviado pelo DEPRE à Prefeitura Municipal:

Orçamento devido até 2009 ..... R$ 4.759.482,75
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009 ..... R$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010 ..... R$242.035,23
SOMA ..... R$ 5.378.480,18
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos ..... R$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos ..... R$ 5.453.978,90,

mostra que o mesmo Departamento de Gestão de Precatórios (DEPRE) do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não considerou o valor de R$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas, o que causou, equivocadamente, a reprovação das contas da Administração do ex-prefeito Marcos José da Silva;

5.2. o Município subsumiu suas ações às disposições emergentes da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, optando pelo regime de pagamento anual em 15 anos, sendo que com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, o e. Tribunal de Contas do Estado concluiu que a Prefeitura Municipal deveria depositar um determinado valor (R$ 686.200,46), que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes;

5.3. a diferença entre o valor constante do Balanço Patrimonial e o reconhecido pelo Município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente da não incidência de juros moratórios e compensatórios, devido à inconstitucionalidade;

5.4. o Demonstrativo Contábil da Prefeitura destacava os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial, existindo, em decorrência, duas contas contábeis demonstradas no Balanço, uma delas referindo-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R$ 5.239.945,93 e a outra com o valor reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R$ 4.366.860,56, cujo somatório no valor total de R$ 9.606.806,49, o e. Tribunal de Contas adotou como base para efetuar a fiscalização das contas do exercício de 2011;

5.5. parece útil considerar que, efetivamente, a Secretaria da Fazenda poderia ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do referido Balanço, o que alteraria a base de cálculo para a aferição do Tribunal para o valor de R$ 4.366.860,56, o que, entretanto, não foi feito por opção, mantendo aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que, desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis, agindo com extrema lisura e fundamentando-se em normas vigentes;

5.6. o douto Procurador representante do Colendo Ministério Público de Contas, embora tenha, após diligência efetuada junto ao Departamento de Gestão de Precatórios do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestado sua contrariedade à aprovação das contas, por entender que as informações prestadas pelo ex-prefeito Municipal não condiziam com as fornecidas pelo e. Tribunal de Justiça, não levou em consideração que as informações oriundas do Departamento de Gestão do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consistiram em noticiar a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual Administração e que vêm sendo correta e regularmente cumpridos. E que tais acordos tiveram que ser celebrados em razão da sistemática de pagamentos de precatórios ter sido modificada pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos

— e não mais em 15 anos —, como previa a Emenda Constitucional 62/09, que fundamentou a medida adotada;

5.7. tal medida foi tomada no exercício de 2011, no sentido de proteger o erário, o que foi alcançado, posto que o DEPRE do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não cobrou os anteriores R$ 9 milhões, mas sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que fossem incluídos os abusivos juros que até então incidiam e eram cobrados;

5.8. também não se pode olvidar que:

- nas contas de 2011, o mesmo valor de R$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, tendo sido a questão considerada regular pelo e. Tribunal de Contas, o que vem de confirmar o equívoco cometido pela Auditoria da própria Corte de Contas, o que culminou na errônea emissão de parecer contrário à sua aprovação;

- o próprio Tribunal de Contas reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu, em decorrência, o equívoco ocorrido na rejeição das contas do exercício de 2011;

- ao adotar essa modalidade de efetuar os pagamentos dos precatórios fez com que o Município economizasse ao invés de onerar o erário municipal;

- as Assessorias Técnicas do e. Tribunal de Contas manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em comento;

- por importante, o e. Tribunal de Contas em momento algum se refere à existência de qualquer tipo ou ato de **Improbidade Administrativa** que, eventualmente, pudessem macular as contas do exercício em comento;

- ou, que as medidas adotadas pela Secretaria da Fazenda tenham causado qualquer prejuízo aos cofres municipais, até porque, com essa

forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, possibilitou aos cofres municipais uma economia de mais de R$ 5 milhões de reais.

Face ao exposto, sou pela REJEIÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL emitido pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concernente às contas do exercício de 2011, da gestão administrativa do ex-prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, RECOMENDANDO a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011, já que também os próprios órgãos técnicos do TCE/SP e do TJ/SP aprovaram o controle dos precatórios judiciais efetuados pela municipalidade do exercício referido.

Valinhos, em 21 de março de 2016.

ALDEMAR VEIGA JUNIOR
Vereador Relator

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 8
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº:
Fls.
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto do Vereador Leonidio Augusto de Godoi na Comissão de Finanças e Orçamento

Voto Processo Legislativo nº 0592/2016

Assunto: apreciação do Parecer Desfavorável, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às contas do ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, relativas ao exercício de 2011.

1. Trata o presente Voto, emitido no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Valinhos/SP, sobre a análise do Parecer Desfavorável proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº TC 1056/026/11, às contas do exercício de 2011, do ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva.

Com supedâneo no artigo 5º, da Constituição Federal, verifica-se que foi garantido o direito ao mencionado ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, ao contraditório e à mais ampla defesa. Instado a contestar as alegações que embasaram o julgamento das mencionadas contas do exercício de 2011, apresentou sua defesa, que considera-se tempestiva.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 87
Resp: CANCELADO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 88
Resp:

Antecipando à análise deste colegiado de finanças e orçamento, desta Colenda Casa de Leis, a matéria foi remetida ao órgão jurídico, o qual emitiu seu parecer, observando-se a necessidade de se rebater, ponto a ponto, tudo o que alegou o ex-Prefeito Municipal, o que pretendemos atender, a fim de embasar o presente Voto que por certo será seguido por demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Com base no parecer emitido pelo Departamento Jurídico desta Casa, é que se indica a tempestividade da defesa apresentada.

2. Nos termos do julgamento proferido pela Corte de Contas Paulista, destacam-se as seguintes citações:

> "Vistos, relatados e discutidos os autos.
> Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2013, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Valinhos, exercício de 2011, exceção feita aos atos

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 552 / 16
Fls. 89
Resp:

C.M.V.
Proc. Nº 552 / 16
Fls. CANCELADO
Resp:

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

...". (sic) (fls. 350)

Segue...

"Tribunal Pleno

...

Relatório

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Município de Valinhos, em face da decisão da e. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao exercício de 2011.

Consoante voto condutor, as questões que ocasionaram o desfecho negativo dado às presentes contas decorreram do pagamento insuficiente de precatórios e das inúmeras irregularidades encontradas no setor de licitação.

...

Já o Ministério Público de Contas discordou do posicionamento da Assessoria, a fls. 750/751.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 552/16
Fls. 90
Resp:

CANCELADO

Em síntese, o MPC informou ter contatado o setor de gestão de precatórios do Egrégio TJ-SP, recebendo a confirmação do pagamento insuficiente do regime anual de precatórios, no montante de R$ 4.501.175,14, valores para a data de 31/12/2011, já deduzidos os depósitos efetuados nas contas vinculadas ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

...

Sustentam tais informações o documento Processo Geral de Gestão nº 8121/10 –Informação nº 713/14, acostado a fls. 367/370, bem como a notificação do Executivo Municipal em 28/11/2012, em face do inadimplemento, e, ainda, o cadastramento da Prefeitura Municipal de Valinhos no cadastro de Inadimplentes do CNJ.

...

É o relatório.".

Finalmente, em relação ao Parecer de apreciação do Reexame, junto àquela Corte de Contas, temos que:

"Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 91
Resp: CANCELADO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 91
Resp:

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2014, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante das considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente o Parecer desfavorável emitido pela segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Valinhos, referentes ao exercício de 2011.".

Era o que cabia destacar, em relação aos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas diversas instâncias pelas quais passaram os autos de apreciação das contas do ex-Prefeito Municipal Recorrente, no exercício de 2011.

3. Em sua defesa, o ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, apresenta, em breve síntese, as alegações que:

a) de 2005 até 2010 sempre teve suas contas aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls.
Resp: CANCELADO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 52
Resp:

b) em 2011 houve parecer contrário às contas, em razão de insuficiente pagamento de precatórios;

c) as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas manifestaram-se pela emissão de parecer favorável, contudo o Ministério Público do Tribunal de Contas, manifestou-se contrário, após efetuar diligências junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afirmando que as informações elencadas pelo Recorrente, ex-Prefeito Municipal Marcos José da Silva, não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça;

d) com a Emenda Constitucional nº 62/09, o Município optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos, sendo que com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, o Tribunal de Contas do Estado concluiu que a Prefeitura Municipal deveria depositar um determinado valor (R$ 686.200,46); e, que a diferença entre o valor constante do Balanço Patrimonial e o reconhecido pelo Município referem-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente;

e) o Demonstrativo Contábil da Prefeitura, destacava os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial, existindo duas contas contábeis demonstradas no Balanço, uma com o valor reconhecido pelo Município e outra com o valor discutido em Juízo;

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 53
Resp:
CANCELADO

f) a soma destes valores totaliza R$ 9.606.806,49, valor que o Tribunal de Contas tomou como base para efetuar a fiscalização do exercício de 2011;

g) a equipe da Secretaria da Fazenda poderia ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do Balanço, o que alteraria a base de cálculo para o Tribunal; mas a equipe fazendária optou por não efetuar a exclusão e manter o valor do Balanço, agindo com extrema lisura e baseada em normas vigentes;

h) que em outros precatórios a Prefeitura Municipal foi dispensada do pagamento de juros moratórios e compensatórios, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o Relatório.

4. O cerne da questão tratada pela Defesa realizada pelo ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, é do pagamento irregular de valores devidos de precatórios, no exercício de 2011.

Alega-se que havia uma diferença de valores entre o considerado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aquele considerado pela Prefeitura Municipal, posto que pendente de apreciação perante o Poder Judiciário.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 552 / 16
Fls. 94
Resp:
CANCELADO

Ora, se pendente de apreciação pelo Poder Judiciário, não se havia definido pela redução destes valores, aos patamares desejados pelo ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva. Assim, deveriam ter sido cumpridos dentro do montante estabelecido pela Corte de Contas Paulista, para se evitar o parecer desfavorável que, fatalmente, adveio. Situação contrária, o Recorrente ex Prefeito Municipal deveria ter buscado em Juízo uma ordem que lhe permitisse pagar valor a menor. O que não foi feito!

Quanto aos elogios tecidos na Defesa à equipe Fazendária da então gestão do ex-Prefeito Municipal Recorrente, devemos lembrar que "ser honesto", "ser probo", "agir com eficiência", "cumprir as normas", nada mais é do que obrigação dos agentes públicos e políticos, ou seja, é atitude passível de elogios, mas se não cumpridas, também seriam passíveis das penalizações legais vigentes, o que o Tribunal de Contas fez ao censurar as contas do exercício de 2011.

A supressão de valores contábeis que o Recorrente indica que poderia ter sido feita, em verdade, seria uma fraude contábil, daí que a equipe fazendária se negou a realizar tal procedimento.

Incidentemente sobre estas alegações e discussões sobre valores, o fiel da balança foi a comunicação realizada pelo

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX. (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 95
Resp:

Ministério Público de Contas e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ponto esclarecido no Voto proferido pelo relator, no pedido de Reexame, que transcrevemos:

> "No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar a principal irregularidade motivadora da rejeição das contas.
> A propósito, a Origem buscou demonstrar que houve erro de cálculo no montante a ser pago a título de precatórios.
>
> Defendeu, ainda, que as impropriedades restantes não comprometeriam as contas.
>
> **Ocorre, porém, que, por meio de comunicação travada entre o E. Tribunal de Justiça de São Paulo e o Ministério Público de Contas, o pagamento insuficiente de precatórios ficou demonstrado de forma inequívoca, tendo sido realizado inclusive parcelamento.**
>
> **Feitas tais considerações, voto pelo desprovimento do presente pedido de reexame, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas**

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas pelo Prefeito Municipal de Valinhos, referentes ao exercício de 2011.". (grifamos)

Por conseguinte, o Parecer emitido no pedido de Reexame, assim dispõe:

> "Vistos, relatados e discutidos os autos.
> Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2014, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante das considerações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente o Parecer desfavorável emitido pela segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Valinhos, referentes ao exercício de 2011.".

Assim, demonstrado restou, no que se depreende do Voto do Relator no pedido de Reexame da decisão da Egrégia segunda Câmara da Corte de Contas Paulista e no próprio Parecer emitido, que as dúvidas que poderiam ter sido geradas

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 97
Resp:

em relação aos cálculos e valores do montante de precatórios a ser quitados, foram dirimidas nas comunicações e questionamentos realizados pelo Ministério Público de Contas e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorreu de fato o pagamento a menor no exercício de 2011, que é o objeto de reprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, são fatos constatados e provados, sendo que a Defesa apresenta meras alegações, sem comprovação de que tenham plausibilidade.

Outro aspecto que deve ser afastado, são aqueles que inseridos na Defesa apresentada, dizem respeito a outros exercícios, quem não o de 2011, objeto dos autos apreciados pelo Tribunal de Contas e que ora se analisa.

5. É o Voto, **DE MANTER-SE O PARECER DESFAVORÁVEL**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação às contas do exercício de 2011, do ex-Prefeito Municipal, senhor Marcos José da Silva, nos termos de sua competência regimental e com base na Lei Orgânica Municipal.

Valinhos, 22 de março de 2016
Leonidio Augusto de Godoi
Vereador

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 97
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 98
Resp:

Ata da Reunião Ordinária Da Comissão de Finanças e Orçamento 23 de março de 2016.

Nesta data, reuniram-se na sala de reunião do Plenarinho da Câmara Municipal às 17 Horas 15 Minutos com a coordenação do seu Presidente Antonio Soares Gomes Filho (Tunico) e os membros, Leonidio Augusto de Godói, Aldemar Veiga Junior, Cesar Rocha e Edson Batista,para apreciação e discussão do relatório final apresentado pelo relator Sr.vereador Aldemar Veiga Jr. quanto ao Oficio de Defesa apresentado do Ex-Prefeito Marcos Jose da Silva quanto ao processo n. 1056/026/2011 referente as Contas Rejeitadas pelo **TC** (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), exercício 2011, contas estas já apreciadas e rejeitadas por esta Comissão com 3 Votos Favoráveis ao Parecer do TC do Estado São Paulo como segue: Vereador Leonidio Augusto de Godói, Edson Batista e Cesar Rocha e Votos Contrários dos Vereadores Aldemar Veiga Jr. e Antonio Soares Gomes Filho.

Antes de iniciar a leitura do Relatório, o Vereador leonidio Augusto de Godói, solicitou correção no relatório, referente a última folha do mesmo, pois o mesmo constava: ``**Já que também os próprios Órgãos técnicos do TSE/SP e do TJ/SP apontaram o controle dos Precatórios Judiciais''.** O Texto foi corrigido a sigla TSE/SP por TCE/SP.

Após a correção, foi iniciada a leitura do relatório pelo Relator Sr. Aldemar Veiga Jr. Terminada a leitura foi iniciada a Discussão e Votação do Relatório.

O vereador Edson Batista, manifestou-se Contrário o Relatório, acompanhando a decisão do Tribunal de Contas do Estado São Paulo.

O vereador Leonidio Augusto de Godói também se manifestou contrário ao Relatório e ao Voto do relator, acompanhando a rejeição das Contas, conforme processo TCE. 1056/026/2011 quanto ao exercício 2011, do ex-Prefeito Marcos Jose da Silva e apresentou justificativa que segue anexada ao relatório.

O vereador Cesar Rocha também manifestou se favorável a decisão do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** rejeitando as Contas do ex Prefeito Marcos Jose da Silva exercício 2011.

O Presidente da Comissão Antonio Soares Gomes Filho, embora não houvesse necessidade do Voto, acompanhou o Voto do Relator Sr. Vereador Aldemar Veiga Jr.

Por tanto após Leitura, Discussão e Votação, o relatório foi rejeitado pela Comissão com 3 Votos Contrários sendo eles:

Votos Contrários ao relatório do Relator:

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls.
Resp: CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 592/16
Fls. 95
Resp:

Vereador Edson Batista, Leonidio Augusto de Godói e Cesar Rocha

Votos Favoráveis ao relatório do Relator:

Aldemar Veiga Jr.

Antonio Soares Gomes Filho

Após a decisão o Relatório final com a Votação foi encaminhado ao departamento Legislativo para Tramitação desta Casa de Leis.

Nada mais havendo a tratar, a ATA foi Lavrada por mim Valdir Aguiar de Souza Assessor Parlamentar, lida e aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Antonio Soares Gomes Filho

PRESIDENTE

Ademar Veiga Junior

MEMBRO

Leonidio Augusto de Godoi

MEMBRO

Edson Batista

MEMBRO

Cesar Rocha

MEMBRO

C.M.V.
Proc. Nº 592 / 16
Fls. 100
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Finanças e Orçamento/ Ver. Antonio Soares G. Filho

Passo às mãos do Departamento Legislativo para tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2016, contendo ata da reunião e relatório referente ao Ofício de Defesa do ex-Prefeito Marcos José da Silva, quanto ao processo TC-1056/026/2011 do TCE/SP, sobre a rejeição das Contas do exercício de 2011. Anexo ao relatório, segue também voto contrário do Senhor Vereador Leonidio Augusto de Godói.

Valinhos, aos 28 de março de 2016.

Antonio Soares Gomes Filho
PRESIDENTE CFO

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 101
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DP n.º 116/16

Valinhos, 30 de março de 2016.

Prezado Senhor,

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que a Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a defesa apresentada por Vossa Senhoria, determinou manter o parecer contrário às contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos. Assim sendo, será discutido e votado na próxima sessão do dia cinco de abril o Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/16, pela rejeição das referidas contas, conforme circular em anexo.

Antes da discussão pelos vereadores, estamos concedendo, mais uma vez, a Vossa Senhoria o direito ao contraditório e à ampla defesa, preconizado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual poderá ser exercido oralmente perante o Plenário desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

Ilmo. Sr. Dr.
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Valinhos – SP

Recebi em 31/03/2016 às 17:40hs

Marcos José da Silva - RG 7.149.777-8

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 102
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em 31 de março de 2016.

Circular n.º 10/2016
Assunto: Sessão Ordinária 05/04/2016

Senhor Vereador.

Atendendo determinação do Senhor Presidente, comunico à Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 05 de abril de 2016 às 18:30 horas, está assim constituída:

1. Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/16, pela rejeição das contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2011. Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;

Havendo tempo, será apreciada em Ordem do Dia a seguinte pauta:

2. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 140/15, que regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos. Autoria do vereador José Henrique Conti. **(Com Emenda)**;
3. Projeto de Lei n.º 162/15, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Valinhos na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal; **(Dependente de Parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social)**;
4. Projeto de Lei n.º 163/15, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal. **(Dependente de Parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social);**
5. Projeto de Lei n.º 164/15, que institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal. **(Dependente de Parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social)**;
6. Projeto de Lei n.º 166/15, que dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome). Autoria do vereador Edson José Batista;
7. Projeto de Lei n.º 01/16, que denomina "Rua Mauro Pereira da Silva" a Rua 3 do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro Samambaia. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani "Popó";
8. Projeto de Lei n.º 14/16, que denomina "Praça Nilde Egydio de Oliveira Andrade" a Praça Dois do Loteamento Sítios de Recreio Silvania, Bairro Invernada. Autoria do vereador Paulo Roberto Montero;

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Requerimento n.º 331/16, informações sobre prestação de contas do Primeiro Mutirão de Castração de cadelas e gatas do município de Valinhos. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

10. Moção n.º 17/16, de Apoio para transformar uma das quadras de areia da Praça do Jardim Centenário em quadra de tênis de piso duro. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

11. Moção n.º 18/16, de Apelo ao Governador de São Paulo para que agilize a obra de conserto da rodovia Comendador Guilherme Mamprim. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

12. Moção n.º 19/16, de Apoio ao Prefeito Municipal, que empenhe esforços na plantação de plantas da espécie "Crotalária" no município de Valinhos. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

13. Requerimento n.º 341/16, informações sobre projeto de canalização do Ribeirão Pinheiro no bairro Capuava. Autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho "Tunico";

14. Requerimento n.º 344/16, Voto de Aplausos e Reconhecimento ao Prefeito de Valinhos, ao diretor do Departamento de Coordenadoria de Defesa Civil e ao primeiro grupo de voluntários da Defesa Civil, formado nesta administração. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

15. Requerimento n.º 345/16, informações sobre verbas repassadas anualmente ao município de Valinhos pelo Governo Federal através de emendas parlamentares e convênios, de janeiro de 2005 até a presente data. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

16. Requerimento n.º 362/16, informações acerca do evento ocorrido no último dia onze de março no Palco 2 do Pavilhão da Festa do Figo. Autoria do vereador José Henrique Conti;

17. Requerimento n.º 378/16, informações sobre repasses realizados pelo Governo Federal ao município de Valinhos referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, no período de janeiro de 2005 até a presente data. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

18. Requerimento n.º 384/16, informações referentes a requerimento que trata de manutenção da Estrada Roncáglia. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

19. Requerimento n.º 385/16, informações referentes a indicação que trata de reparos na rua Vitório Gobatto, Parque das Colinas. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

20. Requerimento n.º 386/16, informações referentes à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

21. Requerimento n.º 388/16, informações referentes a manutenção nas ruas do Parque Valinhos. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

22. Requerimento n.º 389/16, informações sobre a lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Mata Ciliar. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

C.M.V.
Proc. N°: 592 / 16
Fls. 104
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

23. Requerimento n.º 391/16, informações sobre a lei federal que institui normas gerais para as guardas municipais. Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

24. Moção n.º 20/16, de Apoio ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Esportes e Lazer para que seja revitalizado o gramado do campo de futebol no Jardim São Luís e instalado um playground entre as ruas Marcílio Lima, Hermínio Bortolozo e av. Mário São de Camargo. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

25. Moção n.º 21/16, de Apoio ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e à Secretaria de Esportes e Lazer para que seja instalado sistema de iluminação na quadra poliesportiva do bairro Jardim São Luís. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

26. Requerimento n.º 401/16, informações sobre queda de ponte na Estrada Municipal Arnaldo Antonio Sigrist, bairro Capivari. Autoria do vereador José Henrique Conti;

27. Requerimento n.º 404/16, informações sobre requerimento que trata de construção de canaletas no bairro Reforma Agrária. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

28. Requerimento n.º 405/16, informações sobre indicação referente à manutenção na rua Vitório Gobatto, Parque das Colinas. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

29. Requerimento n.º 435/16, informações se a região da biquinha, objeto de ação civil pública, é área de preservação permanente e se é de risco o local onde famílias estão assentadas. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

30. Moção n.º 22/16, de Apelo ao Governador do Estado para que empenhe esforços no recapeamento e melhorias nas canaletas de águas fluviais, sinalização e iluminação pública em toda a extensão da Estrada do Jequitibá. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

31. Requerimento n.º 460/16, informações sobre fichas de consulta para abertura de empresas no Município, do ano de 2013 até a presente data. Autoria do vereador Orestes Previtale Júnior;

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Exmo. Sr.
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 105
Resp:

ILÚSTRISSIMO SENHOR VEREADOR

SIDMAR RODRIGO TOLOI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

MARCOS JOSÉ DA SILVA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, que este subscreve, vem, respeitosamente e com base em Notificação recebida dessa presidência em 31 de março último, apresentar minha DEFESA com relação ao parecer sobre CONTAS do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos, constante do processo TC nº 1056/026/11, e que está previsto para ser votado na sessão desta terça-feira, 5 de abril. E, ao mesmo tempo, e smj, solicito que a mesma seja lida pelo Líder do meu partido, o PMDB, vereador Israel Scupenaro e inserida na sua plenitude na ata desta sessão legislativa. E o pedido é feito desta forma, senhor presidente, nobre senhores vereadores, por motivo de força maior que me impossibilita de comparecer a este plenário neste dia.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 106
Resp:

Senhor Presidente, nobres senhores vereadores, desde que assumi o governo municipal em 2005 e até o ano de 2010, portanto seis exercícios, sempre tive as contas aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No ano de 2011, contudo, o Tribunal de Contas emitiu parecer contrário às contas da prefeitura de Valinhos em razão de suposto insuficiente pagamento de precatórios.

Em que pese o respeito à Nobre Corte, o entendimento exarado no Voto do Tribunal de Contas não pode prevalecer por várias razões, como se verá a seguir.

De início, importante destacar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisar a matéria, manifestaram-se PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS AQUI TRATADAS.

Contudo, após efetuar diligência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Tribunal de Contas, manifestou-se contrário, afirmando que as informações elencadas pelo meu governo, não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Ocorre que, conforme restará comprovado a seguir, há evidente equívoco cometido com relação aos fatos, o que a seguir será demonstrado.

O centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais, irregularidade que NÃO FOI COMETIDA pelo meu governo.

Vejamos.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com a aprovação da Emenda Constitucional 62/09, optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos. A Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas, ao efetuar a verificação das contas, apontou que havia divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial, de R$ 9.606.806,49, e o saldo reconhecido pelo município, de R$ 4.366.860,59.

Com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, concluiu que a Prefeitura deveria depositar junto ao Tribunal de Justiça o montante de R$ 686.200,46, que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes.

Ocorre que a diferença entre o valor registrado no Balanço e o reconhecido pelo município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente, em razão de que é reconhecido pela Justiça que não mais existe a incidência de juros compensatórios e moratórios.

É importante ressaltar, que no Demonstrativo Contábil da prefeitura, os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial estão destacados dos demais.

Assim, existem duas contas contábeis, devidamente evidenciadas no Balanço, sendo que uma delas refere-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R$ 5.239.945,93 e a outra, ao saldo reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R$ 4.366.860,56.

Somando esses dois valores chega-se ao valor que o Tribunal entende que é devido.

Como se pode ver, a soma de ambas totaliza R$ 9.606.806,49, valor este que serviu como base para o cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas quando da fiscalização do exercício de 2011.

Desta forma, vê-se a evidente preocupação em esclarecer de forma clara e objetiva a situação em que se encontrava a posição dos precatórios a pagar.

A equipe da Secretaria da Fazenda poderia simplesmente ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do

seu Balanço, o que alteraria a base de cálculo para o Tribunal, que seria somente de R$ 4.366.860,56, proporcionando assim, o cumprimento da lei.

Entretanto, ao contrário, a equipe fazendária comandada pelo Secretário Argemiro Barduchi, optou por não efetuar a exclusão e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis.

Como se vê, a equipe fazendária agiu com extrema lisura e baseada em normas vigentes. Em momento algum sua maneira de atuar no caso foi antijurídica ou temerária.

Tanto é verdade, que em vários precatórios devidos pela Prefeitura Municipal o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios durante o período orçamentário, bem como a aplicação da suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória.

Ou seja, caso a Prefeitura houvesse pagado precatórios com base nos valores anteriormente constantes

do Balanço Patrimonial, estaria quitando valores não devidos e onerando assim, os cofres municipais.

Novamente, é necessário enfatizar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisarem a matéria, consideraram equacionada a situação, opinando pela ACEITAÇÃO DO RECURSO apresentado junto ao TCE.

Contudo, ao analisar a questão, o Ministério Público da Corte de Contas solicitou informações ao Departamento de Gestão de Precatórios sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nos exercícios de 2011 e 2012.

Diante desse questionamento, o Tribunal de Justiça informou ao Tribunal de Contas que houve a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual administração os quais vêm sendo fielmente cumpridos.

Ocorre que os acordos tiveram que ser firmados em razão de que a sistemática de pagamentos de precatórios foi modificada pelo Tribunal de Justiça, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos, e não mais em 15 como previa a Emenda Constitucional.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 111
Resp:

E, mais importante ainda, os valores considerados pelo Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE, são os mesmos que foram considerados pela equipe do meu governo.

A seguir, quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012, enviada pelo DEPRE à Prefeitura de Valinhos:

Orçamento devido até 2009	**R$ 4.759.482,75**
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009)	R$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010)	R$ 242.035,23
SOMA	**R$ 5.378.480,18**
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	R$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos	R$ 5.453.978,90

Diante do quadro anterior, verifica-se que EM NENHUM MOMENTO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA O VALOR DE R$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas e que causou a reprovação das contas.

A medida tomada no exercício de 2011 foi no sentido de proteção do erário, o que efetivamente foi alcançado, uma vez que o Departamento de

Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça não cobrou os anteriores R$ 9 milhões, e sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que constassem os juros abusivos que eram cobrados.

Por fim, uma importante informação deve ser trazida.

Nas contas de 2012, o mesmo valor de R$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, e a questão foi considerada regular pelo Tribunal de Contas. Tal informação só vem confirmar que em 2011 houve um equívoco cometido pela Auditoria do próprio Tribunal de Contas, que culminou na ERRÔNEA EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO, o qual será votado para ser mantido ou rejeitado pela maioria de 2/3 dos vereadores que compõem esta Casa de Leis.

E, para reforçar, vale repetir que o próprio Tribunal reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu o equívoco aplicado nas contas de 2011. Além do que, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município economizasse ao invés de onerar os cofres da prefeitura.

E ainda, e também importante, é que nestas Contas de 2011 o Tribunal de Contas em momento algum menciona no Acórdão a existência de qualquer tipo de Improbidade Administrativa ou que as medidas adotadas pela equipe do meu governo, tenham causado prejuízos aos cofres municipais. Até porque, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município tivesse economia de mais de R$ 5 milhões.

Para finalizar, senhor presidente, senhores vereadores, é importante deixar registrado aqui neste plenário, que a tramitação deste processo junto à Comissão de Constituição e Justiça ocorreu em duas oportunidades distintas. A primeira delas entendeu a sua presidência que já havia sido esgotada toda a sua fase de tramitação e encaminhou, ainda no final do ano passado, para a presidência do Legislativo.

Contudo, ao reabrirem os trabalhos legislativos em fevereiro deste ano, novo entendimento aflorou entre vereadores, descobrindo que o processo não havia sido finalizado pela Comissão Técnica conforme exige normas regulares que regem esta Casa de Leis, como a indicação pelo seu presidente de um Relator e a consequente apresentação e votação de um relatório específico. Isso fez com que com que todo o processo retornasse para a Comissão de Constituição e Justiça.

Esta, recebendo a documentação, abriu novo prazo, e seu presidente indicou o vereador Aldemar Veiga Jr. para relator que, como primeira medida, e até para instrumentalizar seu trabalho e dos demais colegas de trabalho, propôs a convocação do secretário da Fazenda do meu governo, Argemiro João Barduchi que, com certeza, elucidaria muitas das possíveis e eventuais dúvidas dos vereadores. Porém, lamentavelmente, o pedido feito pelo relator foi rejeitado pela maioria dos vereadores da Comissão que, dias após, rejeitou também o relatório feito pelo vereador Veiga que, dentre outros argumentos técnicos, apontava pela ausência de improbidade e, por isso, pedia pela rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.

Importante destacar ainda que, durante essa nova fase na Comissão de Constituição e Justiça, houve o voto em separado do vereador Leonídio Augusto de Godoi que, mesmo votando pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas, a exemplo deste colegiado também não mencionou em nenhuma oportunidade qualquer presença de dolo, má fé ou desvio de dinheiro público que pudessem ensejar em improbidade administrativa cometida pelo meu governo. E, como se sabe, são exatamente essas as exigências para a tipificação do crime que leva o agente público a ter seus direitos políticos suspensos. E isso, como se vê, tanto pelo acórdão do TC quanto pela definição da Comissão de Constituição e Justiça, não se afigura neste caso das contas de 2011.

C.M.V.
Proc. Nº: 592 / 16
Fls. 113
Resp:

Por último, a Comissão de Constituição e Justiça, que é uma comissão essencialmente técnica, ao prescindir da presença de técnicos fazendários conforme foi sugerido pelo vereador Veiga, acabou, no meu entendimento, optando por uma decisão não técnica, mas sim, política, que deve caber, na verdade, exclusivamente a este plenário.

Diante das informações aqui prestadas, REQUEIRO, por uma questão de Justiça e pelo restabelecimento da regularidade, QUE ESTA CÂMARA REJEITE O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **APROVANDO** AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011.

Valinhos, 5 de abril de 2016.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
EX-PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 592 /16

FLS. Nº 116

RESP.

Segue Ata da Sessão realizada aos 5 de abril de 2016, com a discussão do Decreto Legislativo n.º 05/16, aprovado por onze votos contra cinco, rejeitando as Contas do Executivo relativas a 2011, (fls. da Ata n.º 112 a 117) e Decreto Legislativo n.º 03 de 05 de abril de 2016; folha de votação e publicação na Imprensa Oficial Edição 1501 de 15 de abril de 2016.

Atenciosamente

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Parlamentar
18/04/2016

C.M.V.
Proc. Nº 592/16
Fls. 117
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

104

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA.

Vereadores:
Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente;
Israel Scupenaro, 1º Secretário;
César Rocha Andrade da Silva, 2º Secretário;
José Osvaldo Cavalcante Beloni, 3º Secretário;
Leonidio Augusto de Godoi, 4º Secretário;
Orestes Previtale Júnior, 1º Vice-Presidente;
Aldemar Veiga Júnior, 2º Vice-Presidente;
Adroaldo Mendes de Almeida;
Antonio Soares Gomes Filho;
Edson José Batista;
Gilberto Aparecido Borges;
João Moysés Abujadi;
José Henrique Conti;
José Pedro Damiano;
Lourivaldo Messias de Oliveira;
Paulo Roberto Montero e
Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

À hora regimental, dezoito horas e trinta minutos do dia cinco de abril do ano de 2016, presentes todos os Senhores Vereadores acima enumerados, deu o senhor Presidente Sidmar Rodrigo Toloi, em nome de Deus, início aos trabalhos da nona sessão ordinária do quarto ano da décima quinta legislatura, após a execução do Hino Nacional e do Hino do Município, como acontece em toda primeira sessão de cada mês. ----------

I – EXPEDIENTE: Ata da oitava sessão ordinária, realizada em vinte e nove de março de 2016, aprovada por unanimidade. ----------

1 – Projetos do Legislativo: ----------

1.1 – Projeto de Lei n.º 50/16, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar se o mesmo pode ser objeto de deliberação e recebido pela Mesa Diretora da Casa. ----------

1.2 – Projeto de Lei n.º 51/16, que institui no âmbito do município de Valinhos premiação a doadores de sangue, autoria do vereador Orestes Previtale Júnior. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, para pareceres. ----------

1.3 – Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 96/2015, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins, autoria do vereador Paulo Roberto Montero. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, para pareceres. ----------

1.4 – Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 38/16, que suprime o artigo 3º e renumera o artigo 4º do Projeto, que institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal do Brincar, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni. Despacho: encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, e de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, para pareceres. ---------

2 – Das Comissões Permanentes: parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 27/16. Despacho: a ser encaminhado ao Executivo como Minuta, na forma da Resolução n.º 09/13, por decisão unânime. ----------

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 02

3 – Moções:----------
3.1 – Moção n.º 24/16, de Apoio à Prefeitura, ao Ministério das Cidades e ao Governo Federal visando à liberação de dotação referente ao programa Minha Casa, Minha Vida III, autoria do vereador Edson José Batista. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------
3.2 – Moção n.º 25/16, de Apoio ao Prefeito Municipal, para realização de pavimentação asfáltica na rua Vereador Antônio de Oliveira, autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------
3.3 – Moção n.º 26/16, de Congratulações à Mesa Administrativa pela eleição e posse da diretoria da Santa Casa de Valinhos, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------
3.4 – Moção n.º 27/16, de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que vote e aprove o Projeto de Lei n.º 1530/15, que institui o Programa Município Protetor da Vida Animal, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------
3.5 – Moção n.º 28/16, de Protesto ao Decreto Estadual nº 61.466, de 02 de Setembro de 2015, que em seu artigo 1º veta a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, autoria do vereador Israel Scupenaro. Despacho: incluída na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão. ----------
4 – Requerimentos aprovados por unanimidade pelo Plenário:----------
4.1 – De autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva: ----------
- n.º 495/16, solicitando informações sobre autorização para realização de bazares beneficentes. ----------
4.2 – De autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho: ----------
- n.º 496/16, solicitando que sejam transferidas as Sessões Ordinárias e Solenes para o Plenário Maior. ----------
- n.º 498/16, solicitando informação sobre paralização das obras da piscina pública da Praça Amélio Borin, no bairro Jardim Paraíso. ----------
- n.º 505/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Ângelo Soldan. ----------
4.3 – De autoria do vereador José Henrique Conti: ----------
- n.º 497/16, solicitando informações sobre acesso à Chácara Santa Rosa.----------
- n.º 534/16, solicitando informações sobre legalização do bairro Beira Rio.----------
4.4 – De autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani:----------
- n.º 499/16, solicitando informações sobre alteração no traçado da curva localizada na rua Antônio Juliano, no Vale Verde. ----------
- n.º 500/16, solicitando informações sobre lotes e construções no Vale Verde.--------
- n.º 501/16, solicitando informações sobre guias de calçamento. ----------
- n.º 502/16, solicitando informações sobre comércio ambulante no Município.---------
- n.º 503/16, solicitando informações sobre vielas sanitárias no Parque dos Cocais.---
- n.º 504/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Carlos Alberto da Silva Castro. ----------
4.5 – De autoria do vereador Israel Scupenaro: ----------
- n.º 506/16, solicitando informações referentes à campanha de vacinação contra a gripe H1N1.----------

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 03

- n.º 507/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Carlos Cremasco. ----------
- n.º 508/16, solicitando informações quanto à pavimentação asfáltica no bairro Joapiranga. ----------
- n.º 509/16, solicitando informações quanto ao zoneamento do bairro Alpinas. --------
- n.º 510/16, solicitando informações sobre desbarrancamento nas margens do Ribeirão Pinheiros, nos fundos do Condomínio Tabatinga. ----------
- n.º 511/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Silvio Falsarella. ----------
- n.º 512/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Angelo Soldan. ----------
- n.º 513/16, solicitando informações sobre o programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. ----------
- n.º 514/16, solicitando informações sobre indicação que trata de fechamento de valeta na rua 22 do Jardim São Marcos. ----------
- n.º 515/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Luciene Ramos da Silva. ----
- n.º 516/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Etelvina Carvalho Ribeiro. ---

4.6 – De autoria do vereador João Moysés Abujadi: ----------
- n.º 517/16, solicitando informações sobre estatísticas de educação da Cidade. ------
- n.º 518/16, solicitando informações sobre indicadores econômicos da Cidade. -------
- n.º 519/16, solicitando informações sobre índice de envelhecimento e indicadores populacionais da Cidade. ----------
- n.º 520/16, solicitando informações sobre indicadores da saúde pública da Cidade. -
- n.º 521/16, solicitando informações sobre ações de combate ao descarte irregular de lixo da Cidade. ----------
- n.º 522/16, solicitando informações sobre infraestrutura urbana oferecida aos moradores da Cidade. ----------
- n.º 523/16, solicitando informações sobre indicadores de segurança pública da Cidade. ----------
- n.º 524/16, solicitando informações sobre registro de casos de gripe H1N1 e oferta de vacina contra o vírus. ----------
- n.º 525/16, solicitando informações sobre ações de combate ao vandalismo da Cidade. ----------

4.7 – De autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior: ----------
- n.º 526/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Madalena Filisberto Fabi. ----------
- n.º 565/16, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Cremasco. ----------

4.8 – De autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges: ----------
- n.º 527/16, solicitando informações sobre corte de árvores na Praça Engenheiro Fortunato José Borin, conhecida como Praça WO. ----------
- n.º 528/16, solicitando informações sobre Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público visando à realização de obras nos córregos Ribeirão Pinheiros e Invernada. ----------
- n.º 530/16, solicitando informações acerca de obras de calçamento no entorno do córrego Mathias. ----------
- n.º 531/16, solicitando informações acerca de providências adotadas pelo Departamento Ambiental do Município referentes ao dano ambiental causado em nascente localizada no bairro Parque Portugal. ----------
- n.º 532/16, solicitando informações acerca de providências adotadas com relação ao conserto de ponte na rua Krebsfer, no bairro Macuco. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 04

- n.º 533/16, solicitando informações acerca de providências adotadas diante dos constantes danos causados ao patrimônio público. ----------
4.9 – De autoria dos vereadores Gilberto Aparecido Borges e Israel Scupenaro: -------
- n.º 529/16, informações acerca de providências adotadas com relação ao conserto do equipamento de revelação de Raio-X instalado na UPA de Valinhos. ----------
4.10 – De autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni: ----------
- n.º 539/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Bruno Speglich. ----------
- n.º 540/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Bonfim Pereira.----------
- n.º 541/16, Voto de Louvor e Congratulações à equipe de robótica Ogel do Colégio Conhecer, pela participação na etapa nacional do First Lego League. ----------
- n.º 542/16, solicitando informações sobre minimização de impacto no sistema viário. ----------
- n.º 557/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Francisca Cândido de Faria. ----------
- n.º 558/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Jandira Alves Soares. -------
- n.º 559/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor João Gonçalves dos Santos.-
- n.º 562/16, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marilza de Fatima Polidoro de Oliveira.----------
- n.º 563/16, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Matilde Aparecida da Luz. --
- n.º 564/16, Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Aparecida Manente Souza.----------
4.11 – De autoria do vereador Orestes Previtale Júnior:----------
- n.º 543/16, solicitando informações sobre indicação referente a corte de mato e limpeza de terreno da rua Harrison Gordon Hull, bairro Terra Nova. ----------
- n.º 544/16, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Josina Cavalcante da Silva Pereira. ----------
- n.º 545/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Angelo Soldan. ----------
- n.º 546/16, solicitando informações sobre reformas e adequações nas Unidades Básicas de Saúde.----------
- n.º 547/16, solicitando informações sobre gastos da Prefeitura com publicidade no período de janeiro de 2015 até a presente data. ----------
- n.º 548/16, solicitando informações sobre contratos com a empresa Única. ----------
- n.º 549/16, solicitando informações sobre a falta de medicamentos na rede pública.
- n.º 550/16, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Carlos Cremasco. ----------
4.12 – De autoria do vereador José Pedro Damiano:----------
- n.º 551/16, solicitando informações sobre regularização da pavimentação do passeio público na avenida Dr. Altino Gouveia, esquina com a rodovia Flávio de Carvalho. ----------
- n.º 553/16, solicitando informações sobre obras de iluminação pública decorrentes de aprovação de parcelamento de solo na rua Alexandre Pedroni, com início na rua Itália.----------
4.13 – De autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira:----------
- n.º 554/16, solicitando cópia do croqui com a respectiva descrição de rua ou praça na região dos bairros Frutal, Espírito Santo ou Parque das Colinas, para elaboração de projeto de lei de denominação. ----------
- n.º 555/16, solicitando informações sobre ação civil pública impetrada pela Prefeitura em face da Nova Ágora Cooperativa. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 05

- n.º 556/16, solicitando informações sobre a veracidade das propagandas de imóveis que estão sendo distribuídas na Cidade por cooperativa habitacional. ----------
4.14 – De autoria do vereador Sidmar Rodrigo Toloi: ----------
- n.º 560/16, solicitando informações da Secretaria de Saúde sobre a vacina contra a gripe H1N1. ----------
- n.º 561/16, solicitando informações sobre o aumento da taxa de lixo. ----------
5 – Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia: ----------
5.1 – De autoria do vereador José Henrique Conti: ----------
- n.º 535/16, solicitando informações sobre o Condomínio Residencial Reserva do Itamaracá II. ----------
- n.º 536/16, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao professor Dr. José Maurício Conti, por ter seu parecer anexado à denúncia de crime de responsabilidade contra a Presidente da República. ----------
- n.º 537/16, Voto de Congratulações e Reconhecimento à Associação de Preservação Histórica de Valinhos pela preservação da data que faz menção aos cento e quarenta e quatro anos do início do tráfego ferroviário e da Estação Ferroviária de Valinhos. ----------
- n.º 538/16, solicitando informações sobre corte de árvores na Praça Engenheiro Fortunato José Borin. ----------
5.2 – De autoria do vereador José Pedro Damiano: ----------
- n.º 552/16, solicitando informações sobre providências adotadas em relação a vazamento de esgotos sanitários no bairro Parque Portugal. ----------
Foi guardado um minuto de silêncio em derradeira homenagem póstuma aos ilustres falecidos. ----------
6 – Indicações encaminhadas ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal: ----------
6.1 – De autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho: ----------
- n.º 892/16, realizar operação tapa-buraco em caráter de urgência na rua Antônio Peixoto, sentido Centro, bairro Ana Carolina. ----------
- n.º 895/16, melhorar atendimento do sistema 156. ----------
- n.º 896/16, melhorar atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador, PAT. ---
- n.º 897/16, realizar operação tapa-buraco em todas as ruas do bairro Jardim Palmares II. ----------
- n.º 898/16, retirar árvore com risco de queda na rua Rui Barbosa, próximo ao nº 544, bairro Boa Esperança. ----------
- n.º 899/16, intensificar ronda da Guarda Civil na praça Amélio Borin, no Jardim Paraíso. ----------
6.2 – De autoria do vereador José Henrique Conti: ----------
- n.º 893/16, realizar operação tapa-buraco na rua Krebsfer, próximo ao Pesqueiro Hirayama, no bairro Macuco. ----------
- n.º 894/16, demarcar solo com opção de retorno em frente ao Edifício Brisa, na avenida Rosa Belmiro Ramos. ----------
- n.º 931/16, designar Guarda Municipal para atuar no Terminal Rodoviário nos horários de saída dos alunos. ----------
- n.º 932/16, instalar bueiros tipo boca de lobo na rua João Previtale, entre a Madeireira Maderati e a Demacol. ----------
- n.º 933/16, limpar a Praça da Bíblia e instalar mais lixeiras. ----------
- n.º 934/16, efetuar manutenção no asfalto do bairro Beira-Rio. ----------

6.3 – De autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani: ----------
- n.º 900/16, implantar e demarcar vagas para motocicletas no estacionamento de visitantes da Câmara Municipal. ----------
- n.º 901/16, implantar no portal da Prefeitura sistema de emissão de taxas diversas. -
- n.º 902/16, retirar galhos de podas de árvores nas ruas do Vale Verde. ----------
- n.º 958/16, cortar mato no ponto de ônibus em frente do Colégio Etapa, na avenida Dr. Antônio Bento Ferraz. ----------
6.4 – De autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior: ----------
- n.º 903/16, aplicar herbicida nas sarjetas e meios-fios dos paralelepípedos da rua Barão de Mauá, na Vila Clayton. ----------
- n.º 904/16, aplicar herbicida nas sarjetas e meios-fios dos paralelepípedos da rua Barão do Rio Branco, na Vila Independência. ----------
- n.º 905/16, aplicar herbicida nas sarjetas e meios-fios dos paralelepípedos da rua Clóvis Bevilácqua, no Jardim Bela Vista. ----------
- n.º 906/16, aplicar herbicida nas sarjetas e meios-fios dos paralelepípedos da rua Piracicaba, no Jardim Imperial. ----------
- n.º 907/16, aplicar herbicida nas sarjetas e meios-fios dos paralelepípedos da rua Piratininga, na Vila Anhanguera. ----------
- n.º 908/16, limpar mato em toda extensão do passeio público da rua Filomena Pastori Molon, confluência com rua José Ezequiel da Silva, Vila São José. ----------
- n.º 909/16, realizar operação tapa-buraco na rua Campinas, confluência com a avenida Independência, bairro Bela Vista. ----------
- n.º 910/16, tapar buraco na rua Lázara da Cruz Barbosa, próximo ao nº 74, Vila Nova Valinhos. ----------
- n.º 911/16, tapar buraco na rua São Paulo, próximo ao nº 469, Vila Santana. ----------
- n.º 912/16, melhorar visibilidade e legibilidade de placa vertical que indica direções e localizações na avenida Orozimbo Maia, confluência com rua Paraná, na Vila Sonia. ----------
6.5 – De autoria do vereador Israel Scupenaro: ----------
- n.º 913/16, refazer muro pertencente à Municipalidade na rua José Barroso, bairro Jardim Itapuã. ----------
- n.º 914/16, pintar sinalização de solo na rua Humberto Barbim, Jardim Pinheiros. ----
- n.º 915/16, adequar bueiros da rua Paulo Trombeta, no Jardim Bom Retiro II. ----------
- n.º 916/16, realizar manutenção e limpar bueiros da rua João Previtalle. ----------
- n.º 917/16, melhorar localização do ponto de ônibus da avenida dos Esportes, em frente ao CEV. ----------
- n.º 918/16, reparar asfalto na rua dos Manacás, altura do nº 51, Jardim Manacás. ---
6.6 – De autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges: ----------
- n.º 919/16, sincronizar semáforos na rodovia dos Andradas, que liga Valinhos a Vinhedo. ----------
- n.º 920/16, refazer sinalização de solo na rodovia dos Andradas, na entrada para a rua Ângelo Barbisan. ----------
- n.º 921/16, refazer pintura de faixas de pedestres da esquina das avenidas Onze de Agosto e Independência. ----------
- n.º 922/16, retirar árvores com risco de queda na rua Ângelo Antônio Schiavinato, ao lado da Câmara Municipal. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- n.º 923/16, consertar buracos na avenida Eraldo Aurélio Franzese, sentido Shopping Valinhos.----------
- n.º 924/16, consertar buracos na avenida Invernada em frente à Praça Vereadora Tânia Denilze Capovilla. ----------
- n.º 925/16, refazer sinalização de solo na rua Carlos Penteado Stevenson, esquina com avenida Invernada, bairro Paiquerê. ----------
- n.º 926/16, limpar e realizar manutenção constante das praças do Município. --------
- n.º 927/16, limpar calçada e canteiro da rua Francisco Glicério.----------
- n.º 928/16, refazer sinalização de pare na rua Marquês de Itú, esquina com rua Americana, bairro Bela Vista.----------
- n.º 929/16, revitalizar a praça entre as ruas Antônio Costa Magalhães e Ulisses Pedroso de Oliveira Filho, em frente à Comunidade Santo Antônio. ----------
- n.º 930/16, limpar terreno e construir calçada de pedestres entre as ruas Francisco Von Zuben e Antônio Costa Magalhães, no bairro Santo Antônio.----------
6.7 – De autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni: ----------
- n.º 935/16, realizar operação tapa-buraco na Estrada do Jequitibá, na região da Biquinha. ----------
- n.º 936/16, melhorar as alças de acesso e de saída do Viaduto Abílio Franceschini, no Parque Nova Suíça.----------
- n.º 937/16, pintar o Portal de Valinhos. ----------
- n.º 938/16, instalar defensas metálicas na margem da Estrada dos Jequitibás.--------
- n.º 939/16, limpar, elaborar projeto paisagístico e revitalizar a área situada entre as ruas José Milani e Dona Rosina Zagatti Celani, e a avenida Onze de Agosto, no Centro. ----------
- n.º 940/16, cortar mato e limpar o entorno da Emeb Jerônymo Alves Corrêa, no Jardim do Lago. ----------
6.8 – De autoria do vereador Orestes Previtale Júnior: ----------
- n.º 941/16, tapar buracos na rua Agostinho Ramos, no bairro Jardim Eliza. ----------
- n.º 942/16, remover grande quantidade de roupas e outros objetos da rua Gabriela Oliveira Campos, no Jardim Lorena.----------
- n.º 943/16, tapar buraco na rua Eraldo Aurélio Franzese, altura do nº 389, Jardim Paiquerê. ----------
6.9 – De autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi: ----------
- n.º 944/16, instalar iluminação pública na rua Hum e na rua Gracia Mauro Chiene, no Jardim Samaritano.----------
6.10 – De autoria do vereador José Pedro Damiano:----------
- n.º 945/16, retirar arbustos e limpar mato na calçada da rua Ângelo Trento, ao lado do nº 31, Condomínio Village Monet.----------
- n.º 946/16, regularizar pavimentação do passeio público da avenida dos Esportes altura do n.º 947/16, pavimentar passeio público na rua Raymundo Bissoto, defronte ao pátio da Transportadora Etava, no Centro. ----------
- n.º 948/16, retirar árvore na rua José Ezequiel da Silva, altura do nº 728, Vila São José.----------
- n.º 949/16, regularizar pavimentação do leito carroçável em paralelepípedo da rua José Ezequiel da Silva, na Vila São José. ----------
- n.º 950/16, limpar mato no passeio público e no terreno, pavimentar passeio público e construir muro em lote do Jardim Panorama. ----------

- n.º 951/16, remover árvore na rua Ruy Barbosa, ao lado do nº 242, Jardim Planalto.
- n.º 952/16, limpar mato no passeio público e podar galhos de árvores na avenida Invernada, defronte ao nº 3090, Loteamento Paiquerê.----------
- n.º 953/16, reparar erosão na área verde da rua Pastor Oswaldo Ceccon, defronte ao nº 21, Parque Portugal. ----------
6.11 – De autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida: ----------
- n.º 954/16, limpar calçada na rua Itália, próximo ao córrego Mathias. ----------
- n.º 955/16, reparar asfalto da rua Luiz Favrin. ----------
- n.º 956/16, consertar asfalto de bolsões de estacionamento da avenida dos Esportes, nos dois sentidos. ----------
- n.º 957/16, reparar guias e calçadas nas proximidades da Câmara Municipal.--------
6.12 – De autoria do vereador Sidmar Rodrigo Toloi:----------
- n.º 959/16, executar reparos no Cemitério Municipal São João Batista, cortar mato, podar árvores e efetuar a limpeza entre os túmulos, para retirada de limo. ----------
- n.º 960/16, realizar operação tapa-buraco na rua Vinhais, defronte ao nº 508, bairro Parque Portugal. ----------

II – PEQUENO EXPEDIENTE:----------

1 – O vereador José Henrique Conti agradeceu a Cetesb pelas respostas recebidas de diversos documentos enviados àquele órgão estadual em relação a Moção n.º 160/15 que trata da omissão à fiscalização e aos questionamentos encaminhados via ofício por esta Casa de Leis.----------

2 – O vereador Edson José Batista afirmou ter recebido ligações de munícipes com dúvidas com relação ao Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida III. Esclareceu que recebeu informações da Caixa Econômica Federal de que a linha de crédito para essa faixa da população seria liberada ainda neste mês.----------

3 – O vereador Antonio Soares Gomes Filho criticou a falta de manutenção na iluminação na Praça Amélio Borin, no Jardim Paraíso informando que famílias estariam deixando de frequentar o local, consequentemente cedendo espaço para usuários de drogas. Informou que esteve no local da construção de piscina semiolímpica na praça da Juventude e que, segundo informações recebidas, os funcionários da obra estavam sendo dispensados por falta de repasse de verbas federais. Pediu ao Executivo a instalação de redutores de velocidade na avenida Rosa Belmiro Ramos.----------

4 – O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni discorreu sobre diversas indicações de sua autoria que tratam de operação tapa-buraco na região da Biquinha; instalação de guard-rail na margem da estrada do Jequitibá; melhorias na sinalização do viaduto Abílio Franceschini; pintura no Portal de Valinhos; drenagem da água parada no Bosque Chico Mendes e corte de mato e limpeza no entorno da Emeb Jerônimo Alves Corrêa.----------

5 – O vereador Adroaldo Mendes de Almeida criticou as ações impetradas na Justiça que barraram a construção das moradias populares no Município. Desaprovou a atitude de uma médica no Rio Grande do Sul que deixou de atender ao filho de uma cidadã por não concordar com sua preferência política. ----------

6 – O vereador Lourivaldo Messias de Oliveira informou que as obras da piscina pública na Praça Amélio Borin, no Jardim Paraíso estariam paralisadas porque dependem de recursos do Governo Federal. Lembrou que do montante de R$

9.386.249,50 liberado através de Projeto de Lei, o Executivo já havia pago precatórios e empenhado o saldo em nove prestações da dívida da Obra do Século.- 7 – O vereador Israel Scupenaro analisou projeto que foi aprovado nesta Casa que trata da construção de moradias populares, lembrando que este era voltado para população de baixa renda, Faixa I do Projeto Nossa Casa, Nossa Vida, e que era contra a destinação das futuras moradias para faixas de renda superiores ao estipulado no projeto inicial. Mostrou fotos de diversos locais do Município atingidos pelas chuvas e as suas consequências, cobrando solução por parte do Executivo Municipal. ----------

8 – O vereador Sidmar Rodrigo Toloi criticou ligação recebida do diretor do Cemitério São João Batista, justificando que na Sessão passada havia cobrado melhorias no local, como pode ser observado em fotos que retratam a má conservação de túmulos, de ruas internas, de bueiros entupidos e da falta de corte no mato. ----------

III – ORDEM DO DIA: ----------

1 – Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/16, que rejeita as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2011. Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento. O vereador Paulo Roberto Montero observou que no texto que seria lido a seguir, onde se lia: Comissão de Constituição e Justiça, deveria se ler: Comissão de Finanças e Orçamento. O vereador Lourivaldo Messias de Oliveira afirmou que o documento protocolado na Casa pelo ex-prefeito Marcos José da Silva, embora estivesse fora do prazo, deveria ser lido, mas contestou dizendo que em sua opinião não deveria ter sido aceito, pela razão de que o Ofício da Casa enviado ao ex-prefeito oferecia a oportunidade de comparecer em Sessão e apresentar sua defesa somente oralmente. O Senhor Presidente abriu a Ordem do Dia anunciando como primeiro item as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2011, com as seguintes palavras: *"Vamos discutir as Contas do Executivo Municipal ano de 2011. As contas receberam parecer contrário do Tribunal de Contas do Estado, parecer esse ratificado pela Comissão de Finanças e Orçamento, por duas vezes. O ex-prefeito Marcos foi convidado para se defender e o fez uma vez. Foi convidado nesta semana para apresentar defesa em Sessão, apresentou por escrito. Estaremos discutindo e depois votando o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e junto com ele estaremos votando o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/16, autoria da Comissão de Finanças e Orçamento que propõe a rejeição das contas. Foram obedecidas todas as exigências legais, inclusive o art. 186 e seguintes do Regimento Interno. Terminada a discussão vamos votar, em votação única, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do Tribunal de Contas pela rejeição das contas através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2016. Lembro a Casa que para rejeitar os pareceres é preciso de doze votos, conforme dispõe o inciso VII, parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município"*. Em seguida o Senhor Presidente determinou ao vereador Israel Scupenaro a leitura de documento protocolado na Casa nesta data sob número 00576/2016, de autoria do ex-prefeito Marcos José da Silva, como segue: *"Ilústrissimo Senhor Vereador, Sidmar Rodrigo Toloi, DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos. Marcos José da Silva, ex-prefeito do município de Valinhos, que este subscreve, vem, respeitosamente e com base em Notificação recebida dessa presidência em 31 de março último, apresentar minha defesa com relação ao parecer sobre contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos, constante do processo TC*

nº 1056/026/11, e que está previsto para ser votado na sessão desta terça-feira, cinco de abril. E, ao mesmo tempo, e smj, solicito que a mesma seja lida pelo Líder do meu partido, o PMDB, vereador Israel Scupenaro e inserida na sua plenitude na Ata desta Sessão Legislativa. E o pedido é feito desta forma, Senhor Presidente, Nobre Senhores Vereadores, por motivo de força maior que me impossibilita de comparecer a este Plenário neste dia. Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores, desde que assumi o Governo Municipal em 2005 e até o ano de 2010, portanto seis exercícios, sempre tive as contas aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No ano de 2011, contudo, o Tribunal de Contas emitiu parecer contrário às contas da Prefeitura de Valinhos em razão de suposto insuficiente pagamento de precatórios. Em que pese o respeito à Nobre Corte, o entendimento exarado no Voto do Tribunal de Contas não pode prevalecer por várias razões, como se verá a seguir. De início, importante destacar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisar a matéria, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas aqui tratadas. Contudo, após efetuar diligência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Tribunal de Contas, manifestou-se contrário, afirmando que as informações elencadas pelo meu governo, não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Ocorre que, conforme restará comprovado a seguir, há evidente equívoco cometido com relação aos fatos, o que a seguir será demonstrado. O centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais, irregularidade que não foi cometida pelo meu governo. Vejamos. A Prefeitura Municipal de Valinhos, com a aprovação da Emenda Constitucional 62/09, optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos. A Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas, ao efetuar a verificação das contas, apontou que havia divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial, de R$ 9.606.806,49, e o saldo reconhecido pelo Município, de R$ 4.366.860,59. Com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, concluiu que a Prefeitura deveria depositar junto ao Tribunal de Justiça o montante de R$ 686.200,46, que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes. Ocorre que a diferença entre o valor registrado no Balanço e o reconhecido pelo Município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente, em razão de que é reconhecido pela Justiça que não mais existe a incidência de juros compensatórios e moratórios. É importante ressaltar, que no Demonstrativo Contábil da Prefeitura, os valores relativos aos precatórios pendentes de discussão judicial estão destacados dos demais. Assim, existem duas contas contábeis, devidamente evidenciadas no Balanço, sendo que uma delas refere-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R$ 5.239.945,93 e a outra, ao saldo reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R$ 4.366.860,56. Somando esses dois valores chega-se ao valor que o Tribunal entende que é devido. Como se pode ver, a soma de ambas totaliza R$ 9.606.806,49, valor este que serviu como base para o cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas quando da fiscalização do exercício de 2011. Desta forma, vê-se a evidente preocupação em esclarecer de forma clara e objetiva a situação em que se encontrava a posição dos precatórios a pagar. A equipe da Secretaria da Fazenda poderia simplesmente ter excluído o valor de R$ 5.239.945,93 do seu Balanço, o que alteraria a base de cálculo para o Tribunal, que seria somente de

R$ 4.366.860,56, proporcionando assim, o cumprimento da lei. Entretanto, ao contrário, a equipe fazendária comandada pelo Secretário Argemiro Barduchi, optou por não efetuar a exclusão e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis. Como se vê, a equipe fazendária agiu com extrema lisura e baseada em normas vigentes. Em momento algum sua maneira de atuar no caso foi antijurídica ou temerária. Tanto é verdade, que em vários precatórios devidos pela Prefeitura Municipal o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios durante o período orçamentário, bem como a aplicação da suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória. Ou seja, caso a Prefeitura houvesse pagado precatórios com base nos valores anteriormente constantes do Balanço Patrimonial, estaria quitando valores não devidos e onerando assim, os cofres municipais. Novamente, é necessário enfatizar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisarem a matéria, consideraram equacionada a situação, opinando pela aceitação do recurso apresentado junto ao TCE. Contudo, ao analisar a questão, o Ministério Público da Corte de Contas solicitou informações ao Departamento de Gestão de Precatórios sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nos exercícios de 2011 e 2012. Diante desse questionamento, o Tribunal de Justiça informou ao Tribunal de Contas que houve a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual administração os quais vêm sendo fielmente cumpridos. Ocorre que os acordos tiveram que ser firmados em razão de que a sistemática de pagamentos de precatórios foi modificada pelo Tribunal de Justiça, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos, e não mais em quinze como previa a Emenda Constitucional. E, mais importante ainda, os valores considerados pelo Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça – DEPRE, são os mesmos que foram considerados pela equipe do meu governo. A seguir, quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012, enviada pelo DEPRE à Prefeitura de Valinhos:

Orçamento devido até 2009	*R$ 4.759.482,75*
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 – 01/jul/2009)	*R$ 376.962,20*
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 – 01/jul/2010)	*R$ 242.035,23*
SOMA	*R$ 5.378.480,18*
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	*R$ 75.498,72*
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos	*R$ 5.453.978,90*

Diante do quadro anterior, verifica-se que em nenhum momento o departamento de gestão de precatórios do Tribunal de Justiça considera o valor de R$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas e que causou a reprovação das contas. A medida tomada no exercício de 2011 foi no sentido de proteção do erário, o que efetivamente foi alcançado, uma vez que o Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça não cobrou os anteriores R$ 9 milhões, e sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que constassem os juros abusivos que eram cobrados. Por fim, uma importante informação deve ser trazida. Nas contas de 2012, o mesmo valor de R$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, e a questão foi considerada regular

pelo Tribunal de Contas. Tal informação só vem confirmar que em 2011 houve um equívoco cometido pela Auditoria do próprio Tribunal de Contas, que culminou na errônea emissão de parecer contrário, o qual será votado para ser mantido ou rejeitado pela maioria de 2/3 dos vereadores que compõem esta Casa de Leis. E, para reforçar, vale repetir que o próprio Tribunal reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu o equívoco aplicado nas contas de 2011. Além do que, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município economizasse ao invés de onerar os cofres da Prefeitura. E ainda, e também importante, é que nestas Contas de 2011 o Tribunal de Contas em momento algum menciona no Acórdão a existência de qualquer tipo de Improbidade Administrativa ou que as medidas adotadas pela equipe do meu governo, tenham causado prejuízos aos cofres municipais. Até porque, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o Município tivesse economia de mais de R$ 5 milhões. Para finalizar, senhor presidente, senhores vereadores, é importante deixar registrado aqui neste plenário, que a tramitação deste processo junto à Comissão de Constituição e Justiça ocorreu em duas oportunidades distintas. A primeira delas entendeu a sua presidência que já havia sido esgotada toda a sua fase de tramitação e encaminhou, ainda no final do ano passado, para a Presidência do Legislativo. Contudo, ao reabrirem os trabalhos legislativos em fevereiro deste ano, novo entendimento aflorou entre vereadores, descobrindo que o processo não havia sido finalizado pela Comissão Técnica conforme exige normas regulares que regem esta Casa de Leis, como a indicação pelo seu Presidente, de um Relator e a consequente apresentação e votação de um relatório específico. Isso fez com que com que todo o processo retornasse para a Comissão de Constituição e Justiça. Esta, recebendo a documentação, abriu novo prazo, e seu Presidente indicou o vereador Aldemar Veiga Jr. para relator que, como primeira medida, e até para instrumentalizar seu trabalho e dos demais colegas de trabalho, propôs a convocação do Secretário da Fazenda do meu governo, Senhor Argemiro João Barduchi que, com certeza, elucidaria muitas das possíveis e eventuais dúvidas dos vereadores. Porém, lamentavelmente, o pedido feito pelo relator foi rejeitado pela maioria dos vereadores da Comissão que, dias após, rejeitou também o relatório feito pelo vereador Veiga que, dentre outros argumentos técnicos, apontava pela ausência de improbidade e, por isso, pedia pela rejeição do Parecer do Tribunal de Contas. Importante destacar ainda que, durante essa nova fase na Comissão de Constituição e Justiça, houve o voto em separado do vereador Leonídio Augusto de Godoi que, mesmo votando pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas, a exemplo deste colegiado também não mencionou em nenhuma oportunidade qualquer presença de dolo, má fé ou desvio de dinheiro público que pudessem ensejar em improbidade administrativa cometida pelo meu governo. E, como se sabe, são exatamente essas as exigências para a tipificação do crime que leva o agente público a ter seus direitos políticos suspensos. E isso, como se vê, tanto pelo acórdão do TC quanto pela definição da Comissão de Constituição e Justiça, não se afigura neste caso das contas de 2011. Por último, a Comissão de Constituição e Justiça, que é uma comissão essencialmente técnica, ao prescindir da presença de técnicos fazendários conforme foi sugerido pelo vereador Veiga, acabou, no meu entendimento, optando por uma decisão não técnica, mas sim, política, que deve

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

caber, na verdade, exclusivamente a este plenário. Diante das informações aqui prestadas, requeiro, por uma questão de Justiça e pelo restabelecimento da regularidade, que esta Câmara rejeite o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011. Valinhos, cinco de abril de 2016. Marcos José da Silva. ex-prefeito Municipal". ----------

Terminada a leitura da defesa apresentada pelo ex-prefeito, o Senhor Presidente determinou também a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, como segue: *"Ata da Reunião Ordinária Da Comissão de Finanças e Orçamento vinte e três de março de 2016. Nesta data, reuniram-se na sala de reunião do Plenarinho da Câmara Municipal às 17 Horas 15 Minutos com a coordenação do seu Presidente Antonio Soares Gomes Filho, (Tunico) e os membros, Leonidio Augusto de Godói, Aldemar Veiga Júnior, Cesar Rocha e Edson Batista, para apreciação e discussão do relatório final apresentado pelo relator Sr. vereador Aldemar Veiga Jr. quanto ao Oficio de Defesa apresentado do Ex-Prefeito Marcos Jose da Silva com relação ao processo n. 1056/026/2011 referente as Contas Rejeitadas pelo TC (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), exercício 2011, contas estas já apreciadas e rejeitadas por esta Comissão com 3 Votos Favoráveis ao Parecer do TC do Estado São Paulo como segue: Vereador Leonidio Augusto de Godói, Edson Batista e Cesar Rocha e Votos Contrários dos Vereadores Aldemar Veiga Jr. e Antonio Soares Gomes Filho. Antes de iniciar a leitura do Relatório, o Vereador Leonidio Augusto de Godói, solicitou correção no relatório, referente a ultima folha do mesmo, pois o mesmo constava: ``Já que também os próprios Órgãos técnicos do TSE/SP e do TJ/SP apontaram o controle dos Precatórios Judiciais". O Texto foi corrigido a sigla TSE/SP por TCE/SP. Após a correção, foi iniciada a leitura do relatório pelo Relator Sr. Aldemar Veiga Jr. Terminada a leitura foi iniciada a Discussão e Votação do Relatório. O vereador Edson Batista, manifestou-se Contrário ao Relatório, acompanhando a decisão do Tribunal de Contas do Estado São Paulo. O vereador Leonidio Augusto de Godói também se manifestou contrario ao Relatório e ao Voto do relator, acompanhando a rejeição das Contas, conforme processo TCE. 1056/026/2011 quanto ao exercício 2011, do ex Prefeito Marcos Jose da Silva e apresentou justificativa que segue anexada ao relatório. O vereador Cesar Rocha também manifestou-se favorável a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, rejeitando as Contas do ex Prefeito Marcos Jose da Silva exercício 2011. O Presidente da Comissão Antonio Soares Gomes Filho, embora não houvesse necessidade do Voto, acompanhou o Voto do Relator Sr. Vereador Aldemar Veiga Jr. Portanto após leitura, discussão e votação, o relatório foi rejeitado pela Comissão com 3 Votos Contrários sendo eles: Votos Contrários ao relatório do Relator: Vereador Edson Batista, Leonidio Augusto de Godói e Cesar Rocha. Votos Favoráveis ao relatório do Relator: Aldemar Veiga Jr. e Antonio Soares Gomes Filho. Após a decisão o Relatório Final com a votação foi encaminhado ao departamento Legislativo para Tramitação desta Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, a ATA foi Lavrada por mim Valdir Aguiar de Souza, Assessor Parlamentar, lida e aprovada e assinada por todos os membros presentes. Antonio Soares Gomes Filho, Presidente, Aldemar Veiga Júnior, Membro, Leonidio Augusto de Godoi, Membro, Edson Batista, Membro, Cesar Rocha, Membro". Em seguida o Senhor Presidente declarou iniciada a discussão do parecer e do Projeto de Decreto Legislativo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 14

Pronunciaram-se favoravelmente à rejeição das Contas do Executivo do ano de 2011 os vereadores João Moysés Abujadi, Lourivaldo Messias de Oliveira, Paulo Roberto Montero, e José Henrique Conti. Manifestaram-se contrários à rejeição os vereadores Gilberto Aparecido Borges, Orestes Previtale Júnior, Aldemar Veiga Júnior, Antonio Soares Gomes Filho e Israel Scupenaro. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Foi solicitada votação nominal pelo vereador Lourivaldo Messias de Oliveira. Votação: declararam voto favorável à rejeição das contas os vereadores: César Rocha Andrade da Silva, José Osvaldo Cavalcante Beloni, Leonidio Augusto de Godoi, Adroaldo Mendes de Almeida, Edson José Batista, João Moysés Abujadi, José Henrique Conti, José Pedro Damiano, Lourivaldo Messias de Oliveira, Paulo Roberto Montero e Rodrigo Vieira Braga Fagnani. Declararam voto contrário à rejeição das contas os vereadores: Israel Scupenaro, Orestes Previtale Júnior, Aldemar Veiga Júnior, Antonio Soares Gomes Filho e Gilberto Aparecido Borges, apurando o Senhor Presidente ao final da votação o resultado de onze votos favoráveis à rejeição das contas e cinco votos contrários (11x5), considerando-se aprovado o Projeto de Decreto Legislativo e rejeitadas as referidas contas em votação única. ----------

2 – Projeto de Lei n.º 49/16, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica até o valor de R$ 1.200.000,00, autoria do Executivo Municipal. Leitura dos pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Votação: aprovado por unanimidade e dispensado de segunda discussão. ----------

3 – Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 140/15 e emenda, que regulamenta os serviços de terraplenagem no município de Valinhos, autoria do vereador José Henrique Conti. Vista regimental solicitada pelo vereador Sidmar Rodrigo Toloi, aprovada por unanimidade. ----------

4 – Projeto de Lei n.º 166/15, que dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea, Redome, autoria do vereador Edson José Batista. Votação: aprovado por unanimidade e dispensado de segunda discussão. ----------

5 – Projeto de Lei n.º 01/16, que denomina rua Mauro Pereira da Silva a rua três do Loteamento Bosque dos Eucaliptos, Bairro Samambaia, autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani. Debateram a matéria o autor e os vereadores Leonidio Augusto de Godoi, Israel Scupenaro e Gilberto Aparecido Borges. Votação: aprovado por unanimidade e dispensado de segunda discussão. ----------

6 – Projeto de Lei n.º 14/16, que denomina praça Nilde Egydio de Oliveira Andrade a praça Dois do Loteamento Sítios de Recreio Silvania, Bairro Invernada, autoria do vereador Paulo Roberto Montero. Votação: aprovado por unanimidade e dispensado de segunda discussão. ----------

7 – Requerimento n.º 331/16, solicitando informações sobre prestação de contas do Primeiro Mutirão de Castração de Cadelas e Gatas do município de Valinhos, autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva, que defendeu a propositura. Votação: aprovado por unanimidade. ----------

8 – Moção n.º 17/16, de Apoio para transformar uma das quadras de areia da praça do jardim Centenário em quadra de tênis de piso duro, autoria do vereador Antonio Soares Gomes Filho. Votação: aprovada por unanimidade. ----------

C.M.V.
Proc. Nº 592/16
Fls. 131
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016, QUARTO ANO DA 15.ª LEGISLATURA. Fl. 15

9 – Moção n.º 18/16, de Apelo ao Governador do Estado de São Paulo para que agilize a obra de conserto da rodovia Comendador Guilherme Mamprim, autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi, que abordou a matéria. Votação: aprovada por unanimidade. ----------

10 – Moção n.º 19/16, de Apoio ao Prefeito Municipal, para que empenhe esforços na distribuição de sementes e cultivo de plantas da espécie Crotalária no município de Valinhos, autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva, que discorreu sobre o assunto. Concordou com a aprovação do documento o vereador José Henrique Conti. Votação: aprovada por unanimidade. ----------

Leitura de Ofício do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, encaminhando cópia dos balancetes da Receita e Despesa, relativos ao mês de fevereiro de 2016.--

Leitura de Ofício do Departamento Financeiro da Câmara, encaminhando cópia dos balancetes das Receitas e Despesas, relativos ao mês de março de 2016. ----------

Requerimentos transferidos para a pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão: n.º 341/16; n.º 344/16; n.º 345/16; n.º 362/16; n.º 378/16; n.º 384/16; n.º 385/16; n.º 386/16; n.º 388/16; n.º 389/16; n.º 391/16; n.º 401/16; n.º 404/16; n.º 405/16; n.º 435/16; n.º 460/16; n.º 535/16; n.º 536/16; n.º 537/16; n.º 538/16 e n.º 552/16. -----

Moções transferidas para a pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão: ----------

n.º 20/16; n.º 21/16; n.º 22/16; n.º 24/16; n.º 25/16; n.º 26/16; n.º 27/16 e n.º 28/16. ---

Nada mais havendo a tratar encerra a sessão e para constar, eu _____ Nilson Luiz Mathédi, Diretor do Departamento Parlamentar, lavrei a presente Ata e eu, _____ Israel Scupenaro, 1.º Secretário, a conferi e subscrevi. _____ Sidmar Rodrigo Toloi - Presidente. ----------MF

C.M.V.
Proc. Nº 592/16
Fls. 132
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Dec. Legislativo n.º 05/16 - Proc. n.º 592/16

Decreto Legislativo n.º 03 de 05 de abril de 2016.

Rejeita as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2011.

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/16, aprovado em sessão realizada aos 05 de abril de 2016 por onze votos,

DECRETA:

Art. 1º. São rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos relativas ao exercício de 2011, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolheu parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-1056/026/11.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de abril de 2016.

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

C.M.V
Proc. Nº 592/16
Fls. 133
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto Legislativo n.º 03/16) Fl. 02

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar

C.M.V.
Proc. Nº 592/16
Fls. 134
Resp.

9ª Sessão ORDINÁRIA de 2016 - 05/04/2016 18:30

Observações: - 10ª Sessão 9ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA - Votação e Discussão do Projeto de Decreto n.º 05/16, pela rejeição das contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2011.

LEITURA DE PARECERES

Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENÇAS - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2016	Nominal	11	5				MAIORIA SIMPLES APROVADO
Favor - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, PAULO MONTERO, POPÓ, **Contra** - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, ORESTES PREVITALE							
Projeto de Lei n.º 49/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Projeto de Lei n.º 166/2015	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Projeto de Lei n.º 1/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Projeto de Lei n.º 14/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Moção n.º 17/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Moção n.º 18/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO
Moção n.º 19/2016	Simbólica	16	0	0	0	0	APROVADO

C.M.V.
Proc. Nº 592/16
Fls. 135
Resp.

eficiência da gestão no desenvolvimento das atividades típicas e assim valorizar o desempenho, a produtividade dos servidores tanto no aspecto profissional como financeiro. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges "Giba";

23. Moção n.º 31/16, de Protesto ao Poder Executivo Municipal, em razão da demora do encaminhamento de Projeto de Lei Regulamentar, em atendimento à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

24. Moção n.º 32/16, de Apoio ao Sr. Sérgio Moro, Juiz da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, que conduz as ações da Operação Lava Jato, pelo trabalho que desenvolve na luta contra a corrupção no país. Autoria do vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Lorival";

25. Moção n.º 33/16, de Apelo a Agência de Correios e Telégrafos, para que seja implantado o sistema de entrega de correspondência em todo o bairro do Jardim São Bento do Recreio. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

26. Requerimento n.º 567/16, informações sobre quantos médicos estão atuando na Rede Municipal. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho";

27. Requerimento n.º 580/16, informações sobre terraplenagem em execução na Alameda Itatuba esquina com a Alameda Itatinga, Joapiranga. Autoria do vereador José Henrique Conti;

28. Requerimento n.º 598/16, informações quanto a utilização do antigo prédio do SESI 404. Autoria do vereador Israel Scupenaro;

29. Requerimento n.º 607/16, informações referentes ao Processo Administrativo 14183/12. Autoria do vereador Leonidio Augusto de Godoi "Léo Godói";

30. Requerimento n.º 616/16, informações sobre alocação de crianças em creches do Município e transporte até as creches. Autoria do vereador José Pedro Damiano;

31. Requerimento n.º 623/16, informações sobre a empresa de transporte público do município Rápido Luxo Campinas. Autoria do vereador Adroaldo Mendes de Almeida "Dinho".

Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto. Parlamentar

Decreto Legislativo n.º 03 de 05 de abril de 2016.

Rejeita as contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2011.

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/16, aprovado em sessão realizada aos 05 de abril de 2016 por onze votos,

DECRETA:

Art. 1º. São rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos relativas ao exercício de 2011, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolheu parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-1056/026/11.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 05 de abril de 2016.

Publique-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2012 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. Informa também que as consultas poderão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz – Valinhos e que estão à disposição do público através do site da Câmara Municipal de Valinhos no seguinte endereço eletrônico: www.camaravalinhos.sp.gov.br.

Publique-se

Valinhos, aos 28 de março de 2016.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

De acordo com o Artigo 61, § 1.º da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos comunica que as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício de 2013 encontram-se à disposição para exame e apreciação dos Senhores Munícipes por sessenta dias, à partir desta data. As consultas deverão ser agendadas junto ao Departamento Parlamentar na Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz - Valinhos.

Publique-se

Valinhos, aos 22 de fevereiro de 2016.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo Aditamento ao Contrato nº 13/2014
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Elevadores Villarta Ltda.
Justificativa: Prorrogar a vigência contratual por igual período e valor
Prazo: 12 meses a partir de 08/05/2016
Valor: R$ 8.160,00
Processo Administrativo nº 063/2014
Pregão nº 02/2014
Assinatura: 30/03/2016

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Márcio Batista Pinheiro de Carvalho
Diretor Administrativo

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica

PORTARIA N.º 847/2016

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Com fundamento no artigo 131, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1988, resolve:

EXONERAR, "ex-officio":

I. PAULO ALEXANDRE FONSECA LAGO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GABINETE VEREADOR, lotado junto àGABINETES PARLAMENTARES, referência CC1A, a partir de 4 de abril de 2016;

Valinhos, 5 de abril de 2016.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

PORTARIA N.º 848/2016

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Resolução nº 03 de 16 de Abril de 2013 e com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso II da Lei nº 3.182/1998, resolve:

NOMEAR:

I. ANTONIO CELES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR, referência CC1A, lotado juntoaos GABINETES PARLAMENTARES, a partir de 5 de abril de 2016;

Valinhos, 5 de abril de 2016.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente